Conteúdo

As instruções a seguir têm o objetivo de orientar o preenchimento da declaração do imposto de renda em disquete. Clicando sobre os textos em verde ou sobre as figuras, você encontrará informações relacionadas com o assunto. Para retornar ao programa, clique no botão **Fechar**, acima.

O que há de novo no IRPF/99

Apresenta as principais alterações na Legislação Tributária e no programa deste ano.

Instruções de preenchimento

Contém informações para o preenchimento da declaração e o pagamento do imposto.

Apresentação do Sistema

Mostra os passos que você deve executar para entregar sua declaração em disquete.

Como fazer para...

Esclarece dúvidas específicas sobre o funcionamento do programa.

Perguntas e Respostas sobre o programa IRPF99

Dúvidas mais frequentes sobre o programa IRPF99, manifestadas pelos contribuintes durante os testes da versão beta.

Como usar o Ajuda

Instrui sobre a navegação entre campos e telas do arquivo de ajuda.

Instruções de preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do IRPF/99 em Disquete

Generalidades

- Instruções gerais
- Situações individuais
- Situações especiais
- Rendimentos tributáveis na Declaração
- Receita-Internet
- Tabelas

Fichas da Declaração

- Fichas da Declaração Simplificada
- Fichas da Declaração Completa

Demonstrativos

- Demonstrativo da Atividade Rural
- Demonstrativo de Ganhos de Capital
- Demonstrativo de Renda Variável

Obrigatoriedade de apresentação da declaração
Prazos e locais de entrega
Declaração em disquete
Escolha do tipo de declaração
Preenchimento do DARF
Declaração entregue fora do prazo
Retificação da declaração
Apresentação da declaração

Instruções gerais

Obrigatoriedade de apresentação da declaração

Veja também...

Está obrigado a apresentar a declaração o contribuinte que, em 1998, se enquadrou em qualquer uma das situações a seguir:

1. recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração de valor total superior a R$ 10.800,00;
2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte de valor total superior a R$ 40.000,00;
3. participou do quadro societário de empresa, como titular ou sócio;
4. teve a posse ou propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 80.000,00;
5. realizou em qualquer mês do ano de 1998:
   - ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto (preencha o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital);
   - operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o Resumo de Apuração de Ganhos - Renda Variável);
6. passou à condição de residente no Brasil no ano de 1998. Verifique as instruções para pessoa física não-residente que ingressou no Brasil.
7. no caso de rendimentos exclusivos da atividade rural, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural, se:
   - obteve receita bruta superior a R$ 54.000,00; ou
   - deseja compensar prejuízos de anos-calendário anteriores ou do ano de 1998.

   Também deverá preencher este demonstrativo o contribuinte enquadrado nas situações de 1 a 6 e que tenha obtido resultado positivo da atividade rural.

É facultada a apresentação da Declaração de Ajuste Anual mesmo não estando obrigado.

Instruções gerais
Prazos e locais de entrega
Veja também...

30 de abril de 1999.

- em DISQUETE, nas agências bancárias autorizadas ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal;

- em FORMULÁRIO, nas agências dos Correios ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal;
- em disquete ou formulário, nos postos do Ministério das Relações Exteriores, para os contribuintes ausentes no exterior;
- pela INTERNET;
- por TELEFONE

Deverá ser entregue exclusivamente em unidade da Secretaria da Receita Federal em situação de :
- entrega após o prazo;
- final de espólio;
- saída definitiva do Brasil;
- exercícios anteriores a 1999;
- pessoa não inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

Entrega de declaração após o prazo:
- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração sobre o imposto devido, observados os valores mínimo de R$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- não existindo imposto devido, multa de R$ 165,74.

Instruções gerais
Declaração em disquete
Veja também...

O programa em disquete facilita o preenchimento da declaração, transporta valores, observa os limites legais das deduções e apura o imposto a pagar ou a restituir. Permite a opção pelo regime de tributação simplificada e informa ao contribuinte qual regime lhe é mais favorável.

Este programa IRPF99 não pode ser utilizado nas seguintes situações:

- saída definitiva do País;
- declaração final de espólio;
- exercícios anteriores a 1999 (neste caso, obtenha na Receita Federal o disquete correspondente ao exercício anterior desejado);
- contribuinte que completou 12 meses de ausência no exterior em 1998.

Obtenção do programa

Em qualquer unidade da Receita Federal, ou por meio da Internet no endereço eletrônico: **www.receita.fazenda.gov.br**

Equipamento necessário para utilizar o disquete-programa

- microcomputador PC ou compatível, padrão 486 ou superior com pelo menos 4 Mb de RAM;
- *Windows* 3.11 ou posterior;
- espaço disponível em disco rígido de 6 Mb;
- unidade para disquete de 3,5" HD;
- impressora (para emissão do recibo)

Instalação do disquete-programa

- insira o disquete com o programa na unidade de disco;
- escolha "Executar" no menu Iniciar da barra de tarefas do *Windows 95/98 (*ou no menu Arquivo do Gerenciador de Programas; do *Windows 3.11)*
- digite A:IRPF99, clique em OK e observe as mensagens de instalação do programa

Cada disquete deverá conter somente uma declaração.

A declaração deverá ser entregue em disquete no formato 3,5.

Mantenha cópia da declaração em disquete.

Instruções gerais

Escolha do tipo de declaração

Veja também...

Estão à disposição do contribuinte os modelos completo e simplificado para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual.

Pode OPTAR pela declaração simplificada o contribuinte que, em 1998, recebeu:

a) rendimentos tributáveis na declaração de qualquer natureza sem limite de valor

b) rendimento de atividade rural independentemente do montante do resultado positivo apurado nessa atividade, sendo a opção extensiva ao contribuinte que tenha apurado resultado negativo (prejuízo) no ano-calendário de 1998 e/ou possua saldo de prejuízo acumulado e não mais deseje compensá-lo com o resultado positivo da atividade rural.

Não será permitida a mudança de formulário após a opção manifestada pelo contribuinte, com a entrega da declaração.

Declaração de anos anteriores

Utilize o formulário ou o disquete relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível nas unidades da Secretaria da Receita Federal - SRF.

As declarações de exercícios anteriores deverão ser entregues nas unidades da SRF.

Apresentação da Declaração

A declaração pode ser apresentada em formulário, disquete, via internet, por telefone e por formulário on-line.

Declaração por telefone e formulário *on-line*

A pessoa física residente no Brasil, ainda que ausente no exterior, pode apresentar a declaração de ajuste anual por telefone ou por formulário *on-line* seguindo o roteiro para a declaração por telefone, disponível nas unidades da SRF, se cumulativamente:

I - detinha, em 31 de dezembro de 1998, a posse ou propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

II - fizer opção pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis limitado a R$ 8.000,00.

A pessoa física que atenda aos requisitos para a apresentação da declaração por telefone também poderá efetuá-la por meio de formulário *on-line*, na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Não podem ser apresentadas sob a forma de declaração por telefone ou formulário *on-line*:

a) declaração final de espólio;

b) declaração de pessoa física que tenha passado à condição de residente no Brasil em 1998;

c) declaração de saída definitiva

A declaração por telefone poderá ser transmitida por um dos seguintes números:

0300-78-0300 para ligações efetuadas no território nacional.

55-78300-78300 para ligações efetuadas do exterior.

O formulário *on-line* está disponível na página da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

A declaração por telefone ou por formulário *on-line* poderão ser transmitidas até as 20:00 Hs. (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 1999.

Instruções gerais
Preenchimento do DARF
Veja também...

Parcelamento do imposto
Pagamento das quotas no prazo legal
Vencimento das quotas
Pagamento das quotas com atraso

No ato da entrega da Declaração, quando aposto o carimbo de recepção no Recibo de Entrega, o contribuinte fica notificado a recolher, no prazo previsto na legislação, o saldo do imposto a pagar apurado. No caso de entrega via internet, a data de recepção consta do recibo que é gravado no disquete no ato da transmissão.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas agências bancárias, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

O próprio programa emite o DARF, em duas vias para cada quota. Clique em Declaração no menu principal e, em seguida, em Imprimir.

Nome e telefone (campo 01)
O programa imprime o nome e telefone do declarante.

Período de apuração (campo 02)
O programa imprime 31/12/98.

Nº CPF ou CNPJ (campo 03)
O programa imprime o nº de inscrição no CPF.

Código da receita (campo 04)
O programa imprime o código 0211.

Nº da referência e nº do processo (campo 05)
Deixe em branco.

Data de vencimento (campo 06)
O programa imprime dia, mês e ano do vencimento das quotas.

Valor do principal (campo 07)
O programa imprime o valor da quota.

Valor da multa (campo 08)
Ver instruções "pagamento das quotas com atraso"

Valor dos Juros (campo 09)
A partir da segunda quota, inclusive, preencha este campo observando as instruções para "Pagamento das quotas", ainda que o pagamento esteja sendo feito dentro do prazo legal.

Valor total (campo 10)
Dentro do prazo:

- 1ª quota ou quota única - repita o valor do **campo 07**;
- demais quotas - some o valor dos **campos 07 e 09**.

Após o vencimento:

- qualquer quota - some os **campos 07, 08 e 09**.

Parcelamento do imposto
Vencimento das quotas
Pagamento das quotas no prazo legal
Pagamento das quotas com atraso

Contribuinte com saldo de imposto a pagar

Parcelamento do imposto

Veja também...

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

O imposto de valor igual ou superior a R$ 10,00 e inferior a R$ 100,00 deve ser pago em quota única.

O imposto de valor igual ou superior a R$ 100,00 poderá ser pago em até 6 (seis) quotas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R$ 50,00.

Contribuinte com saldo de imposto a pagar

Vencimento das quotas

Veja também...

a) 30/04/99: primeira quota ou quota única;

b) último dia útil dos meses subseqüentes: demais quotas.

Contribuinte com saldo de imposto a pagar
Parcelamento das quotas dentro do prazo legal
Veja também...

O pagamento da 1ª quota ou quota única até a data de vencimento não sofre qualquer acréscimo.

Sobre o valor das demais quotas, mesmo se recolhidas no prazo legal, serão calculados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao previsto para a entrega da declaração até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês de pagamento.

Quando pagas dentro do prazo, o valor a recolher será obtido da seguinte maneira:

a) 1ª quota ou quota única: o valor apurado na declaração;

b) 2ª quota: valor apurado **mais** 1%;

c) 3ª quota: valor apurado **mais** juros à taxa SELIC de maio **mais** 1%;

d) 4ª quota: valor apurado **mais** juros à taxa SELIC acumulada (maio e junho) **mais** 1%;

e) 5ª quota: valor apurado **mais** juros à taxa SELIC acumulada (maio, junho e julho) **mais** 1%;

f) 6ª quota: valor apurado **mais** juros à taxa SELIC acumulada (maio, junho, julho e agosto) **mais** 1%;

Transcreva para o DARF, nos campos**:**

a) 09 - valor dos juros (não preencher quando se tratar de pagamento da 1ª quota ou quota única);

b) 10 - a soma dos campos 07 **e** 09.

A taxa SELIC, já acumulada, pode ser obtida em qualquer unidade da SRF ou agência bancária onde o pagamento estiver sendo efetuado.

Contribuinte com saldo de imposto a pagar

Pagamento das quotas com atraso

Veja também...

O valor das quotas pagas após o vencimento será acrescido de multa e juros de mora, calculados da seguinte forma, no DARF:

a) multa de mora (campo 08) - sobre o valor do campo 07 aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento. Esta multa está limitada a 20%;

b) juros de mora (campo 09) - aplique os juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao previsto para a entrega tempestiva da declaração até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês de pagamento;

c) valor total (campo 10) - informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

Sistema Especial de Liquidação e Custódia, para títulos federais. A taxa SELIC, já acumulada, pode ser obtida em qualquer unidade da SRF ou agência bancária onde o pagamento estiver sendo efetuado.

Instruções gerais

Declaração entregue fora do prazo

Veja também...

Para os contribuintes obrigados a apresentar declaração, incide multa de 1% ao mês de atraso ou fração, calculada sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os limites mínimo de R$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido.

Inexistindo imposto devido, a multa será de R$ 165,74.

A cobrança da multa será feita da seguinte forma:

a) contribuinte com direito a restituição:

- quando o valor do imposto a ser restituído for superior ao da multa, a SRF calcula o valor da multa e deduz do imposto a ser restituído;
- quando o valor do imposto a ser restituído for inferior ao da multa, o pagamento da diferença será objeto de auto de infração.

b) contribuinte sem direito à restituição:

- multa de 1% ao mês calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, observados os limites mínimo e máximo;
- termo inicial da multa: primeiro dia subseqüente ao fixado para entrega da declaração;
- termo final da multa: mês em que a declaração vier a ser entregue;
- o pagamento da multa será objeto de auto de infração.

Instruções gerais

Retificação de declaração

Veja também...

Se, após a entrega da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deverá retificá-la, entregando uma segunda declaração, respondendo SIM, na ficha Identificação, à pergunta: Esta declaração é retificadora? .

Entregue a declaração retificadora na unidade da SRF de seu domicilio fiscal ou na Internet, sem interromper o pagamento do imposto.

No caso de ausente no exterior a serviço do País, a declaração retificadora poderá ser entregue nos postos do Ministério das Relações Exteriores - MRE no exterior.

A declaração retificadora deverá ser entregue no mesmo modelo usado para entrega da declaração retificada (completa ou simplificada). Não será permitida a mudança de modelo após a opção manifestada pelo contribuinte, com a entrega da primeira declaração.

Contribuinte casado ou que tenha companheiro
Contribuinte divorciado que tenha se casado novamente
Contribuinte separado de fato
Contribuinte desquitado, divorciado. separado judicialmente
Contribuinte viúvo
Contribuinte menor
Contribuinte menor emancipado
Contribuinte incapaz
Espólio

Situações individuais

Contribuinte casado ou que tenha companheiro

Veja também...

Contribuinte casado

Apresenta declaração em separado ou, opcionalmente, em conjunto.

Declaração em separado

a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração a totalidade dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou

b) um dos cônjuges, opcionalmente, inclui na sua declaração a totalidade dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o valor total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento.

Os dependentes comuns não podem constar simultaneamente nas declarações de ambos os cônjuges.

Verifique as instruções de preenchimento da declaração de bens e direitos relativamente aos bens privativos e bens comuns.

São considerados bens comuns os resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial.

Declaração em conjunto

Será apresentada em nome de um dos cônjuges, abrangendo todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo.

Contribuinte que tenha companheiro

Apresenta declaração em separado ou, opcionalmente, em conjunto com o companheiro.

Declaração em separado

Cada companheiro deve incluir em sua declaração a totalidade dos rendimentos próprios e o percentual dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, equivalente à sua participação nos mesmos.

Declaração em conjunto

Será apresentada em nome de um dos companheiros, abrangendo todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo.

Situações individuais

Contribuinte divorciado que tenha se casado novamente

Veja também...

Apresenta declaração na condição de casado, tendo direito a deduzir pensões alimentícias pagas por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Situações individuais

Contribuinte separado de fato

Veja também...

Apresenta declaração na condição de casado quanto aos bens e rendimentos comuns.

Situações individuais

Contribuinte desquitado, divorciado, separado judicialmente

Veja também...

Apresenta declaração na condição de solteiro, podendo incluir dependentes que vivam sob sua guarda, devendo, nesse caso, incluir os rendimentos dos dependentes em sua declaração.

Quando a decisão judicial ou o acordo homologado judicialmente especificar os beneficiários da pensão alimentícia, o cônjuge responsável pela guarda dos filhos faz, se obrigatória, a declaração em separado para cada um deles, ainda que menores, ou, opcionalmente, em conjunto.

Situações individuais

Contribuinte viúvo

Veja também...

Apresenta declaração com CPF próprio, abrangendo os rendimentos de seu trabalho, das pensões de que tenha gozo privativo, e de quaisquer bens que não estejam no inventário do cônjuge falecido.

No curso do inventário, o declarante pode optar entre tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua própria declaração ou integralmente na declaração do espólio.

Situações individuais

Contribuinte menor

Veja também...

Declaração em separado

Os rendimentos recebidos pelo menor são tributados em seu nome com CPF próprio.

Declaração em conjunto

Opcional, devendo os rendimentos recebidos pelo menor ser tributados em conjunto com um dos pais ou com quem o crie e eduque e detenha sua guarda judicial.

No caso de menor que esteja sob a responsabilidade de um dos pais, em virtude de sentença ou acordo judicial, a declaração em conjunto só poderá ser feita com o que detém a guarda judicial.

Situações individuais

Contribuinte menor emancipado

Veja também...

Apresenta declaração em seu nome com CPF próprio.

Se preencher os requisitos para permanecer como dependente, pode apresentá-la em conjunto com um dos pais, desde que o declarante inclua os rendimentos do menor em sua declaração.

Situações individuais

Contribuinte incapaz

Veja também...

A declaração é feita em nome do incapaz pelo tutor, curador ou responsável por sua guarda, usando o CPF do incapaz.

Opcionalmente, o incapaz poderá ser considerado dependente do tutor, curador ou responsável por sua guarda, desde que o declarante inclua os rendimentos do incapaz em sua declaração.

Situações individuais

Espólio

Veja também...

Espólio é o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações da pessoa falecida. É contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários.

Declaração de Espólio

Consideram-se declarações de espólio aquelas relativas aos anos-calendário a partir do falecimento do contribuinte

Não se considera declaração de espólio a referente ao ano-calendário anterior ao do falecimento; neste caso, . quando obrigatória, será apresentada com o nome e o CPF do falecido, o código da ocupação principal por ele exercida, contendo o endereço do inventariante e sendo por ele assinada.

O espólio está sujeito aos mesmos prazos e condições das demais pessoas físicas, quanto à declaração inicial (correspondente ao ano do falecimento) e às intermediárias.

Declaração Final de Espólio

Considera-se declaração final de espólio a que corresponder ao ano-calendário em que for homologada a partilha, sobrepartilha ou efetuada a adjudicação dos bens, devendo abranger os rendimentos recebidos no período compreendido entre 01 de janeiro e a data da sentença homologatória, observando-se as normas estabelecidas para o ano-calendário em que ocorrer a homologação.

Quando existirem bens a inventariar, mesmo sem rendimentos, a declaração final deve ser obrigatoriamente apresentada dentro de trinta dias contados do trânsito em julgado da decisão homologatória da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. Vence também nessa data a entrega da declaração, correspondente ao ano anterior, bem assim o imposto apurado, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

Não é admitido o pagamento do imposto em quotas.

A declaração final deve ser apresentada em disquete específico de final de espólio ou em formulário próprio, que será obtido na unidade local da SRF. O disquete pode ser obtido nas unidades da SRF ou no *site* da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Este programa só pode ser usado para declaração inicial ou intermediária de espólio, **não podendo ser utilizado para a declaração final de espólio.**

Ocorrendo sobrepartilha ou interposição de recurso contra sentença homologatória da partilha, continuarão a ser apresentadas, nos prazos normais, as declarações intermediárias, até o trânsito em julgado da sentença homologatória.

Instruções para preenchimento de declaração de espólio

a) nome e CPF da pessoa falecida. Tratando-se de pessoa não inscrita no CPF, um número lhe será atribuído quando da entrega da declaração de espólio na unidade local da SRF;

b) ocupação principal - espólio; código - 949; natureza -0;

c) deduções - serão permitidas todas as deduções previstas na legislação tributária;

dependentes - são considerados dependentes os discriminados na tabela dependentes, desde que a relação de dependência se mantenha após o falecimento, incluindo seus rendimentos, se for o caso;

d) bens a inventariar e bens comuns - devem ser obrigatoriamente declarados, observadas as instruções da declaração de bens e direitos. Se o espólio estiver desobrigado da apresentação da declaração, o cônjuge sobrevivente pode declarar os bens comuns;

e) rendimentos - devem ser declarados os rendimentos do falecido, dos dependentes e 50% dos produzidos pelos bens comuns no curso do inventário. Opcionalmente, o valor total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns pode ser incluído na declaração do espólio, na qual é compensado o total do imposto pago ou retido na fonte sobre esses rendimentos;

f) imposto:

- na declaração inicial e intermediárias, deve ser calculado mediante a utilização da tabela

progressiva anual;

- na declaração final, deve ser apurado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva mensal vigente no ano-calendário a que corresponder a declaração final, multiplicados pelo número de meses, contados a partir do mês de janeiro até o mês da sentença homologatória da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens;

g) nome, CPF, endereço e assinatura do inventariante.

- A responsabilidade pela apresentação das declarações e pagamento do imposto devido é do inventariante.
- A responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até a data do falecimento, é do espólio.
- Encerrada a partilha, a responsabilidade pelo imposto devido até aquela data, pela pessoa falecida, é do sucessor a qualquer título e do cônjuge meeiro, limitando-se ao montante dos bens e direitos a eles atribuídos.
- Antes de iniciado o processo de inventário, arrolamento ou da partilha, as declarações de espólio devem ser apresentadas e assinadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representantes desses. Iniciado o processo de inventário, deverá ser assinada pelo inventariante

Contribuinte que sair definitivamente do Brasil

Contribuinte ausente no exterior a serviço do País

Contribuinte ausente no exterior por qualquer outro motivo

Pessoa física não-residente que ingressou no Brasil

Rendimentos recebidos de representações diplomáticas e de organismos internacionais localizados no Brasil

Situações especiais

Contribuinte que sair definitivamente do Brasil

Veja também...

O residente no Brasil que se retirar em caráter definitivo do território nacional é obrigado a apresentar, na data em que for requerida a Certidão da Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Declaração de Saída Definitiva do País.

Essa declaração deverá ser apresentada em disquete específico ou em formulário próprio, nas unidades da SRF, abrangendo o período de 01 de janeiro até a data do requerimento da certidão. O programa pode ser obtido nas unidades da SRF ou no *site* da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

As declarações relativas aos anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues, deverão ser apresentadas na mesma data da apresentação da declaração de saída definitiva do país.

Na declaração correspondente ao ano-calendário da saída definitiva do Brasil, o imposto de renda será apurado mediante a utilização dos valores constantes da tabela progressiva mensal, vigente para esse ano-calendário, multiplicados pelo número de meses transcorridos de janeiro até o mês da saída.

O pagamento do imposto, bem como dos valores apurados nas declarações correspondentes aos anos-calendário anteriores ao da saída e de quaisquer outros débitos ainda não quitados deverá ser efetuado em quota única até a data prevista para a entrega da declaração, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

A partir do requerimento da certidão, os rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou de forma definitiva quanto aos rendimentos de ganhos de capital e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras.

Na declaração de saída definitiva o contribuinte faz jus a todas as deduções previstas na legislação tributária.

Situações especiais

Contribuinte ausente no exterior a serviço do País

Veja também...

O servidor lotado em repartições brasileiras no exterior (embaixadas, consulados, missões militares permanentes, representações de autarquias) está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual como as demais pessoas físicas residentes no Brasil.

Rendimentos tributáveis

Declare 25% do total dos rendimentos recebidos do trabalho assalariado de uma dessas fontes. Informe esse valor na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de P.J. e outras informações da Declaração Completa ou na ficha Rendimentos e Imposto Pago da Declaração Simplificada.

Os restantes 75% são rendimentos não-tributáveis, devendo ser indicados na linha 10 da ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis da Declaração Completa ou na ficha Rendimentos e Imposto Pago da Declaração Simplificada.

Imposto retido pela fonte pagadora

Informe o valor retido na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de P.J. e outras informações da Declaração Completa ou na ficha Rendimentos e Imposto Pago da Declaração Simplificada.

Deduções

O contribuinte nessa situação faz jus a todas as deduções previstas na legislação tributária.

Outros rendimentos

Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil ou no exterior, bem assim no caso de compensação de imposto pago no exterior, devem ser declarados conforme instruções deste manual.

Endereço

Ao selecionar EX na unidade da Federação, o programa exibe uma relação dos órgãos diplomáticos no exterior e preenche os campos de endereço automaticamente, quando o órgão correspondente for selecionado.

Recibo de Entrega da Declaração

No ato da entrega da declaração, nos postos do Ministério das Relações Exteriores - MRE, deve ser apresentado o Recibo de Entrega da declaração de ajuste anual em uma via emitida pelo programa a ser carimbada pelo agente receptor e devolvida ao declarante como comprovante de entrega.

Local e forma de pagamento

O imposto pode ser pago mediante:

a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos (home/office banking) das instituições financeiras autorizadas pela SRF a operarem com essa modalidade de serviço; ou

b) remessa postal de DARF, em duas vias, acompanhado de ordem de pagamento, no respectivo valor, em reais ou dólares, a favor do Banco do Brasil S/A, Agência Central, Brasília/DF

Endereço do Banco do Brasil S.A.:

Agência Central - Brasília, DF - SECAM:

Caixa Postal 562 SBS Bloco "A" Lote 23 Edifício Sede 1 Térreo - 70.074-900 - Brasília -DF

Atenção: não será aceito o pagamento mediante remessa, sob registro postal, de DARF acompanhado de cheque.

Considera-se data de pagamento a do registro das importâncias postadas no exterior.

O pagamento pode ser efetuado no Brasil, por intermédio de procurador, em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora federal.

Situações especiais

Contribuinte ausente no exterior por qualquer outro motivo

Veja também...

A pessoa física que tenha transferido residência para o exterior, sem requerer certidão negativa para saída definitiva, será considerada residente no Brasil durante os 12 primeiros meses de ausência, contados da data da saída ou até a obtenção de visto permanente em outro país, se esta ocorrer durante os primeiros 12 meses de ausência.

A partir de 27/07/1998, para efeito da caracterização da condição de não-residente no Brasil, a contagem do prazo de 12 meses não se interrompe em virtude do retorno da pessoa física ao Brasil, desde que, nesse período, tenha permanecido fora do território nacional por, no mínimo 183 dias, consecutivos ou não, a contar do dia da saída, e não esteja no País na data em que se completarem os 12 meses.

Caso a pessoa física tenha permanecido fora do território nacional por período inferior a 183 dias ou esteja no Brasil na data em que se completarem os 12 meses, inicia-se a contagem de novo período de doze meses, a partir da data da última saída do Brasil.

Enquanto for considerada residente no Brasil, terá seus rendimentos tributados da seguinte forma:

- recebidos de fontes situadas no País são tributados como os de residente no Brasil;
- recebidos de fontes situadas no exterior, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, serão tributados da seguinte forma:
  a) tratando-se de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, sujeitam-se à tributação sob a forma de ganho de capital;
  b) tratando-se de resultado da atividade rural exercida no exterior sujeitam-se à tributação na declaração de rendimentos;
  c) os demais rendimentos sujeitam-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

O contribuinte nessa situação apresenta declaração como residente no Brasil.

Após os 12 primeiros meses de ausência ou da obtenção do visto permanente, a pessoa física fica sujeita à apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País, em disquete específico ou em formulário próprio e ao recolhimento do imposto, em até 30 dias, contados da data em que se caracterizar a condição de não-residente no Brasil. Nesse caso, não pode ser utilizado este programa IRPF99. O programa de saída definitiva no país pode ser encontrado no *site* da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou nas unidades da SRF.

A declaração de saída definitiva refere-se aos rendimentos recebidos no período de 01 de janeiro até o mês calendário em que se caracterizar a não-residência, devendo ser apresentada no Brasil em nome do contribuinte por intermédio de seu representante legal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores - MRE, contendo o seu último endereço no Brasil ou de seu procurador, devendo ser assinada por este.

Nessa declaração, o imposto de renda será apurado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva mensal, vigente para esse ano-calendário, multiplicados pelo número de meses transcorridos de janeiro até o mês da caracterização da não-residência.

Na declaração de saída definitiva, o contribuinte faz jus a todas as deduções previstas na legislação tributária.

A partir do momento em que se caracterizar a não-residência, os rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou de forma definitiva, quanto aos rendimentos de ganho de capital e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, não apresentando declaração de rendimentos no Brasil.

Situações especiais

Pessoa física não-residente que ingressou no Brasil

Veja também...

Será considerada residente no Brasil a pessoa física que ingresse no País:

a) com visto permanente, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da sua chegada.

b) com visto temporário:

- que tenha obtido visto permanente antes de decorridos 12 meses de sua chegada, a partir da data da concessão do visto permanente; ou
- que aqui permaneçam por mais de 12 meses, a partir do primeiro dia subseqüente àquele em que se completarem os 12 meses contados da data de sua chegada.

A partir de 27/07/1998, para efeito da caracterização da condição de residente no País, a contagem do prazo de 12 meses não se interrompe em virtude de saída da pessoa física do Brasil, desde que nesse período, tenha permanecido no território nacional por, no mínimo, 183 dias, consecutivos ou não, a contar do dia da chegada, e esteja no País na data em que se completarem os 12 meses.

Caso, durante o período de 12 meses, a pessoa física tenha permanecido no território nacional por período inferior a 183 dias ou não esteja no País na data em que se completarem os 12 meses, inicia-se a contagem de novo período de 12 meses, a partir da data da última entrada no Brasil.

A pessoa física que adquiriu ou readquiriu a condição de residente no País declara seus rendimentos da seguinte forma:

a) recebidos no período em que era não-residente:

- do exterior, na Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis;
- do Brasil, na Ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva;

b) recebidos após a aquisição da condição de residente:

- de fontes situadas no Brasil são tributados como os dos demais residentes no país;
- de fontes situadas no exterior, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, serão tributados da seguinte forma:
  1. tratando-se de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, sujeitam-se à tributação sob a forma de ganho de capital;
  2. tratando-se de resultado da atividade rural exercida no exterior, sujeitam-se à tributação na declaração de rendimentos;
  3. nos demais casos, os rendimentos sujeitam-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

Situações especiais

Rendimentos recebidos de representações diplomáticas e de organismos internacionais localizados no Brasil

Veja também...

São isentos os rendimentos do trabalho recebidos por servidor:

a) diplomático de governo estrangeiro;

b) estrangeiro de organismos internacionais aos quais, por tratado ou convenção, o Brasil tenha se obrigado a conceder a isenção; e

c) não-brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais estrangeiras no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurada reciprocidade aos brasileiros que ali exerçam idênticas funções.

Os demais rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, tratando-se de rendimentos de ganhos de capital e de ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, de forma definitiva.

Essa isenção não alcança os servidores brasileiros com residência permanente no Brasil ou estrangeiros portadores de visto permanente, cujos rendimentos estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão) e devem ser incluídos na declaração, ressalvados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo internacional de origem dos rendimentos.

Conversão dos rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira

A conversão de moeda estrangeira para reais será efetuada utilizando-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais, mediante utilização do valor do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento ou do pagamento. Para os rendimentos e o imposto pago deverá ser utilizada a cotação de compra e para as deduções a de venda.

Rendimentos tributáveis na declaração

Veja também...

Rendimentos do trabalho
Rendimentos de aluguéis
Rendimentos de pensão judicial
Resultado tributável da atividade rural
Outros rendimentos
Rendimentos recebidos acumuladamente

Rendimentos do trabalho
Rendimentos de aluguéis
Rendimentos de pensão judicial
Resultado tributável da atividade rural
Outros rendimentos
Rendimentos recebidos acumuladamente

Rendimentos tributáveis na declaração

Rendimentos do trabalho

Veja também...

São rendimentos do trabalho todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, tais como:

a) salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões civis e militares, retiradas, gratificações e participações no lucro, verbas de representação e remuneração de estagiários e de residentes;

b) os recebidos por titular/sócios de pessoa jurídica, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades civis, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos, tais como *pro labore* e aluguéis;

c) despesas ou encargos pagos pelos empregadores em favor do empregado, tais como aluguéis, contribuições previdenciárias, imposto de renda, seguros de vida, despesas de locomoção;

d) benefícios recebidos de entidades de previdência privada, inclusive resgate de contribuições;

e) a parcela dos rendimentos de pensão e dos proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, excedente ao limite mensal de isenção (R$ 900,00), paga durante o ano de 1998 pela Previdência oficial ou privada ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos de idade;

f) 25% dos rendimentos do trabalho assalariado de ausentes no exterior a serviço do País, recebidos do governo brasileiro;

g) rendimentos de profissões, de ocupações e de prestações de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);

h) honorários de autônomos, tais como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;

i) emolumentos e custas de serventuários da Justiça;

j) exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, tais como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;

l) direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento, recebidos pelo próprio autor;

m) rendimentos de trabalho individual no transporte de passageiros ou de cargas, quando o veículo utilizado for de propriedade do declarante ou locado e conduzido exclusivamente por ele;

n) rendimentos de trabalho individual nos serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, quando o veículo ou a máquina utilizada for de propriedade do declarante ou locada e conduzida exclusivamente por ele.

A pessoa física que possuir mais de um veículo ou máquina e explorá-la em conjunto com outras pessoas ou contratar profissional qualificado para conduzi-la equipara-se a pessoa jurídica.

Rendimentos tributáveis na declaração

Rendimentos de aluguéis

Veja também...

São os provenientes de ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis e imóveis, *royalties* e os decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando não recebidos pelo autor ou criador da obra.

É considerado rendimento de aluguel o equivalente a 10% do valor venal de imóvel cujo uso foi cedido gratuitamente, exceto quando a cessão for para o cônjuge, pais ou filhos do declarante. Para efeito deste cálculo, poderá ser adotado o valor constante da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU correspondente ao ano de 1998.

Podem ser deduzidas do rendimento de aluguel as seguintes despesas, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- despesas de condomínio.

O rendimento de aluguel, deduzidas as despesas acima, incidentes sobre o imóvel, que correrem por conta do locador, deve ser informado na ficha correspondente.

Rendimentos tributáveis na declaração

Rendimentos de pensão judicial

Veja também...

São as importâncias recebidas em dinheiro, a título de pensões ou de alimentos provisionais em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Esses rendimentos sujeitam-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

Quando a decisão judicial ou o acordo homologado judicialmente especificar os beneficiários da pensão alimentícia, o cônjuge responsável pela guarda dos filhos faz, se obrigatória, a declaração em separado para cada um deles, ainda que menores, ou, opcionalmente, em conjunto.

Rendimentos tributáveis na declaração

Resultado tributável da atividade rural

Veja também...

O resultado positivo apurado no Demonstrativo da Atividade Rural será considerado rendimento tributável na declaração de rendimentos.

Rendimentos tributáveis na declaração

Outros rendimentos

Veja também...

São também rendimentos tributáveis:

a) a parcela dos rendimentos correspondentes a lucros apurados a partir de 01/01/1996, distribuídos em 1998 a titular/sócio/acionista de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos distribuídos, que exceder ao valor apurado na escrituração e aos lucros acumulados ou reserva de lucros de anos anteriores, observada a legislação vigente à época da formação dos lucros;

b) os recebidos pelos garimpeiros, de empresas legalmente habilitadas, pela venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas;

c) o acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos declarados;

d) o valor do resgate e dos rendimentos provenientes de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes;

e) o lucro do comércio ou da indústria de declarante que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial;

f) o valor recebido de Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI;

g) outros não mencionados acima.

Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses apurados em 1994 e 1995, na escrituração comercial de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e recebidos em 1998, são, opcionalmente, incluídos na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ e Outras Informações ou Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva da Declaração Completa.

Rendimentos tributáveis na declaração

Rendimentos recebidos acumuladamente

Veja também...

No caso de valores recebidos acumuladamente, o rendimento tributável corresponde ao total recebido em cada mês, inclusive correção monetária e juros, deduzidas as despesas com advogados e ação judicial necessárias ao seu recebimento, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

Informe na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da Declaração Completa o beneficiário e o valor relativo às despesas com a ação judicial, utilizando o código 11.

TABELAS

Veja também...

Tabelas progressivas anual e mensal
Tabela de ocupação principal
Tabela do valor do Dólar nos Estados Unidos da América
Tabela de atualização do custo de bens e direitos
Tabela de relação de dependência

Tabelas progressivas anual e mensal
Tabela de ocupação principal
Tabela do valor do Dólar nos Estados Unidos da América
Tabela de atualização do custo de bens e direitos
Tabela de relação de dependência

Tabelas
Tabela progressiva anual e mensal
Veja também...

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R$	Alíquota%	Parcela a deduzir do imposto em R$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	27,5	4.320,00

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R$	Alíquota%	Parcela a deduzir do imposto em R$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135,00
acima de 1.800,00	27,5	360,00

Tabelas
Tabela de ocupação principal
Veja também...

CLASSE 1	TRABALHADORES DAS PROFISSÕES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS, ARTÍSTICAS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS
Grupo 10	Engenheiros, Físicos, Químicos e trabalhadores assemelhados
101	Engenheiro
102	Arquiteto
103	Agrônomo
104	Químico
105	Desenhista industrial
106	Físico
107	Geólogo
108	Tecnólogo
109	Outros
Grupo 11	Médicos, Odontólogos, Enfermeiros e trabalhadores assemelhados
111	Médico
112	Veterinário e Zootecnista
113	Enfermeiro e Nutricionista
114	Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional
115	Odontólogo
116	Biólogo e Biomédico
117	Farmacêutico
118	Fonoaudiólogo
119	Outros
Grupo 12	Economistas, Estatísticos, Contadores e trabalhadores assemelhados

121 Economista
122 Estatístico
123 Atuário e Matemático
124 Contador
125 Administrador
126 Analista de Sistemas
127 Geógrafo
128 Astrônomo e Meteorologista
129 Outros

Grupo 13 Advogados, Psicólogos, Bibliotecários e trabalhadores assemelhados
131 Advogado
132 Psicólogo
133 Sociólogo
134 Assistente Social
135 Bibliotecário, Arquivista, Museólogo e Arqueólogo
136 Comunicólogo
137 Relações Públicas
138 Profissionais de Letras e de Artes
139 Outros

Grupo 14 Professores e assemelhados
142 Professor de ensino superior
143 Professor de ensino de primeiro e segundo graus
144 Diretor de estabelecimento de ensino
145 Outros trabalhadores de nível superior ligados ao ensino

Grupo 15 Técnicos
151 Técnico de Contabilidade e de Estatística
152 Técnico de Biologia
153 Técnico em Agronomia e Agrimensura
154 Técnico de Química
155 Técnico de Mecânica
156 Técnico de Eletricidade, Eletrônica e Telecomunicações
157 Técnico de Laboratório e Raios X
158 Desenhista Técnico
159 Outros

Grupo 16 Trabalhadores ligados à apresentação de espetáculos públicos e à prática desportiva
161 Empresário e Produtor de espetáculos públicos
162 Ator e Diretor de espetáculos públicos
163 Cantor e Compositor
164 Músico
165 Coreógrafo e Bailarino

166 Locutor e Comentarista de rádio e televisão e Radialista
167 Operador de câmeras de cinema e televisão
168 Atleta profissional e Técnico em desportos
169 Outros

Grupo 17 Jornalistas e assemelhados
171 Jornalista
172 Publicitário
179 Outros

Grupo 18 Trabalhadores ligados às atividades de navegação aérea, marítima e interior
181 Piloto de aeronaves
182 Comissário de bordo
183 Comandante de embarcações
189 Outros

Grupo 19 Outros trabalhadores das profissões científicas, técnicas e artísticas
191 Escultor, Pintor e assemelhados
192 Desenhista comercial
193 Decorador
199 Outros

CLASSE 2 MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO, SERVIDORES CIVIS E MILITARES

Grupo 20 Membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário
201 Membros do Poder Legislativo: Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador
203 Membros do Poder Executivo: Presidente da República, Ministro de Estado, Governador de Estado, Secretário de Estado, Prefeito, Secretário Municipal e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.
205 Membros do Poder Judiciário: Ministro de Tribunal Superior, Desembargador e Juiz
209 Outros

Grupo 21 Servidores Civis e Militares de nível superior
211 Procurador e assemelhados
212 Diplomata
213 Fiscal
214 Delegado de Polícia
215 Ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Superior
216 Oficiais das Forças Armadas e Forças Auxiliares
219 Outros

Grupo 29 Outros Servidores Civis e Militares e Agentes da Administração Pública
291 Ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento Intermediário
292 Agente Administrativo

293 Serventuário de Justiça
294 Tabelião
295 Militar em geral
296 Servidor Público Federal
297 Servidor Público Estadual
298 Servidor Público Municipal
299 Outros

CLASSE 3 TRABALHADORES ADMINISTRADORES E ASSEMELHADOS

Grupo 30 Diretor e Gerente
301 Diretor de empresas
303 Gerente
309 Outros

Grupo 39 Outros trabalhadores administrativos e assemelhados
391 Chefe intermediário
392 Trabalhador dos serviços de contabilidade, de caixa e trabalhadores assemelhados
393 Secretário, Estenógrafo, Datilógrafo, Recepcionista, Telefonista e trabalhadores assemelhados
394 Auxiliar de escritório e assemelhados
395 Bancário e Economiário
396 Securitário
399 Outros

CLASSE 4 TRABALHADORES DO COMÉRCIO E ASSEMELHADOS

Grupo 40 Supervisores, Corretores e trabalhadores assemelhados
401 Supervisores, Inspetor e Agente de compras e vendas
402 Vendedor pracista, Representante comercial, Caixeiro-viajante e trabalhadores assemelhados
403 Corretor de imóveis, seguros, títulos e valores
404 Leiloeiro, Avaliador e assemelhados
405 Agenciador de propaganda
409 Outros

Grupo 41 Vendedores e assemelhados
411 Vendedor de comércio varejista e atacadista
412 Jornaleiro
413 Feirante
419 Outros

Grupo 49 Outros trabalhadores do comércio e assemelhados
491 Demonstrador
492 Modelo de Modas
499 Outros

CLASSE 5 TRABALHADORES DE SERVIÇOS E ASSEMELHADOS

Grupo 50 Trabalhadores de serviços de administração, conservação e limpeza de edifícios
501 Porteiro de edifício, Ascensorista, Garagista e Faxineiro
509 Outros

Grupo 51 Trabalhadores de serviços de tratamento de beleza
511 Cabeleireiro, Barbeiro, Manicure, Pedicure, Maquilador, Esteticista e Massagista
519 Outros

Grupo 52 Trabalhadores de serviços de hospedagem, restaurante e serviços assemelhados
521 Governanta de hotel, Camareiro, Porteiro, Cozinheiro e Garçom
529 Outros

Grupo 53 Trabalhadores de serviços de transporte
531 Motorista de veículos de transporte de passageiros
532 Motorista de veículos de transporte de carga
533 Contramestre de embarcações
534 Marinheiro e assemelhados
535 Maquinista e Foguista de embarcações, locomotivas e assemelhados
539 Outros

Grupo 54 Trabalhadores de serviços de manutenção
541 Mecânico de manutenção de veículos automotores e máquinas
542 Eletricista de manutenção de veículos automotores, máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações
543 Lanterneiro e Pintor de veículos metálicos
544 Bombeiro e Instalador de gás, água, esgoto e assemelhados
549 Outros

Grupo 59 Outros trabalhadores de serviços e assemelhados
591 Alfaiate
592 Protético
593 Despachante, inclusive o aduaneiro
594 Agente de viagem e Guia de turismo
595 Agente de serviços funerários e Embalsamador
596 Auxiliar de Laboratório
597 Estivador, Carregador, Embalador e assemelhados
598 Empregado doméstico
599 Outros

CLASSE 6 TRABALHADORES AGRÍCOLAS, DA PECUÁRIA, FLORESTAIS, DA PESCA, EXTRAÇÃO E TRABALHADORES ASSEMELHADOS

601	Trabalhador agrícola
602	Trabalhador da pecuária
603	Trabalhador florestal
604	Trabalhador da pesca
605	Garimpeiro
609	Outros

CLASSE 7 TRABALHADORES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

701	Mestre e Contramestre
702	Mecânico de manutenção, Montador, Preparador e Operador de máquinas e aparelhos de produção industrial
703	Eletricista e assemelhados
704	Trabalhador de instalações de processamento químico
705	Trabalhador de fabricação de roupas
706	Trabalhador de tratamento de fumo e de fabricação de cigarros e charutos
707	Trabalhador metalúrgico e siderúrgico
708	Trabalhador de usinagem de metais
709	Trabalhador de construção civil
710	Trabalhador de fabricação e preparação de alimentos e bebidas
711	Trabalhador de artes gráficas
712	Trabalhador de fabricação de produtos têxteis (exceto roupas)
713	Trabalhador de fabricação de artefatos de madeira
714	Trabalhador de fabricação de papel e papelão
715	Trabalhador de fabricação de calçados e artefatos de couro
716	Trabalhador de fabricação de produtos de borracha e plástico
717	Joalheiros e Ourives
719	Outros

CLASSE 9 DECLARANTES NÃO ESPECIFICADOS NAS CLASSES ANTERIORES

Grupo 90	Proprietários e Capitalistas
901	Proprietário de estabelecimento agrícola, da pecuária e florestal
902	Proprietário de estabelecimento comercial
903	Proprietário de estabelecimento industrial
904	Proprietário de estabelecimento de prestação de serviços
905	Proprietário de microempresa
906	Proprietário de imóvel, recebendo rendimento de aluguel
907	Capitalista, recebendo rendimento de aplicação de capital em ativos financeiros
909	Outros

Grupo 91	Sacerdotes ou membros de ordens ou seitas religiosas
910	Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas
919	Outros

Grupo 92	Trabalhadores aposentados e pensionistas
921	Militar reformado
922	Funcionário Público civil aposentado
923	Aposentado (exceto funcionário público)
924	Pensionista
929	Outros
Grupo 93	Estudantes
931	Bolsista, Estagiário e assemelhados
939	Outros
Grupo 94	Espólios
949	Espólio
Grupo 99	Outros declarantes não especificados nos grupos anteriores
999	Outros

Tabelas
Tabela do valor do Dólar dos Estados Unidos da América
Veja também...

Valor em Reais do Dólar dos Estados Unidos da América em 31/12/98
(para fins da declaração de bens)

Valor de compra: 1,2079
Valor de venda: 1,2087

Data	Valor compra	Valor venda
15/12/97	1,1135	1,1143
15/01/98	1,1198	1,1206
13/02/98	1,1268	1,1276
13/03/98	1,1326	1,1334
15/04/98	1,1399	1,1407
15/05/98	1,1464	1,1472
15/06/98	1,1543	1,1551
15/07/98	1,1607	1,1615
14/08/98	1,1708	1,1716
15/09/98	1,1790	1,1798
15/10/98	1,1878	1,1886
13/11/98	1,1907	1,1915
15/12/98	1,2044	1,2052

Tabelas
Tabela de relação de dependência
Veja também...

Código	Relação de dependência
11	Companheiro(a) com o qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
21	Filho(a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos.
24	Irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até completar 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
25	Irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até completar 24 (vinte e quatro) anos.
31	Pais, avós e bisavós que, em 1998, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R$ 10.800,00.
41	Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
51	A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador

FICHAS DA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

Ficha Identificação do Declarante
Ficha Rendimentos e Imposto Pago
Ficha Declaração de Bens e Direitos
Ficha Dívidas e Ônus Reais
Ficha Informações do Cônjuge
Ficha Declaração de Espólio
Ficha Transportes de Dados dos Demonstrativos
Resumo da Declaração Simplificada

Ficha Identificação do Declarante
Ficha Rendimentos e Imposto Pago
Ficha Declaração de Bens e Direitos
Ficha Dívidas e Ônus Reais
Ficha Informações do Cônjuge
Ficha Declaração de Espólio
Ficha Transportes de Dados dos Demonstrativos
Resumo da Declaração Simplificada

Ficha Identificação do Declarante

Veja também...

Nome do declarante
Endereço, número, complemento, bairro/distrito, CEP, município, UF, telefone
Ocupação principal
Data de nascimento
CPF do cônjuge
Esta declaração é em conjunto?
O endereço atual é diferente do constante na sua última declaração?
Esta declaração é retificadora?

Nome do declarante
Endereço, número, complemento, bairro/distrito, CEP, município, UF, telefone
Ocupação principal
Data de nascimento
CPF do cônjuge
Esta declaração é em conjunto?
O endereço atual é diferente do constante na sua última declaração?
Esta declaração é retificadora?

Ficha Identificação

Nome do declarante

Veja também...

Preencha o nome completo do declarante.

O nome não pode ter menos de duas partes nem mais de 15.

Cada parte não pode ter mais de 20 caracteres.

A primeira parte não pode ter apenas um caracter.

O nome não pode ter 3 ou mais caracteres iguais e consecutivos, exceto "III".

Ficha Identificação

Endereço, número, complemento, bairro/distrito, CEP, Município, UF, telefone, fax, correio eletrônico

Veja também...

Endereço

O endereço para a entrega de correspondência deve estar completo.

CEP

Indique o CEP com 8 dígitos, conforme tabela da ECT.

UF

Digite a sigla da UF. Se não souber, clique na seta, selecione a UF e clique outra vez na UF escolhida.

Declarantes no Exterior devem preencher este campo com o código EX.

Telefone

Digite o número do telefone (até 8 dígitos) com o DDD da localidade (até 4 dígitos).

Fax

Se desejar, digite o número do fax (até 8 dígitos) com o DDD da localidade (até 4 dígitos).

Correio Eletrônico

Se desejar, digite o endereço do correio eletrônico (e-mail).

Ficha Identificação

Ocupação principal

Veja também...

Código de ocupação

Digite o código. Se não souber, clique no indicador. Procure a ocupação principal e clique ao encontrá-la.

Código da natureza

Digite o código. Se não souber, clique no indicador. Procure a natureza e clique ao encontrá-la.

Ficha Identificação

Data de nascimento

Veja também...

Preencha com dois dígitos para dia e mês e quatro dígitos para ano nessa ordem (dd/mm/aaaa), mesmo que a configuração do seu Windows esteja no padrão de data americano (mm/dd/aaaa).

Ficha Identificação

CPF do cônjuge

Veja também...

Informe o CPF do cônjuge com 11 dígitos.

A ficha Informações do Cônjuge só pode ser preenchida se o CPF do cônjuge estiver corretamente digitado.

Ficha Identificação

Esta declaração é em conjunto?

Veja também...

Clique Sim se a declaração é em conjunto com o cônjuge.

Ficha Identificação

O atual endereço é diferente do constante na sua última declaração?

Veja também...

Clique Sim se o endereço desta declaração não é o mesmo da última declaração entregue.

Ficha Identificação

Esta declaração é retificadora?

Veja também...

Clique Sim se esta declaração for retificadora de outra do exercício de 1999, ano-calendário de 1998, já entregue à SRF ou ao banco.

A declaração retificadora deve ser entregue nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou via internet, sem interrupção do pagamento do imposto.

Atenção: Não será permitida a retificação da declaração de rendimentos visando mudança de opção de modelo completo para simplificado e vice-versa, manifestada pelo contribuinte com a entrega da primeira declaração.

Fichas Rendimentos e Imposto Pago

Veja também...

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora
Rendimentos tributáveis
Imposto retido na fonte
Carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior
Rendimentos isentos e não-tributáveis
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora
Rendimentos tributáveis
Imposto retido na fonte
Carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior
Rendimentos isentos e não-tributáveis
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

Ficha Rendimentos e Imposto Pago

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora

Veja também...

Deve ser informado o CNPJ ou CPF da fonte pagadora com maior rendimento.

Se os rendimentos foram pagos exclusivamente por pessoas físicas sem vínculo empregatício ou se decorrem da atividade rural, deixe este campo em branco.

Ficha Rendimentos e Imposto Pago

Rendimentos tributáveis

Veja também...

Informe nesta linha os rendimentos:

- do trabalho provenientes de salários (inclusive férias), proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis e militares, gratificações, verbas de representação, remuneração de estagiários ou residentes, prestação de serviços, honorários profissionais;
- de aluguéis de bens móveis e imóveis, royalties e rendimentos decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos;
- de pensão judicial recebidos em dinheiro, em cumprimento de acordo ou decisão judicial;
- outros rendimentos tributáveis não especificados.

O resultado tributável da atividade rural não deve ser informado neste campo, pois é calculado pelo programa, quando do preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural.

Para maiores esclarecimentos, consulte Rendimentos Tributáveis na Declaração.

Ficha Rendimentos e Imposto Pago

Imposto retido na fonte

Veja também...

Informe o valor do imposto retido na fonte constante do comprovante de rendimentos.

Ficha Rendimentos e Imposto Pago

Carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior

Veja também...

Some o total do carnê-leão pago, o imposto complementar e o imposto pago no exterior e informe o resultado nesta linha.

O imposto pago no exterior está limitado à diferença entre o valor do imposto apurado com os rendimentos do exterior e sem estes rendimentos.

Na declaração simplificada, este limite deve ser calculado pelo contribuinte.

Ficha Rendimentos e Imposto Pago
Rendimentos isentos e não-tributáveis
Veja também...

São rendimentos isentos ou não-tributáveis:

- Aviso prévio indenizado, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, acidente de trabalho e FGTS;
- Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou por invalidez permanente;
- Proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais, até o valor de R$ 900,00 por mês a partir do mês em que o contribuinte tenha completado 65 anos;
- Rendimentos de caderneta de poupança;
- Outros rendimentos isentos e não-tributáveis

Os rendimentos isentos e não-tributáveis provenientes dos Demonstrativos de Atividade Rural e Ganhos de Capital não devem informados neste campo, uma vez que são transportados automaticamente pelo programa para a ficha Transportes de Dados dos Demonstrativos.

Consulte a ficha Rendimentos Isentos e Não-tributáveis.

Ficha Rendimentos e Imposto Pago

Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

Veja também...

São rendimentos sujeitos à tributação exclusiva:

- 13º salário;
- Rendimentos de aplicações financeiras, tais como: renda fixa, fundo de investimento financeiro - FIF, fundo de ações e outros;
- Outros rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

Os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva provenientes dos Demonstrativos de Ganhos de Capital e Renda Variável não devem ser informados neste campo, uma vez que são transportados automaticamente pelo programa para a ficha Transportes de Dados dos Demonstrativos.

Consulte ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Veja também...

O que e como declarar
Situações individuais (contribuinte casado, dependentes e espólio)
Código
Dispensa de declarar

Campo Discriminação e Situação em 31 de dezembro de 1997 e 1998

Para o preenchimento destes campos observe as instruções a seguir:

- Valor dos bens de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos até 31 de dezembro de 1995
- Declarando os bens de código 41 a 79
- Bens e direitos adquiridos a partir de 1996, integrantes de seu patrimônio em 31/12/1998
- Pessoa física que passou à condição de residente no país em 1998
- Bens e direitos havidos por doação, sucessão, dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar
- Bens desincorporados do patrimônio em 1998
- Bens e direitos adquiridos e alienados em 1998

Instruções para navegação na ficha
O que e como declarar
Situações individuais (contribuinte casado, dependentes e espólio)
Código
Dispensa de declarar

Campo Discriminação e Situação em 31 de dezembro de 1997 e 1998

Para o preenchimento destes campos observe as instruções a seguir:

Valor dos bens de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos até 31 de dezembro de 1995
Declarando os bens de código 41 a 79
Bens e direitos de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos a partir de 1996, integrantes de seu patrimônio em 31/12/1998
Pessoa física que passou à condição de residente no país em 1998
Bens e direitos havidos por doação, sucessão, dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar
Bens desincorporados do patrimônio em 1998
Bens e direitos adquiridos e alienados em 1998

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Instruções para Navegação na Ficha

Veja também...

Consulta/Atualização

Botão utilizado para consultar o primeiro bem relacionado

Botão utilizado para consultar o último bem relacionado

Botão utilizado para consultar o bem anterior

Botão utilizado para abrir tela para relacionar novo bem

Botão utilizado para consultar o próximo bem

Botão utilizado para excluir um bem relacionado

Ordenar por Número do Item/Código do Bem

Os bens são inicialmente relacionados na ordem seqüencial de inclusão (**Nº do item**). Se desejar ordená-los na ordem crescente de código, clique o mouse em **Código do Bem**. Existindo mais de um item com o mesmo código, dentro deste código, os itens estarão relacionados na ordem de inclusão. A opção ordenar por **Nº do Item** ou por **Código do Bem** pode ser alterada em qualquer momento.

Pesquisar por Número do Item/Código do Bem

É possível consultar os bens já relacionados:

a) pelo número do item, se a opção **Ordenar Por** for a de inclusão (**Nº do Item**);

b) pelo código do item, se a opção **Ordenar Por** for a de **Código do Bem**.

Para consultar um item relacionado, digite seu número/código no campo próprio ou utilize as setas de rolagem/tabela de códigos.

Ficha Declaração de Bens e Direitos

O quê e como declarar

Veja também...

Relacione, de forma discriminada, seus bens e direitos e os de seus dependentes, no País e no exterior, espelhando fielmente a situação em 31 de dezembro de 1997 e de 1998.

Caso exerça atividade rural e tenha deduzido as benfeitorias como despesa de custeio na apuração do resultado da atividade rural, informe neste quadro apenas os dados relativos à terra nua, relacionando os bens e benfeitorias a ela referentes no Demonstrativo da Atividade Rural.

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Situações individuais

Veja também...

1 - Contribuinte Casado

1.1. declaração em separado

1.1.1. bens e direitos comuns

Devem ser todos relacionados na declaração de um dos cônjuges, se ambos apresentarem declaração, devendo o outro cônjuge informar esse fato na sua própria declaração.

O cônjuge que optar pela tributação total dos rendimentos comuns deve relacionar os bens e direitos comuns, salvo se estiver desobrigado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual. Neste caso, os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo outro cônjuge.

1.1.2 bens e direitos privativos

São relacionados na declaração do proprietário.

1.2. declaração em conjunto

São incluídos os bens e direitos do casal e dos dependentes, inclusive os gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, seus respectivos rendimentos e as pensões de gozo privativo.

2 - Dependentes

Seus bens e direitos são relacionados na declaração daquele que considerou o dependente como dedução na ficha Dependentes.

Se houve mudança na relação de dependência em 1998, os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele em que figure como dependente em 31/12/1998.

3 - Espólio

Devem ser relacionados todos os bens e direitos que constem do inventário.

Os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo espólio quando este se enquadre numa das condições de obrigatoriedade de apresentação da declaração. Se desobrigado, podem ser declarados pelo cônjuge.

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Código

Veja também...

Imóveis

11 - Apartamentos
12 - Casas
13 - Terrenos
14 - Terra nua
15 - Salas ou lojas
16 - Construção
17 - Benfeitorias
19 - Outros

Bens móveis

21 - Veículos automotores terrestres: caminhão, automóvel, moto, etc.
22 - Aeronaves
23 - Embarcações
24 - Bens relacionados com o exercício da atividade autônoma
25 - Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, antigüidades, etc.
26 - Linhas telefônicas
29 - Outros

Participações Societárias

31 - Ações (inclusive as provenientes de linhas telefônicas)
32 - Quotas ou quinhões de capital
39 - Outros

Aplicações e Investimentos

41 - Caderneta de poupança
45 - Aplicações de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)
46 - Ouro, Ativo Financeiro
47 - Mercados Futuros, de Opções e a Termo
49 - Outros

Créditos e Poupança Vinculados

51 - Créditos decorrentes de empréstimos
52 - Créditos decorrentes de alienações
53 - Planos PAIT e caderneta pecúlio
54 - Poupança para construção ou aquisição de bens imóveis
59 - Outros

Depósitos à Vista e Numerário

61 - Depósitos bancários em conta corrente no País
62 - Depósitos bancários em conta corrente no exterior
63 - Dinheiro em espécie - moeda nacional
64 - Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
69 - Outros

Fundos

71 - Fundos de Investimento Financeiro - FIF

72 - Fundos de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
73 - Fundos de Capitalização
74 - Fundos de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundos de Investimento no exterior
79 - Outros

Outros bens e direitos

91 - Licenças e concessões especiais
92 - Títulos de clubes e assemelhados
93 - Direitos de autor, de inventor e de patente
94 - Direito de lavra e assemelhados
95 - Consórcio não contemplado
99 - Outros

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Dispensa de declarar

Veja também...

Fica dispensada a inclusão na declaração de bens e direitos:

- de saldos, em 31/12/1998, de contas correntes bancárias, cadernetas de poupança e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário seja de até R$ 140,00;
- de bens móveis e direitos, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R$ 5.000,00;
- do conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e de ouro, ativo-financeiro, cujo valor de aquisição unitário seja inferior a R$ 1.000,00.

Valor dos bens de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos até 31 de dezembro de 1995

Serão informados pelo valor constante da declaração de ajuste anual relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997.

Se o contribuinte estava desobrigado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 1998, o valor em reais do custo de aquisição dos bens de códigos 11 a 39 e 91 e 99 deverá ser atualizado até 31 de dezembro de 1995 com base na tabela de atualização do custo, constante na Instrução Normativa SRF no. 48, de 26/05/1998, disponível na página da SRF na Internet (http://www.receita.fazenda.gov.br).

Tratando-se de bens adquiridos em prestações ou financiados, inclusive pelo SFH, consórcios e outros, o valor das parcelas pagas até 31/12/95 deverá ser atualizado da mesma forma descrita no parágrafo anterior e, posteriormente, acrescido do valor em reais das parcelas pagas em 1996 e 1997, sem qualquer atualização. Esse somatório será informado na linha **Situação 31/12/1997**. A esse valor deverá ser acrescido o das parcelas pagas em 1998, e o novo somatório será informado na linha **Situação 31/12/1998**.

Declarando os bens de código 41 a 79

Os bens de código 41 a 79 devem ser declarados da seguinte forma:

Conta corrente, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras

Nas linhas Situação em 31/12/1997 e Situação em 31/12/1998, informe os saldos existentes em 31/12/1997 e 31/12/1998, conforme o comprovante fornecido pela instituição financeira.

Ouro - ativo financeiro

Na linha Situação em 31/12/1997, informe o valor constante da declaração relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997, correspondente ao estoque em 31/12/97.

Na linha Situação em 31/12/1998, informe o valor do estoque em 31/12/97 constante da linha Situação em 31/12/1997, acrescido do custo de aquisição das quantidades adquiridas em 1998.

No caso de alienação em 1998, informe no campo Situação em 31/12/1998 o valor do estoque existente em 31/12/97 menos o custo médio do ouro alienado

Preencha o Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável.

Empréstimo

Nos campos Situação em 31/12/1997 e Situação em 31/12/1998, informe os saldos em 31/12/1997 e 31/12/1998.

Se recebeu, em 1998, pagamento de empréstimo concedido, informe este fato e o valor total recebido no campo discriminação.

Depósitos em bancos no exterior

No campo Situação em 31/12/1997, informe o saldo em reais existente em 31/12/97, na Declaração relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997.

No campo Situação em 31/12/1998, informe o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, mantidos em bancos no exterior, convertidos em reais com base na tabela de câmbio fixada, pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de cada depósito.

Indique, n a coluna Discriminação, o valor possuído em moeda estrangeira.

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Bens e direitos de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos a partir de 1996, integrantes de seu patrimônio em 31/12/1998

Veja também...

Para bens e direitos adquiridos à vista, informe no campo Situação em 31/12/1997 o custo de aquisição do bem ou direito e repita esse valor no campo Situação em 31/12/1998.

Tratando-se de aquisições de bens ou direitos em prestações ou financiados, nas quais o bem é dado como garantia do pagamento, tais como os sujeitos às regras do Sistema Financeiro de Habitação ou consórcio, informe:

a) no campo Situação em 31/12/1997 o valor das parcelas pagas em 1996 e 1997; e

b) no campo situação em 31/12/1998 o valor do campo Situação em 31/12/1997 acrescido do valor das parcelas pagas em 1998.

Bens e direitos adquiridos em 1998

Bens e direitos adquiridos à vista

Na linha Situação em 31/12/1998, informe o valor pago.

Bens e direitos adquiridos em prestações ou financiados, imóveis em construção, **consórcios e benfeitorias**

Na linha Situação em 31/12/1998 , informe a soma das parcelas pagas e das benfeitorias realizadas no ano de 1998.

Imóvel adquirido por permuta com ou sem pagamento de torna em dinheiro

No campo discriminação, informe os dados relativos ao imóvel e o valor pago como torna.

Na linha Situação em 31/12/1998, informe o valor do imóvel dado em permuta, atualizado monetariamente conforme instruções do Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, acrescido da torna paga.

É necessário que a escritura lavrada seja de permuta.

Imóvel adquirido por permuta com recebimento de torna

No campo discriminação, informe os dados relativos ao imóvel e o valor recebido como torna.

Na linha Situação em 31/12/1998 , informe o valor do imóvel dado em permuta, atualizado monetariamente conforme instruções do Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, **menos** o valor utilizado como custo na apuração do ganho de capital relativo à torna recebida ou a receber.

É necessário que a escritura lavrada seja de permuta.

Imóvel rural

No campo discriminação, informe o valor da terra nua - VTN apurado no Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT no ano de 1998.

Na linha Situação em 31/12/1998 , informe o valor correspondente à terra nua pago em 1998.

Doação

No campo discriminação, relacione as doações recebidas, com indicação da espécie e o nome, endereço e CPF do doador.

Na linha Situação em 31/12/1998 , informe o saldo em 31/12/1998, no caso de doação em dinheiro, ou o valor do bem ou direto recebido.

O doador deve informar em sua declaração, tratando-se de doação em dinheiro, na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, o valor doado, o nome e o CPF do beneficiário.

Bens e direitos situados no exterior

No campo discriminação, relacione os bens e direitos e informe o valor de aquisição constante dos instrumentos de transferência de propriedade na moeda do país em que estiverem situados.

Na linha Situação em 31/12/1998 , informe o valor correspondente em reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

Pessoa física que passou à condição de residente no país em 1998

Os contribuintes que não eram residentes no Brasil até 1997 e passaram ou retornaram a essa condição em 1998 e, portanto, estavam desobrigados de declarar em 1998, deverão apurar o valor em reais dos bens e direitos conforme as instruções de preenchimento a seguir.

Os saldos dos depósitos mantidos em bancos no exterior, assim como as dívidas e ônus reais assumidos no exterior, deverão ser informados em reais, utilizando-se, para a conversão do valor em moeda estrangeira, as cotações cambiais de compra fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia em que se caracterizar a condição de residente no Brasil.

Os bens e direitos de aódigo 11 a 39 e 91 a 99 deverão ser declarados da seguinte forma:

a) pessoa física que passou à condição de residente no País e que não tenha tido essa condição anteriormente declara os bens e direitos situados no exterior pelos seus valores de aquisição, convertidos em moeda nacional pela cotação cambial de venda da moeda em que o bem foi adquirido fixada, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição e atualizados com base na Tabela constante na IN SRF n. 48, de 26/05/1998.

b) pessoa física que retornou à condição de residente no País:

- os bens e direitos situados no País serão declarados pelo valor constante na Declaração de Saída Definitiva do País ou na última declaração apresentada ou, ainda, no caso de não declarante, o custo de aquisição, atualizado conforme as instruções para os bens de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos até 31 de dezembro de 1995.
- os bens e direitos situados no exterior adquiridos no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não-residente no País serão declarados pelos valores de aquisição convertidos em moeda nacional pela cotação cambial de venda da moeda em que o bem foi adquirido fixada pelo Banco Central do Brasil para a data da aquisição e atualizados conforme a Tabela de Atualização do Custo constante na IN SRF n. 48, de 26/05/1998.
- os bens e direitos situados no Brasil adquiridos no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não-residente no País serão declarados pelo valor de aquisição atualizado conforme as instruções para os bens de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos até 31 de dezembro de 1995..

Caso a moeda utilizada na aquisição de bens e direitos não tenha cotação no Brasil, o valor de aquisição dos bens e direitos deverá ser convertido em dólar, mediante a cotação cambial fixada pela autoridade monetária do país cuja moeda tenha sido utilizada na data da aquisição e, em seguida, para a moeda nacional, conforme o disposto acima.

Na impossibilidade de comprovação do custo dos bens e direitos, o custo de aquisição será igual a zero.

Bens e direitos havidos por doação, sucessão, dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar

Bens e direitos havidos até 31 de dezembro de 1997

No campo discriminação, informe os dados relativos ao bem ou direito, com indicação da espécie e o nome e CPF de quem o possuía.

No campo Situação em 31/12/1997, informe :

- no caso de doação, dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar, o valor atribuído para efeito de pagamento do imposto de transmissão, ou, na ausência desse, o valor de mercado;
- nos casos de herança ou legado, o valor da avaliação judicial ou o atribuído pelos herdeiros capazes, desde que haja concordância da Fazenda Pública Estadual ou Municipal.

Bens e Direitos Havidos a Partir de 1º de Janeiro de 1998

Os bens e direitos recebidos por sucessão, dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar serão informados pelos beneficiários, no campo Situação em 31/12/1998, pelo valor constante na última declaração apresentada pelo *de cujus*, doador, cônjuge que até a dissolução da sociedade conjugal declarava o bem ou direito ou, opcionalmente, pelo valor de mercado.

A opção por qualquer dos critérios de avaliação, deverá ser manifestada pelo herdeiro, meeiro, legatário, donatário ou ex-cônjuge a quem for atribuído o bem ou o direito, no momento da homologação da partilha, do recebimento da doação ou da transferência do bem ou direito.

Efetuada a transferência por valor superior ao constante da última declaração do *de cujus*, doador ou do cônjuge que até a dissolução da sociedade conjugal declarava o bem ou direito, a diferença a maior sujeita-se à incidência do imposto de renda à alíquota de quinze por cento, apurando-se o ganho de capital.

O ex-cônjuge que transferiu o bem ou direito, o inventariante ou o doador deverá informar a opção pelo critério de avaliação efetuada pelo ex-cônjuge a quem for atribuído o bem ou direito, herdeiro, meeiro, legatário ou donatário na declaração final de espólio ou na declaração de rendimentos do ano-calendário da doação ou da dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar.

Nas declarações referidas no parágrafo anterior deve ser informada, discriminadamente por bem ou direito, a parcela que corresponder a cada beneficiário, identificado pelo nome e CPF, bem como o valor pelo qual o bem ou direito deverá ser incluído na declaração do beneficiário.

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Bens e direitos desincorporados do patrimônio em 1998

Veja também...

No campo discriminação, informe os dados relativos aos bens e direitos e, tratando-se de alienação, nome e CPF do adquirente, data e valor da alienação.

Na linha Situação em 31/12/1997, informe o valor declarado naquele ano.

A linha Situação em 31/12/1998 não deve ser preenchida.

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Bens e direitos adquiridos e alienados em 1998

Veja também...

No campo discriminação, informe o valor dos bens e direitos, os nomes e CPF de vendedores e adquirentes, datas e valores de aquisição e alienação e condições de financiamento.

As linhas Situação em 31/12/1997 e Situação em 31/12/1998 não devem ser preenchidas.

A alienação de bens ou direitos pode resultar em rendimento tributável.

Consulte o Demonstrativo de Ganhos de Capital ou o Demonstrativo de Renda Variável, conforme o caso.

Ficha Dívidas e Ônus Reais

Veja também...

Instruções para navegação na ficha

Código da dívida

Indique o código correspondente às dívidas e ônus reais, ou clique na seta deste campo, selecione o código e clique na linha escolhida.

Discriminação

Informe nome e CPF ou CNPJ do credor e a natureza da dívida.

Situação em 31 de dezembro de 1997 e de 1998

Informe os saldos das dívidas e ônus reais em seu nome e no de seus dependentes.

Se a declaração for em conjunto ou se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também as dívidas do cônjuge.

Está dispensada a inclusão das dívidas e ônus reais de valor, em 31 de dezembro de 1998, igual ou inferior a R$ 5.000

Não inclua as dívidas e ônus reais de:

- financiamentos do SFH ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento - alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
- bens adquiridos por consórcio;
- atividade rural (ver Demonstrativo da Atividade Rural).

Ficha Dívidas e Ônus Reais
Instruções para navegação na ficha

Consulta/Atualização

Botão utilizado para consultar a primeira dívida relacionada

Botão utilizado para consultar a última dívida relacionada

Botão utilizado para consultar a dívida anterior

Botão utilizado para abrir tela para relacionar nova dívida

Botão utilizado para consultar a próxima dívida

Botão utilizado para excluir uma dívida relacionada

Ordenar por Número do Item/Código da Dívida

Os itens são inicialmente relacionados na ordem seqüencial de inclusão (Nº do item). Se desejar ordená-los na ordem crescente de código, clique o mouse em **Código da Dívida**. Existindo mais de um item com o mesmo código, dentro deste código, os itens estarão relacionados na ordem de inclusão.

A opção ordenar por **Nº do Item** ou **Código da Dívida** pode ser alterada em qualquer momento.

Pesquisar por Número do Item/Código da Dívida

É possível consultar os itens já relacionados:

a) pelo número do item, se a opção **Ordenar Por** for a de inclusão (**Nº do Item**);

b) pelo código da dívida, se a opção **Ordenar Por** for a de **Código da Dívida**.

Para consultar uma dívida relacionada, digite seu número/código no campo próprio ou utilize as setas de rolagem/tabela de códigos

Ficha Informações do Cônjuge

Veja também...

Havendo bens comuns e declaração em separado, esta ficha será preenchida pelo cônjuge que:

a) estiver obrigado a apresentar declaração se o outro for dispensado; ou

b) declarar os bens comuns, quando ambos estiverem obrigados a apresentar declaração.

Procedimentos para o preenchimento dessa ficha:

1. Informe na ficha de identificação o CPF correto do cônjuge e responda à pergunta "Esta declaração é em conjunto?"
2. Responda à pergunta "Os bens do casal estão informados nesta declaração?"
3. Responda à pergunta "O cônjuge apresentou declaração de ajuste anual simplificada?"
4. Digite, na parte direita da ficha, os dados da declaração do cônjuge de acordo com o modelo apresentado (simplificado ou completo). Se o cônjuge preencheu a declaração completa, os valores dos campos base de cálculo e total do imposto pago são obtidos na Ficha Resumo, Guia Cálculo do Imposto e os valores dos campos rendimento isento e rendimento sujeito à tributação exclusiva na Ficha Resumo, guia Outras Informações. Se o cônjuge preencheu a declaração simplificada, todos os valores são obtidos na Ficha Resumo

Atenção: O resultado é calculado pelo programa da seguinte forma**:**

a) se a declaração do cônjuge foi apresentada no modelo simplificado:

Base de cálculo do imposto devido

- \- Imposto retido na fonte
- \- Carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior
- \+ Rendimentos isentos e não-tributáveis
- \+ Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

b) se a declaração do cônjuge foi apresentada no modelo completo:

Base de cálculo do imposto devido

- \- Total do imposto pago
- \+ Rendimentos isentos e não-tributáveis
- \+ Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

Ficha declaração de espólio

Veja também...

Se a declaração for de espólio, informe o CPF e nome do inventariante.

Ficha Transportes de Dados dos Demonstrativos

Veja também...

Os dados desta tela são apenas informativos e provenientes dos Demonstrativos de Atividade Rural, Ganhos de Capital e Renda Variável. Não podem ser preenchidos pelo declarante.

1. Resultado Tributável da Atividade Rural.

Proveniente da ficha Apuração do Resultado, campo Resultado Tributável ,valor da Linha 07, do Demonstrativo das propriedades no Brasil e no Exterior, quando positivo.

2. Parcela isenta da Atividade Rural.

Proveniente da ficha Apuração do Resultado, campo Resultado Não-Tributável ,valor da Linha 11, do Demonstrativo das propriedades no Brasil e no Exterior, quando positivo. É calculada da seguinte forma:

a) total da receita bruta recebida no ano-calendário de 1998 (linha 01 da ficha Apuração do Resultado), somado à receita recebida por conta de venda para entrega futura (linha 09 da ficha Apuração do Resultado), do Demonstrativo da Atividade Rural;

b) total da despesa de custeio ou investimentos efetivamente pagos no ano calendário (linha 02 da ficha Apuração do Resultado), somado aos adiantamentos recebidos em 1997, realizados como receita com a entrega dos produtos em 1998, (valores constantes da linha 10 da ficha Apuração do Resultado);

c) resultado tributável (linha 07 da ficha Apuração do Resultado, quando positivo);

d) operação "a" menos "b" menos "c". O resultado, se positivo, do Brasil e do Exterior é transportado para esta linha.

3. Parcela isenta proveniente de Ganhos de Capital

Proveniente do Demonstrativo de Ganhos de Capital importado do programa GCAP98.

a) bens e direitos cujo preço de venda ou cessão foi igual ou inferior a R$20.000,00:
- valor da venda menos custo de aquisição.

b) único imóvel, cujo valor de venda ou cessão foi igual ou inferior a R$440.000,00 e o seu titular não realizou outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos:
- valor da venda menos custo de aquisição.

c) bens e direitos adquiridos até 1969:
- valor de venda menos custo de aquisição.

d) imóveis adquiridos até 1988:
- valor da redução do ganho de capital.

4 - Ganhos de Capital na alienação de bens e/ou direitos.

Proveniente do Demonstrativo de Ganhos de Capital importado do programa GCAP98.

Valor do ganho de capital tributável apurado no demonstrativo menos o imposto pago informado.

5 - Ganhos líquidos em renda variável.

Proveniente do Demonstrativo da Renda Variável. Somatório da base de cálculo de todos os meses das fichas operações comuns e day-trade, deduzido o valor do imposto pago informado.

Resumo da Declaração Simplificada

Veja também...

1. Rendimentos tributáveis

Valor da linha 02 da Ficha Rendimentos e Imposto Pago mais Resultado Tributável da Atividade Rural da ficha Transporte de Dados dos Demonstrativos.

2. Desconto simplificado

20% do valor da linha Rendimentos Tributáveis ou R$ 8.000,00, o que for menor.

3. Base de cálculo do imposto devido

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado.

4. Imposto devido

Se a base de cálculo for:

- menor ou igual a R$10.800,00, esta linha fica em branco;
- superior a R$ 10.800,00 e igual ou inferior a R$ 21.600,00, o programa calcula 15% da base de cálculo e diminui R$1.620,00;
- superior a R$ 21.600,00, o programa calcula 27,5% da base de cálculo e diminui R$ 4.320,00.

5. Imposto retido na fonte

Transportado da Ficha Rendimentos e Imposto Pago

6. Carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior

Transportado da Ficha Rendimentos e Imposto Pago

7. Imposto a restituir

Se a soma do imposto retido na fonte com o carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior for maior que o imposto devido, o programa indica a diferença nesta linha.

8. Saldo do imposto a pagar

Se o imposto devido for maior que a soma do imposto retido na fonte com o carnê-leão, imposto pago no exterior e imposto complementar, o programa indica a diferença nesta linha.

9. Parcelamento (número de quotas)

Indique nesta linha a quantidade de quotas escolhida.

O pagamento pode ser efetuado em até 6(seis) quotas, mensais e sucessivas, desde que não sejam inferiores a R$50,00.

Se o imposto for inferior a R$100,00, deve ser pago de uma só vez (quota única).

A primeira quota ou quota única deve ser paga até 30/04/99.

As demais quotas vencem no último dia útil de cada mês subseqüente.

10. Valor da quota

O programa indica nesta linha o valor de cada quota em Reais.

11. Rendimentos isentos e não-tributáveis

Somatório da linha 5 da ficha Rendimentos e Imposto Pago com as linhas 2 e 3 da ficha Transportes de dados dos Demonstrativos.

12. Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

Somatório da linha 06 da ficha Rendimentos e Imposto Pago com as linhas 4 e 5 da ficha Transportes de dados dos Demonstrativos.

Fichas da Declaração Completa

Ficha Identificação do Declarante
Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações
Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior
Ficha Imposto Complementar e Imposto Pago no Exterior
Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis
Ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva
Ficha Dependentes
Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuadas
Ficha Declaração de Bens e Direitos
Ficha Dívidas e Ônus Reais
Ficha Informações do Cônjuge
Ficha Declaração de Espólio
Resumo da Declaração Completa

Ficha Identificação do Declarante
Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e outras informações
Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior
Ficha Imposto Complementar e Imposto Pago no Exterior
Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis
Ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva
Ficha Dependentes
Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuadas
Ficha Declaração de Bens e Direitos
Ficha Dívidas e Ônus Reais
Ficha Informações do Cônjuge
Ficha Declaração de Espólio
Resumo da Declaração Completa

Ficha Identificação do Declarante

Veja também...

Nome do declarante

Endereço, número, complemento, bairro/distrito, CEP, município, UF, telefone

Ocupação principal

Data de nascimento

Esta declaração é em conjunto?

O endereço atual é diferente do constante na sua última declaração?

Esta declaração é retificadora?

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica e Outras Informações

Veja também...

Instruções para navegação na ficha

As informações desta ficha são obtidas do comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Informe o nome da fonte pagadora, o CNPJ, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos, a contribuição previdenciária oficial, o imposto retido na fonte e o 13º salário.

Indique também nesta ficha os rendimentos do trabalho com vínculo empregatício recebidos de pessoas físicas. Neste caso, o número do CPF do pagador será informado no campo CNPJ.

Informe no campo 13º Salário o rendimento líquido recebido a título de 13º salário, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Não inclua nesta ficha os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganho de capital), ganhos líquidos nas operações em bolsas (renda variável) e os rendimentos recebidos pelos garimpeiros na venda, à empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de imposto na fonte, o contribuinte poderá utilizar contracheques, espelhos ou seus próprios registros para informar sobre os rendimentos recebidos;

O autônomo que prestou serviços exclusivamente a pessoa jurídica no ano de 1998, e escriturou livro Caixa, deverá preencher, mês a mês, a coluna livro Caixa, da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior, correspondente a estas deduções, deixando em branco as demais colunas.

O programa transporta os rendimentos tributáveis e o imposto retido na fonte para o Resumo da declaração.

Os valores de contribuição previdenciária oficial desta ficha são somados aos valores de contribuição previdenciária da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior, e transportados para o Resumo da Declaração.

O 13º salário é transportado para o campo próprio da ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações

Instruções para navegação na ficha

Veja também...

Consulta/Atualização

Botão utilizado para consultar a primeira fonte pagadora relacionada.

Botão utilizado para consultar o última fonte pagadora relacionada

Botão utilizado para consultar a fonte pagadora anterior

Botão utilizado para abrir tela para relacionar nova fonte pagadora

Botão utilizado para consultar a próxima fonte pagadora

Botão utilizado para excluir uma fonte pagadora relacionada

Rendimentos recebidos de pessoas físicas e do exterior

Veja também...

Rendimentos recebidos de pessoas físicas

Rendimentos recebidos do exterior

Deduções - dependentes

Deduções - pensão alimentícia

Deduções - previdência oficial

Deduções - livro caixa

Deduções - carnê-leão pago

Rendimentos recebidos de pessoas físicas
Rendimentos recebidos do exterior
Deduções - dependentes
Deduções - pensão alimentícia
Deduções - previdência oficial
Deduções - livro caixa
Deduções - carnê-leão pago

Ficha Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior

Em 1998, a Secretaria da Receita Federal lançou o programa Carnê-leão 1998 com livro Caixa eletrônico, oferecendo as seguintes vantagens aos contribuintes:

- escrituração eletrônica do livro Caixa;
- apuração do imposto devido;
- impressão do DARF para pagamento;
- ajuda completa sobre carnê-leão inclusive Manual.

O contribuinte que utilizou o programa carnê-leão 1998 pode importar os dados da ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior diretamente desse programa. A importação pode ser feita de duas formas:

1. Se no disco rígido, há, para o mesmo CPF, utilização dos programas Carnê-leão1998 e IRPF1999, a importação pode ser feita automaticamente pelo programa IRPF.
2. Senão, o contribuinte seleciona a unidade de origem dos dados de carnê-leão e faz a importação.

O botão Automática só está habilitado se houver no disco rígido programa carnê-leão 98 com CPF da Declaração IRPF99 que está aberta.

O programa Carnê-leão 1998 pode ser obtido gratuitamente nas Unidades da Receita Federal ou via Internet. Também estará disponível gratuitamente, no início de 1999, o programa Carnê-leão 1999, que é utilizado para os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) recebidos em 1999. Os dados do programa carnê-leão 1999 só podem ser exportados para a declaração IRPF do exercício de 2000, ano-calendário de 1999.

Importação de dados do programa carnê-leão 98

Para importar dados do Programa Carnê-leão98 , deverão ser selecionados diretório e arquivo correspondentes ao CPF da declaração que estiver aberta.

Não é aceito arquivo gerado pelo programa Carnê-leão , opção "Cópia de Segurança" do menu Ferramentas.

O arquivo selecionado deve ter sido gerado pelo programa Carnê-leão98 , opção "Exportar para o IRPF99".

Não deve ser utilizado o programa Carnê-leão 99, pois seus dados só serão exportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF2000.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior

Rendimentos recebidos de Pessoas Físicas

Veja também...

O programa IRPF99 recomenda a utilização de monitores com resolução 640 por480 ou maior e fontes pequenas. Caso contrário, pode haver desalinhamento das colunas dessa ficha.

As informações a seguir devem ser observadas pelo declarante que não importar os dados do programa carnê-leão 98 ou, se o fizer, necessitar complementar os dados dessa ficha.

Informe os rendimentos tributáveis sujeitos ao carnê-leão, recebidos em 1998:

a) de pessoas físicas, decorrentes do trabalho sem vínculo empregatício, aluguéis e serviços de transporte de cargas e passageiros;

b) pelos garimpeiros na venda a empresas legalmente habilitadas de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas;

c) a título de emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, exceto quando pagos exclusivamente pelos cofres públicos;

d) de pessoas físicas, a título de pensões ou alimentos (inclusive provisionais), em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, mesmo que o pagamento tenha sido feito por intermédio de pessoa jurídica.

Nos casos a seguir, o rendimento tributável corresponde:

a) a, no mínimo, 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

b) a, no mínimo, 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

c) a, no mínimo, 10% do rendimento recebido pelos garimpeiros de empresas legalmente habilitadas pela venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas;

d) ao valor do aluguel recebido, diminuído, quando o encargo tenha sido exclusivamente do locador, das quantias relativas a:

- impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- despesas de condomínio.

Não inclua neste quadro os rendimentos de trabalho com vínculo empregatício, recebidos de pessoas físicas, que devem ser informados na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações.

O programa transporta o total para ao Resumo da Declaração.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior

Rendimentos tributáveis recebidos do exterior

Veja também...

As informações a seguir devem ser observadas pelo declarante que não importar os dados do programa carnê-leão 98 ou, se o fizer, necessitar complementar os dados dessa ficha.

Informe os rendimentos tributáveis sujeitos ao carnê-leão recebidos em 1998 de fontes situadas no exterior, inclusive representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o País de origem dos rendimentos.

Os rendimentos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, utilizando o valor fixado para este pela autoridade monetária do país de origem dos mesmos na data de seu recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

O programa transporta o total para o Resumo da Declaração.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior
Deduções - Previdência Oficial.
Veja também...

As informações a seguir devem ser observadas pelo declarante que não importar os dados do programa carnê-leão 98 ou, se o fizer, necessitar complementar os dados dessa ficha.

Informe, mês a mês, a soma dos valores pagos a título de contribuição previdenciária recolhida em nome do próprio declarante.

O programa soma o total desta coluna com a contribuição previdenciária oficial da ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações e lança o resultado no Resumo da Declaração.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior

Deduções - Dependentes

Veja também...

As informações a seguir devem ser observadas pelo declarante que não importar os dados do programa carnê-leão 98 ou, se o fizer, necessitar complementar os dados dessa ficha.

Informe, mês a mês, a soma dos valores de dependentes, desde que não tenham sido utilizados como dedução do na apuração do imposto de renda na fonte. O valor mensal por dependente é R$90,00.

O programa não aceita nesta coluna valor que não seja múltiplo de R$90,00.

Os valores digitados nesta ficha relativos a Dependentes são apenas informativos e não são transportados para o Resumo da Declaração. Para serem deduzidos dos Rendimentos Tributáveis devem ser informados na ficha Dependentes.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior

Deduções - Pensão Alimentícia

Veja também...

As informações a seguir devem ser observadas pelo declarante que não importar os dados do programa Carnê-leão 98 ou, se o fizer, necessitar complementar os dados dessa ficha.

Informe a soma dos valores pagos a título de pensão alimentícia, desde que não tenham sido utilizados como dedução na apuração do imposto de renda na fonte.

Os valores digitados nesta ficha relativos a Pensão Alimentícia são apenas informativos e não são transportados para o Resumo da Declaração. Para serem deduzidos dos Rendimentos Tributáveis devem ser informados na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior
Deduções - Livro Caixa
Veja também...

As informações a seguir devem ser observadas pelo declarante que não importar os dados do programa carnê-leão 98 ou, se o fizer, necessitar complementar os dados dessa ficha.

Esta coluna deve ser preenchida pelas pessoas físicas que receberam rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais (exceto quando remunerados exclusivamente pelos cofres públicos) e de registro e os leiloeiros, excetuados os transportadores de passageiros e de carga e os garimpeiros.

Informe os valores dos pagamentos escriturados em livro Caixa, decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços, e comprovados com documentação idônea, relativos a:

a) remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

b) emolumentos;

c) despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Preencha em cada mês o valor das despesas escrituradas em livro Caixa limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa física e/ou jurídica.

No caso de as despesas escrituradas no livro Caixa excederem as receitas recebidas em determinado mês, o excesso poderá ser somado às despesas dos meses subseqüentes, até dezembro de 1998. O excesso de despesas existente em dezembro não deverá ser informado nesse mês, nem transposto para 1999.

O autônomo, que prestou serviços exclusivamente a pessoa jurídica e escriturou livro Caixa, deverá preencher esta coluna para deduzir na declaração as despesas nele escrituradas.

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior

Carnê-leão pago

Veja também...

As informações a seguir devem ser observadas pelo declarante que não importar os dados do programa Carnê-leão 98 ou, se o fizer, necessitar complementar os dados dessa ficha.

Informe o valor do carnê-leão pago (campo 07 do DARF), na linha correspondente ao mês do recebimento do rendimento, independentemente da data em que tenha ocorrido o pagamento do imposto.

O programa transporta o total para o Resumo da Declaração.

Ficha Imposto Complementar e Imposto Pago no Exterior

Veja também...

Imposto complementar

Informe o valor do imposto complementar (mensalão), código 0246, pago durante o ano de 1998.

Se efetuou, em 1999, pagamento de imposto complementar (mensalão) relativo a 1998, poderá retificar o respectivo DARF, alterando o código para 0211, a fim de aproveitar o referido pagamento como antecipação do saldo a pagar do imposto apurado na declaração.

Imposto pago no exterior

Compensação

O imposto relativo aos rendimentos informados na ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior, coluna Exterior, pago nos países relacionados a seguir, ou naqueles onde haja reciprocidade de tratamento, pode ser compensado, desde que não sujeito à restituição ou compensação no país de origem, observados os acordos internacionais entre o Brasil e cada País.

Alemanha	Coréia	França	Luxemburgo
Argentina	Dinamarca	Holanda	Noruega
Áustria	Equador	Hungria	Portugal
Bélgica	Espanha	Índia	República Eslovaca
Canadá	Filipinas	Itália	República Tcheca
China	Finlândia	Japão	Suécia

A prova da reciprocidade de tratamento far-se-á com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário.

Limite de compensação: O limite corresponde à diferença entre o valor do imposto apurado com os rendimentos do exterior e o apurado sem os rendimentos do exterior.

O limite é calculado pelo programa.

Conversão

A conversão do rendimento e do imposto pago de moeda estrangeira para reais será efetuada utilizando-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais, mediante utilização do valor de compra do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do recebimento ou do pagamento.

Os rendimentos recebidos de países que não tenham acordo ou não permitam a reciprocidade de tratamento devem ser informados na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior, coluna Exterior. Neste caso, o imposto pago não pode ser compensado.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Veja também...

Aviso prévio indenizado, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, acidente de trabalho e FGTS

Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel, e redução do ganho

Lucros e dividendos recebidos

Parcela isenta correspondente à atividade rural

Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais

Pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente

Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço

Cadernetas de poupança e letras hipotecárias

Transferências patrimoniais - doações, heranças e meações

Outros

Aviso prévio indenizado, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, acidente de trabalho e FGTS

Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel, e redução do ganho

Lucros e dividendos recebidos

Parcela isenta correspondente à atividade rural

Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais

Pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente

Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço

Cadernetas de poupança e letras hipotecárias

Transferências patrimoniais - doações, heranças e meações

Outros

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Aviso prévio indenizado, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, acidente de trabalho e FGTS - linha 01

Veja também...

Valor recebido a título de FGTS, indenização por acidente de trabalho e aviso prévio indenizado por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho.

Na rescisão de contrato de trabalho são tributáveis o saldo de salário, as férias e licenças especiais recebidas em dinheiro e o aviso prévio quando o beneficiário tiver trabalhado ou ficado à disposição do empregador.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel, e redução do ganho de capital - linha 02

Veja também...

Informe neste campo:

a) o resultado, se positivo, do valor de venda de bens ou direitos de pequeno valor (até R$ 20.000) **menos** o valor do custo de aquisição, constante da declaração do exercício de 1998, acrescido, se for o caso, das parcelas pagas em 1998. No caso de alienação de diversos bens da mesma natureza, num mesmo mês, deve ser observado o limite para o conjunto de bens e direitos alienados;

b) o resultado, se positivo, do valor de venda do único imóvel **menos** o valor do custo de aquisição, constante da declaração do exercício de 1998, se for o caso. Somente se considera isenta a alienação do único imóvel se o valor de venda ou cessão tenha sido igual ou inferior a R$ 440.000 e o seu titular não tenha realizado outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos;

c) o resultado, se positivo, do valor da venda de bens imóveis e direitos a eles relativos, adquiridos até 1969 **menos** o valor do custo de aquisição, constante da declaração do exercício de 1998, acrescido das parcelas pagas em 98, se for o caso;

d) o resultado, se positivo, do valor efetivo da alienação da terra nua **menos** o valor do custo de aquisição constante da declaração do exercício de 1998 menos o ganho de capital quando este foi apurado com base no valor do DIAT;

e) a redução do ganho de capital na alienação de bens imóveis adquiridos até 1988.

Para o correto preenchimento desta linha, o contribuinte que estiver declarando em disquete no modelo completo deverá observar:

a) quando da operação resultar lucro tributável, o Demonstrativo de Ganhos de Capital deverá ser obrigatoriamente preenchido, por meio do programa GCAP98. Neste caso, o programa calcula o respectivo rendimento isento ou não-tributável de bem móvel ou imóvel, se houver, transportando automaticamente este valor para os campos desta tela sob o título **Transportados pelo Programa**.

b) quando o resultado apurado não for tributável, por se tratar de operação isenta, de acordo com a legislação vigente, o preenchimento desta linha poderá ser feito através do Demonstrativo de Ganhos de Capital ou de informações preenchidas pelo próprio contribuinte.

Preenchendo, opcionalmente, o Demonstrativo de Ganhos de Capital, mesmo se tratando de uma operação isenta ou não-tributável, o preenchimento da declaração será facilitado, pois o programa calcula e transporta automaticamente o rendimento isento para os campos desta tela sob o título **Transportados pelo Programa** .

Não preenchendo o Demonstrativo, o contribuinte deverá efetuar todos os cálculos à parte, de acordo com as instruções abaixo, e o rendimento isento ou não-tributável encontrado deverá ser informado nos campos desta tela sob o título **Informados pelo Contribuinte**.

Uma vez preenchidos os campos desta tela, o programa fará o somatório dos valores constantes da mesma, transportando o total para a linha 02 da ficha de Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis .

Mesmo que o contribuinte tenha mais de uma alienação de bem ou direito, durante o ano-calendário, e ainda que seja apurado resultado tributável com preenchimento obrigatório do Demonstrativo, mantém-se a opção do não preenchimento dos Demonstrativos não obrigatórios, desde que os campos sob o título Informados pelo Contribuinte sejam devidamente preenchidos .

Instruções para o cálculo dos rendimentos isentos ou não-tributáveis quando o contribuinte optar por não preencher o Demonstrativo de Ganhos de Capital

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Instruções para o cálculo dos rendimentos isentos ou não-tributáveis quando o contribuinte optar por não preencher o Demonstrativo de Ganhos de Capital por tratar-se de operação isenta

Veja também...

Para apurar o rendimento isento ou não-tributável na alienação de bens ou direitos, o contribuinte deverá fazer o seguinte cálculo:

Rendimento Isento = a - b, onde

a = Valor da alienação;

b = Valor do custo constante da declaração de bens.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Lucros e Dividendos Recebidos - linha 03

Veja também...

Rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados em 1993 por pessoa jurídica tributada com base no lucro real e, os apurados com base no lucro real, presumido ou arbitrado a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos, em 1998, a sócio, acionista ou titular de pessoa jurídica tributada.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis
Parcela isenta correspondente à atividade rural - linha 04
Veja também...

O programa transporta o resultado não-tributável da atividade rural (Brasil mais Exterior) apurado no Demonstrativo de Atividade Rural.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais - linha 05

Veja também...

Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$ 900,00 por mês, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos.

A parcela isenta na declaração está limitada a até R$ 900,00 por mês, independentemente de recebimento de uma ou mais aposentadorias e/ou pensões das entidades mencionadas.

Na declaração em conjunto, se ambos os declarantes preencherem as condições de isenção, informe nesta linha a soma dos limites de cada um.

Os valores recebidos de Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI serão informados como rendimentos tributáveis na declaração pelo seu montante integral, não sendo permitido deduzir dos mesmos essa parcela isenta.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente - linha 06

Veja também...

Valor recebido a título de pecúlio, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço - linha 07

Veja também...

Inclua nesta linha:

a) os rendimentos de aposentadoria (inclusive complementações) ou de reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;

b) os rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementações), recebidos pelos portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

A isenção aplica-se aos rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos a partir:

1. do mês da concessão da pensão, aposentadoria ou reforma;
2. do mês da emissão do laudo pericial que reconhecer a moléstia, quando contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;
3. da data em que a doença for contraída, quando identificada no laudo pericial.

No caso de doenças contraídas depois da aposentadoria ou reforma, cuja isenção tenha sido solicitada a partir de 1º/01/1996, a comprovação deve ser feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Rendimentos de caderneta de poupança e letras hipotecárias - linha 08

Veja também...

Informe os rendimentos creditados.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Transferências patrimoniais - doações, heranças e meações - linha 09

Veja também...

Valor relativo à transferência patrimonial por herança, legado, doação em adiantamento da legítima e meação.

Nos casos de dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar, o rendimento será isento desde que os bens ou direitos recebidos sejam incluídos na Declaração de Bens e Direitos do contribuinte pelo valor constante do campo Situação em 31/12/1997 da Declaração de Bens e Direitos do cônjuge que até a dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar declarava o bem, relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997.

As transferências por sucessão ou doação em adiantamento da legítima em que o bem ou direito for transferido por valor superior ao constante da declaração de ajuste anual do exercício de 1998, ano-calendário 1997, estão sujeitos à tributação sob a forma de ganho de Capital.

Ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis
Outros (especificar) - linha 10
Veja também...

Informe os seguintes rendimentos:

a) valor correspondente ao capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso;

b) valor decorrente de liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado, **menos** o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;

c) valores recebidos por portador de deficiência mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada;

d) proventos e pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, pagos de acordo com os Decretos-leis nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 e art. 17 da Lei nº 8.059, de 04 de julho de 1990;

e) rendimentos do PIS-PASEP (depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditadas);

f) salário-família;

g) valor recebido a título de indenização por desapropriação de terra nua para fins de reforma agrária **menos** o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;

h) bolsas de estudo e pesquisa quando recebidas exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa, desde que o resultado destas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços;

i) acréscimo de remuneração resultante da incidência da CPMF;

j) ganhos líquidos em ações negociadas à vista em bolsas de valores ou com ouro, ativo financeiro, cujo valor de alienação, mensalmente, seja igual ou inferior a R$ 4.143,50 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta centavos) para cada um dos ítens;

l) seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada;

m) valor do resgate de contribuições pagas pelo declarante entre 01/01/89 e 31/12/95, à previdência privada, recebido em razão de desligamento do plano de benefícios da entidade;

n) valor correspondente à indenização paga a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário;

o) indenização a título reparatório paga aos beneficiários diretos de desaparecidos políticos;

p) valores recebidos pelo sócio ou titular de empresa optante pelo SIMPLES, exceto os que corresponderem a *pro-labore*, aluguéis e serviços prestados;

q) 75% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidores de autarquias ou repartições do governo brasileiro no exterior;

r) outros rendimentos não-tributáveis ou isentos previstos em lei e não relacionados.

- Após a palavra outros informe a espécie do rendimento.
- Diárias, para deslocamento a serviço fora do município, e ajuda de custo em caso de remoção de um município para outro são rendimentos não-tributáveis, porém não justificam acréscimo patrimonial.
- Os seguintes rendimentos, quando não declarados como rendimentos tributáveis, presumem-se consumidos e, portanto, não justificam acréscimo patrimonial:
  1. até 60% do transporte de carga;
  2. até 40% do transporte de passageiros;
  3. até 90%, quando recebidos pelos garimpeiros.

Ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva

Veja também...

Décimo terceiro salário - linha 01

Transportado pelo programa da ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações.

Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos - linha 02

Transportado pelo programa do Demonstrativo de Ganhos de Capital.

O programa também transporta para esta linha, após preenchido o Demonstrativo de Apuração do Ganho de Capital, os ganhos de capital apurados na transferência de bens e direitos:

- para integralização de capital de pessoa jurídica quando em valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física que efetuou a integralização;
- por sucessão e doação em adiantamento da legítima quando o bem ou direito for transferido por valor superior ao constante na declaração de ajuste anual do exercício de 98; e
- nos casos de dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar, quando os bens ou direitos recebidos sejam incluídos na declaração de bens e direitos do contribuinte por valor superior ao constante do campo Situação em 31/12/1997 da declaração de bens e direitos relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997 do cônjuge que, até a dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar declarava o bem ou direito.

Para maiores esclarecimentos consulte as instruções de preenchimento do Demonstrativo de Apuração dos Ganhos de Capital.

Ganhos líquidos em Renda Variável - linha 03

Transportado pelo programa do Demonstrativo de Renda Variável.

Ganhos líquidos menos o imposto pago.

Rendimentos de Aplicações Financeiras - linha 04

Rendimentos líquidos de aplicações financeiras, tais como:

- renda fixa;
- fundos de investimento financeiro - FIF;
- fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento;
- fundos de ações ou de investimento em quotas de fundos de ações;
- operações *swap*; e
- fundos de investimento no exterior.

Outros - linha 05

Valores líquidos (rendimento **menos** imposto) não especificados nas linhas anteriores, tais como:

a) prêmios em dinheiro, bens ou serviços obtidos em loterias, sorteios, concursos, corridas de cavalos;

b) benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização;

c) benefícios atribuídos a portadores de título de capitalização nos lucros da empresa emitente;

d)juros pagos ou creditados individualmente a titular/sócio/acionista de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;

e) outros rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não relacionados.

Após a palavra outros informe a espécie do rendimento.

O imposto correspondente a esses rendimentos não pode ser compensado na declaração.

Ficha Dependentes

Veja também...

Para adicionar uma linha (novo dependente), pressione a tecla TAB ou a seta ↓

Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela de relação e dependência, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que apenas em parte do ano de 1998.
O contribuinte pode deduzir R$ 1.080,00 por dependente.

Os dependentes comuns não podem constar simultaneamente na declaração de ambos os cônjuges.

Os rendimentos tributáveis recebidos pelos dependentes devem ser somados aos rendimentos do declarante, para efeito de tributação.

Código
Clique na seta, selecione a relação de dependência e clique na linha escolhida ou digite o código.

Nome
Informe o nome completo dos dependentes considerados para efeito de dedução nesta declaração.

Data de nascimento
Dois algarismos para o dia e o mês e quatro algarismos para o ano.

Total da dedução com dependentes
O programa multiplica a quantidade de dependentes por R$ 1.080,00 e informa o resultado nesta linha.

Quantidade de dependentes com os quais efetuou despesas com instrução
Informe a quantidade de dependentes com os quais efetuou despesas com instrução.

Quantidade de alimentandos com os quais efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente
Informe o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Neste caso, não preencha o campo relativo aos dados do dependente, nem efetue a dedução correspondente ao dependente para o qual paga pensão alimentícia.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Veja também...

Instruções para navegação na ficha
O quê e como relacionar
Despesas com instrução
Despesas médicas
Pensão alimentícia
Contribuição a entidade de previdência privada
FAPI
Estatuto da Criança
Incentivo à Cultura
Incentivo à atividade audiovisual

Instruções para navegação na ficha
O quê e como relacionar
Despesas com instrução
Despesas médicas
Pensão alimentícia
Contribuição à previdência privada e FAPI
Estatuto da Criança
Incentivo à Cultura
Incentivo à atividade audiovisual

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Instruções para navegação na ficha

Veja também...

Consulta/Atualização

Botão utilizado para consultar o primeiro pagamento relacionado.

Botão utilizado para consultar o último pagamento relacionado

Botão utilizado para consultar o pagamento anterior

Botão utilizado para abrir tela para relacionar novo pagamento

Botão utilizado para consultar o próximo pagamento.

Botão utilizado para excluir um pagamento relacionado.

Ordenar por Número do Item/Código do Pgto

Os pagamentos são inicialmente relacionados na ordem seqüencial de inclusão (**Nº do Item**). Se desejar ordená-los na ordem crescente de código, clique o mouse em **Código do Pgto**. Existindo mais de um pagamento com o mesmo código, dentro deste código, os pagamentos estarão relacionados na ordem de inclusão.

A opção ordenar por **Nº do Item** ou por **Código de Pgto** pode ser alterada em qualquer momento.

Pesquisar por Número do Item/Código do Pgto

É possível consultar os pagamentos já relacionados:

a) pelo número do item, se a opção **Ordenar Por** for a de inclusão (**Nº do Item**);

b) pelo código do item, se a opção **Ordenar Por** for a de **Código de Pgto**.

Para consultar um pagamento relacionado, digite seu número/código no campo próprio ou utilize as setas de rolagem/tabela de códigos.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

O quê e como relacionar

Veja também...

Relacione:

a) todos os pagamentos e doações efetuados a pessoas físicas, tais como pensão judicial, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos, etc.);

b) todos os pagamentos e doações efetuados a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração.

A falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

Cite nome completo, CPF ou CNPJ das pessoas ou empresas a quem efetuou pagamentos e doações, indicando o código de acordo com a tabela**.**

No caso de aluguéis e arrendamento rural, informe nome e CPF do locador, mesmo que o aluguel tenha sido pago por intermédio de procurador ou de imobiliária.

No caso de pensão ou acordo judicial, informe nome e CPF de todos os beneficiários da pensão, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

Profissionais autônomos, leiloeiros e titulares de serviços notariais e de registro estão dispensados de informar, neste quadro, as despesas escrituradas em livro Caixa.

Não é necessário anexar os comprovantes à Declaração. Conserve-os em seu poder até 31/12/2004, à disposição da Secretaria da Receita Federal.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Despesas com instrução

Veja também...

Podem ser deduzidas as despesas realizadas pelo declarante com a própria educação, dos dependentes e de alimentandos em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente em:

- estabelecimentos de educação infantil (creche e educação pré-escolar), de 1º, 2º e 3º graus;
- cursos de especialização inerentes à formação profissional;
- cursos profissionalizantes.

Limite

O limite anual individual da dedução é de R$ 1.700,00. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R$ 1.700,00, efetuados com o próprio declarante ou com outro dependente.

O campo Parcela não dedutível/valor reembolsado deve ser preenchido nos casos de:

a) diferença a maior entre o valor total pago e o limite individual de R$1.700,00;

b) despesas de instrução não dedutíveis, como aulas particulares.

Havendo declaração em separado, cada cônjuge só pode deduzir as despesas com instrução dos dependentes e dos alimentandos indicados na ficha Dependentes.

Exemplo de limite de despesas com instrução

Comprovação

A comprovação das despesas com instrução será feita por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos a:

a) uniforme, material e transporte escolar e elaboração de dissertação de mestrado ou tese;

b) aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;

c) aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;

d) cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;

e) aulas de idiomas estrangeiros;

f) entidades que têm por objetivo a criação e a educação de menores desvalidos e abandonados;

g) contribuições pagas às associações de pais e mestres e a associações voltadas para a educação;

h) passagens e estadas para estudo no exterior.

Preencha a Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, com o nome do estabelecimento de ensino ao qual o pagamento foi efetuado, o CNPJ, valor pago, valor reembolsado ou não dedutível (se houver) e o código.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Despesas com instrução

Exemplo de limite de despesas com instrução:

Veja também...

Contribuinte teve em 1998 as seguintes despesas dedutíveis com instrução:

	Beneficiário	Valor pago(R$)
Declarante	Faculdade X	2.000,00
Dependente A	Escola Y	2.200,00
Dependente B	Escola Y	300,00
Dependente B	Escola Z	500,00

Como o limite anual individual é R$ 1.700,00, pode ser deduzido a título de despesas com instrução:

- R$ 1.700 para o declarante
- R$ 1.700 para o dependente A
- R$ 800 para o dependente B

Total de R$ 4.200,00

Exemplo de preenchimento em disquete:

O programa transporta para o Resumo como despesas com instrução a diferença entre o valor pago e o valor reembolsado/parcela não dedutível, desde que não ultrapasse o limite global.

Com os dados do exemplo acima, a declaração em disquete deve ser preenchida da seguinte forma:

Nome do beneficiário	Valor pago (R$)	Valor Reembolsado/Parcela não dedutível (R$)
Faculdade X	2.000,00	300,00
Escola Y	2.200,00	500,00
Escola Y	300,00	0,00
Escola Z	500,00	0,00

Limite global de despesas com instrução

Quantidade de dependentes com os quais o declarante efetuou despesas com instrução x 1.700,00

+ Quantidade de alimentandos com os quais o declarante efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente x 1.700,00

+ 1, se o declarante efetuou despesas próprias com instrução x 1.700,00

= Limite global

Nota: as quantidades estão informadas na ficha Dependentes.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Despesas médicas

Veja também...

Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos relativos a tratamento próprio, dos dependentes e dos alimentandos, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, indicados na ficha Dependentes:

a) a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

c) a empresa ou entidade onde trabalha, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;

d) a diferença entre o valor pago e o reembolsado pelo empregador, fundação, caixa, sociedade de assistência ou entidades que assegurem a cobertura de despesas médicas, no caso de a empresa reembolsá-las parcialmente;

e) a estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;

f) com a instrução de portador de deficiência física ou mental.

Comprovação:

a) documentos contendo nome, endereço, CPF ou CNPJ do beneficiário dos pagamentos, podendo ser substituídos por cheque nominativo em seu nome;

b) no caso de reembolso de empresa ou empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, relativo a despesas médicas por elas cobertas, informe o valor, o nome, o CNPJ ou CPF da empresa ou empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade que assegure assistência médica;

c) tratando-se de reembolso, total ou parcial, se a empresa ou empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade reteve os recibos ou pagou diretamente as despesas, esses valores devem constar do comprovante de rendimentos fornecidos por eles;

d) no caso de portador de deficiência física ou mental, são exigidos laudo médico atestando o estado de deficiência e comprovação de pagamento a entidades especializadas para esse fim.

e) no caso de aparelhos e próteses ortopédicos e próteses dentárias, são exigidos receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário;

As despesas referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira serão convertidas em dólar dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o ultimo dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Não podem ser deduzidas as despesas:

a) reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro;

b) com enfermeiros e remédios, exceto quando constarem na conta hospitalar;

c) com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.

Na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, informe o nome do profissional, hospital, clínica, etc., beneficiário do pagamento, o CPF ou o CNPJ, o valor pago e o código.

O campo Parcela não dedutível/valor reembolsado deve ser preenchido nos casos de:

a) parcela não dedutível

despesas médicas ou hospitalares efetuadas pelo declarante que não sejam relativas a si próprio nem a seus dependentes/alimentandos.

b) valor reembolsado

quando o declarante (empregado) faz o pagamento a título de despesas médicas e o seu empregador efetua o reembolso e não retém o recibo relativo a essas despesas;

quando as despesas com médicos e hospitais são pagas por plano de saúde. Informe o valor reembolsado.

No caso de reembolso de despesas, informe o nome, o CNPJ ou o CPF da empresa ou empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade que assegure assistência médica, e o valor constante do comprovante de rendimentos.

Atenção:

Tratando-se de reembolso, total ou parcial, se a empresa ou empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade reteve os recibos ou pagou diretamente as despesas, esses valores devem constar do comprovante de rendimentos fornecidos por eles.

Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos; cadeiras de rodas; andadores ortopédicos; palmilhas, calçados ortopédicos e qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Pensão alimentícia

Veja também...

Podem ser deduzidas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais, relativos às normas do direito de família.

As deduções de dependentes e de pensão alimentícia não podem ser cumulativas, salvo se houve mudança na relação de dependência durante o ano.

Preencha a ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, indicando nome e CPF de todos os beneficiários da pensão, o valor total pago durante o ano e o código 5, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Contribuição à Previdência Privada e FAPI

Veja também...

Paga a entidades de previdência privada domiciliadas no País e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, cujo ônus tenha sido do participante, destinada a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

A dedução relativa à soma das contribuições para entidade de previdência privada e contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI, cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, não sendo considerados para efeito de apuração do referido limite os rendimentos isentos e não-tributáveis e/ou sujeitos à tributação exclusiva.

O resgate de Previdência Privada e de FAPI é tributável.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

FAPI

Veja também...

Pagamentos efetuados aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual FAPI.

A dedução relativa às contribuições para entidade de previdência privada somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI, cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, não sendo considerados para efeito de apuração do referido limite os rendimentos isentos e não-tributáveis e/ou sujeitos à tributação exclusiva.

O resgate de Previdência Privada e de FAPI é tributável.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Doação Estatuto da Criança

Veja também...

Contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Limite

O somatório da Dedução - Estatuto da Criança, Incentivo à Cultura e Incentivo à Atividade Audiovisual está limitado a 6% do imposto apurado, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas operações. O limite é calculado pelo próprio programa.

Na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, informe o nome da entidade beneficiária, seu CNPJ, o valor pago e o código.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados

Incentivo à Cultura

Veja também...

Contribuições em favor de projetos culturais disciplinados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC;

Limite

O somatório da Dedução - Estatuto da Criança, Incentivo à Cultura e Incentivo à Atividade Audiovisual está limitado a 6% do imposto apurado, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas operações. O limite é calculado pelo próprio programa.

Na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, informe o nome da entidade beneficiária, seu CNPJ, o valor pago e o código.

Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados
Incentivo à atividade audiovisual
Veja também...

Investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, por meio de aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização, caracterizadas por Certificados de Investimentos.

Esta dedução está condicionada a:

- que os investimentos sejam realizados no mercado de capitais em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e
- que os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Limite

O somatório da Dedução - Estatuto da Criança, Incentivo à Cultura e Incentivo à Atividade Audiovisual está limitado a 6% do imposto apurado, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas operações. O limite é calculado pelo próprio programa.

Na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, informe o nome da entidade beneficiária, seu CNPJ, o valor pago e o código.

Ficha Declaração de Bens e Direitos

Veja também...

O que e como declarar
Situações individuais (contribuinte casado, dependentes e espólio)
Código
Dispensa de declarar

Campo Discriminação e Situação em 31 de dezembro de 1997 e 1998

Para o preenchimento destes campos observe as instruções a seguir:

- Valor dos bens de código 11 a 39 e 91 a 99 adquiridos até 31 de dezembro de 1995
- Declarando os bens de código 41 a 79
- Bens e direitos adquiridos a partir de 1996, integrantes de seu patrimônio em 31/12/1998
- Pessoa física que passou à condição de residente no país em 1998
- Bens e direitos havidos por doação, sucessão, dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar
- Bens desincorporados do patrimônio em 1998
- Bens e direitos adquiridos e alienados em 1998

Ficha Dívidas e Ônus Reais

Veja também...

Instruções para navegação na ficha

Código da dívida

Indique o código correspondente às dívidas e ônus reais, ou clique na seta deste campo, selecione o código e clique na linha escolhida.

Discriminação

Informe nome e CPF ou CNPJ do credor e a natureza da dívida.

Situação em 31 de dezembro de 1997 e de 1998

Informe os saldos das dívidas e ônus reais em seu nome e no de seus dependentes.

Se a declaração for em conjunto ou se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também as dívidas do cônjuge.

Não inclua as dívidas e ônus reais de:

- valor, em 31 de dezembro de 1998, igual ou inferior a R$ 5.000,00;
- financiamentos do SFH ou sujeitos às mesmas condições;
- bens adquiridos por consórcio;
- atividade rural (ver Demonstrativo da Atividade Rural).

Ficha Informações do Cônjuge

Veja também...

Havendo bens comuns e declaração em separado, esta ficha será preenchida pelo cônjuge que:

a) estiver obrigado a apresentar declaração se o outro for dispensado; ou

b) declarar os bens comuns, quando ambos estiverem obrigados a apresentar.

Procedimentos para o preenchimento dessa ficha:

1. Informe na ficha de identificação o CPF correto do cônjuge e responda à pergunta "Esta declaração é em conjunto?"
2. Responda à pergunta "Os bens do casal estão informados nesta declaração?"
3. Responda à pergunta "O cônjuge apresentou declaração de ajuste anual simplificada?"
4. Digite, na parte direita da ficha, os dados da declaração do cônjuge de acordo com o modelo apresentado (simplificado ou completo).

Atenção: O resultado é calculado pelo programa da seguinte forma**:**

a) se a declaração do cônjuge foi apresentada no modelo simplificado:

Base de cálculo do imposto devido

- Imposto retido na fonte
- Carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior
- \+ Rendimentos isentos e não-tributáveis
- \+ Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

b) se a declaração do cônjuge foi apresentada no modelo completo:

Base de cálculo do imposto devido

- Total do imposto pago
- \+ Rendimentos isentos e não-tributáveis
- \+ Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva

Ficha Espólio

Veja também...

Se a declaração for de espólio, informe o CPF e nome do inventariante.

RESUMO DA DECLARAÇÃO COMPLETA

Veja também...

Rendimentos Tributáveis
Deduções
Cálculo do imposto
Outras informações

Rendimentos Tributáveis
Deduções
Cálculo do imposto
Outras informações

Resumo da Declaração Completa

Rendimentos Tributáveis

Veja também...

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas

O programa transporta para esta linha o total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas informado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações.

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas

O programa transporta para esta linha a soma dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior.

Rendimentos tributáveis recebidos do exterior

O programa transporta para esta linha a soma dos rendimentos tributáveis recebidos do exterior da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior.

Resultado tributável da atividade rural

O programa transporta para esta linha o resultado tributável, se positivo, do Brasil e do Exterior, conforme apurado no Demonstrativo da Atividade Rural.

Total

Somatório dos Rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Jurídicas, Rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Físicas, Rendimentos tributáveis recebidos do exterior e Resultado tributável da atividade rural.

Resumo da Declaração Completa

Deduções

Veja também...

Contribuição à previdência oficial

O programa soma a contribuição à previdência oficial da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações com a contribuição à previdência oficial da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior.

Contribuição à previdência privada e FAPI

Somatório da Contribuição à previdência privada e FAPI, códigos 6 e 7 da ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, limitado a 12% do total dos rendimentos tributáveis.

Dependentes

O programa transporta para esta linha a quantidade de dependentes informada na ficha própria multiplicada por R$ 1.080,00.

Despesas com instrução

O programa transporta a diferença entre o total de valor do pagamento e o total de valor não dedutível informados com os códigos 1 e 2 na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados. O valor de deduções com o código 1 está limitado a R$ 1.700,00 e o valor de deduções com o código 2 está limitado a R$ 1.700,00 multiplicado pela quantidade de dependentes e alimentandos com os quais o contribuinte efetuou despesas com instrução.

A quantidade de dependentes e alimentandos estão na ficha Dependentes.

Despesas médicas

O programa transporta a diferença entre o total de valor do pagamento e o total de valor não dedutível informados com os códigos 3 e 4 na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados.

Pensão alimentícia

O programa transporta os valores informados com o código 5 na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados.

Livro caixa

O programa transporta para esta linha o total da coluna livro caixa da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior**.**

Total

Somatório de :Contribuição à Previdência Oficial , Contribuição à Previdência Privada, FAPI, Dependentes, Despesas com Instrução, Despesas Médicas, Pensão Alimentícia e Livro Caixa**.**

Resumo da Declaração Completa

Cálculo do imposto

Veja também...

Base de cálculo

Total dos rendimentos tributáveis menos total das deduções.

Imposto

Se a base de cálculo for menor ou igual a R$ 10.800,00, não consta valor nesta linha.

Se a base de cálculo for superior a R$ 10.800,00, o programa procede da seguinte forma para calcular o imposto:

a) verifica na tabela progressiva anual em reais, a classe de renda correspondente à base de cálculo e à respectiva alíquota;

b) multiplica o valor da base de cálculo pela alíquota correspondente e divide o produto por 100;

c) do resultado obtido subtrai a parcela a deduzir prevista na tabela e indica o resultado nesta linha.

Deduções Incentivo

O programa transporta o valor dos pagamentos informados com os códigos 8, 9 e 10 na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados. O valor desta linha está limitado a 6% do imposto.

Imposto devido

Imposto menos deduções de incentivo

Imposto retido na fonte

O programa transporta para esta linha o total do imposto retido na fonte informado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas e Outras Informações.

Carnê-leão

O programa transporta para esta linha o total do carnê-leão pago, informado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior**.**

Imposto complementar

O programa transporta para esta linha o valor informado na ficha Imposto Complementar e Imposto Pago no Exterior.

Imposto pago no exterior

O programa transporta para esta linha o valor informado na ficha Imposto Complementar e Imposto Pago no Exterior.

Total

Somatório do Imposto Retido na fonte, carnê-leão, imposto complementar e imposto pago no exterior.

Imposto a restituir

Se o total do imposto pago for maior que o imposto devido, o programa indica a diferença nesta linha.

Saldo do imposto a pagar

Se o valor do imposto devido for maior que o total do imposto pago, o programa indica a diferença nesta linha.

Parcelamento

O pagamento do imposto pode ser efetuado em até 6 (seis) quotas , mensais e sucessivas, desde que não sejam inferiores a R$ 50,00.

Se o imposto for inferior a R$ 100,00, deve ser pago de uma só vez (quota única).

A primeira quota ou quota única deve ser paga até 30/04/99.

As demais quotas vencem no último dia útil de cada mês subseqüente.

Número de quotas

Indique neste campo a quantidade de quotas escolhida.

Valor da quota

O programa indica nesta linha o valor de cada quota em Reais.

Exemplo:

Saldo a pagar = R$ 1.474,30

Número máximo de quotas = 6

Número de quotas escolhido = 6

Valor da quota = R$ 245,72

Resumo da Declaração Completa
Outras informações
Veja também...

Bens e direitos - 1997
O programa transporta para esta linha a soma dos valores informados no campo Situação em 31/12/1997 da ficha Declaração de Bens e Direitos.

Bens e direitos - 1998
O programa transporta para esta linha a soma dos valores informados no campo Situação em 31/12/1998 da ficha Declaração de Bens e Direitos.

Dívidas e ônus reais - 1997
O programa transporta para esta linha a soma dos valores informados no campo Situação em 31/12/1997 da ficha Dívidas e Ônus Reais.

Dívidas e ônus reais - 1998
O programa transporta para esta linha a soma dos valores informados no campo Situação em 31/12/1998 da ficha Dívidas e Ônus Reais.

Informações do cônjuge
O programa transporta para esta linha o resultado apurado na ficha Informações do Cônjuge.

Rendimentos isentos e não-tributáveis
O programa transporta para esta linha o valor total informado na ficha de mesmo nome.

Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva
O programa transporta para esta linha o valor total informado na ficha de mesmo nome.

Imposto pago sobre ganhos de capital
O programa transporta para esta linha o imposto pago constante do Demonstrativo de Ganhos de Capital.

Imposto pago sobre renda variável
O programa transporta para esta linha o total do imposto pago constante do Demonstrativo de Renda Variável.

Parcelamento do imposto

Veja também...

Se o imposto a pagar for inferior a R$ 10,00 é dispensado o recolhimento.

O imposto de valor igual ou superior a R$ 10,00 e inferior a R$ 100,00 deve ser pago em quota única.

O imposto de valor igual ou superior a R$ 100,00 poderá ser pago em até 6 (seis) quotas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R$ 50,00.

O pagamento da primeira quota ou quota única até a data de vencimento não sofre qualquer acréscimo.

O valor das demais quotas, mesmo se recolhidas no prazo legal, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 30/04/99 (data de entrega a declaração) até o mês anterior ao do pagamento e de 1% ao mês de pagamento.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

1ª quota ou quota única: o valor apurado na declaração;

2ª quota: valor apurado mais 1%;

3ª quota: valor apurado mais juros à taxa SELIC de maio mais 1%;

4ª quota: valor apurado mais juros à taxa SELIC acumulada (maio e junho) mais 1%;

5ª quota: valor apurado mais juros à taxa SELIC acumulada (maio, junho e julho) mais 1%;

6ª quota: valor apurado mais juros à taxa SELIC acumulada (maio, junho, julho e agosto) mais 1%;

Transcreva para o DARF, nos campos :

09 - valor dos juros (não preencher quando se tratar de pagamento da 1ª quota ou quota única);

10 - a soma dos campos 07 mais 09.

A taxa SELIC, já acumulada, pode ser obtida em qualquer unidade da SRF ou agência bancária onde o pagamento estiver sendo efetuado.

Relação das instituições financeiras autorizadas a receber declarações de ajuste anual de pessoas físicas no exercício de 1999

Banco do Brasil S.A
Banco da Amazônia S.A
Banco do Nordeste do Brasil S.A
Banco Meridional do Brasil S.A
Banco do Estado do Espírito Santo S.A
Banco do Estado de Pernambuco S.A
Banco do Estado de Santa Catarina S.A
Banco do Estado da Bahia S.A
Banco do Estado da Paraíba S.A
Banco do Estado de Goiás S.A
Banco do Estado de São Paulo S.A
Banco do Estado do Amazonas S.A
Banco do Estado do Ceará S.A
Banco do Estado do Maranhão S.A
Banco do Estado do Pará S.A
Banco do Estado do Piauí S.A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A
Banco do Estado de Sergipe S.A
Banco de Brasília S.A
Caixa Econômica Federal
Nossa Caixa Nosso Banco S.A
Banco CCF Brasil S.A
Banco Mercantil Finasa S.A
Banco Paulista S.A
Banco Panamericano S.A
Banco Interior de São Paulo S.A
Banco Emblema S.A

Assistente de respostas

Este assistente foi criado para fornecer respostas relativas ao preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física em disquete. Clique sobre a linha que contiver o assunto de seu interesse para obter a resposta.

Como fazer Para...

- Usar o teclado
- Navegar pelo sistema
- Digitar os dados da declaração
- Salvar os dados da declaração
- Criar uma nova declaração
- Abrir uma declaração
- Fechar uma Declaração
- Excluir declarações
- Configurar a impressora
- Imprimir
- Recuperar dados da declaração de 1998
- Verificar pendências
- Gravar a declaração para a Receita Federal
- Sair do programa
- Usar a calculadora
- Fazer cópia de segurança
- Usar o Ajuda

Para abrir uma declaração já iniciada

Para abrir uma declaração já iniciada, clique em **Declaração...Abrir** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas. Será apresentada uma relação dos CPF das declarações existentes, em ordem alfabética dos nomes dos declarantes, para que você escolha a declaração que deseja abrir. Selecione-a clicando com o mouse sobre o CPF desejado e, em seguida, sobre o botão OK.

Obs: Apenas uma declaração pode estar aberta por vez. Portanto, você deverá fechar a declaração que estiver preenchendo, antes de abrir uma nova ou retornar ao preenchimento de uma já iniciada.

Para fechar uma declaração

Para fechar uma declaração, clique em **Declaração...Fechar**.

A opção **Declaração...Fechar** é diferente da opção **Declaração...Sair do Programa**. Ao fechar uma declaração, o programa permanece aberto para que inicie uma nova declaração ou prossiga com o preenchimento de uma declaração já iniciada.

Não existe necessidade de salvar os dados antes de fechar a declaração, pois as informações são salvas à medida que são digitadas.

Imprimir Fechar

Para criar uma nova declaração

Se você deseja iniciar o preenchimento de uma declaração, clique em **Declaração...Nova** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas. Antes de iniciar o preenchimento da nova declaração, o programa oferecerá a possibilidade de recuperação dos dados de 1998.

Se você armazenou os dados e deseja recuperá-los, indique o diretório e a unidade onde estão armazenadas as informações. Caso contrário, será apresentada uma caixa de diálogo para que você informe o Nome e CPF do declarante.

O programa apresentará uma tela com informações relativas à escolha do tipo de declaração (completa ou simplificada). Leia as instruções, escolha o modelo e clique em OK. Em seguida, será apresentada a tela de identificação do declarante para que você dê seqüência ao preenchimento da declaração.

Para configurar a impressora

Use a opção **Declaração... Configurar impressora**. Caso não haja impressora configurada, o sistema apresentará uma mensagem de erro logo na carga do sistema.

Nesta opção, você pode selecionar a impressora onde vai ser impressa sua declaração. No item **Orientação** deve ser escolhida a opção **Retrato** e no item **Papel** selecione o tamanho.

O sistema não imprimirá corretamente se a impressora selecionada for do tipo "Genérico - Somente Texto".

Para sair do programa

Para sair do programa, clique em **Declaração...Sair do Programa** ou clique no botão fechar na janela do programa.

Para digitar os dados da declaração

Antes de digitar os dados, você deve iniciar uma nova declaração ou abrir uma declaração já iniciada.

A opção **Declaração... Nova** mostra uma caixa para preenchimento do Nome e CPF do declarante. Antes do preenchimento dessa caixa, existe a possibilidade de recuperar dados da declaração de 1998.

Ao iniciar o preenchimento de uma declaração, leia atentamente as instruções que aparecem na tela para saber o tipo de declaração que deseja apresentar: completa ou simplificada.

No caso de optar pela declaração completa, o programa examinará os dados digitados e, antes da gravação do disquete para a Receita Federal, verificará o modelo de declaração mais favorável ao contribuinte, apresentando-lhe a opção de mudança de declaração, quando for o caso.

Se desejar continuar o preenchimento de uma declaração anteriormente iniciada, clique em **Declaração... Abrir** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas**.** Será aberta uma caixa de diálogo solicitando que você selecione a declaração desejada. Após selecioná-la, clique no botão OK e prossiga com a digitação das informações.

Se desejar preencher os demonstrativos de Atividade Rural e de Renda Variável, clique na opção correspondente no menu Preenchimento ou no ícone específico na barra de ferramentas. O demonstrativo de Ganhos de Capital é preenchido obrigatoriamente no programa Ganhos de Capital 1998 - GCAP98 e importado para a declaração IRPF99 por meio da opção **Importar dados de Ganhos de Capital 98**, existente no menu Preenchimento.

Para navegar pelo sistema

A navegação dentro de uma declaração é feita da seguinte maneira:

Movimentação entre os campos: Para avançar nos campos de uma tela, pressione a Tecla **Tab ou Enter**. Para retornar, pressione simultaneamente as teclas **Shift** e **Tab**. Se preferir, você pode clicar com o mouse sobre o campo desejado.

Movimentação entre Declaração, Resumo e Demonstrativos: para alternar entre o preenchimento das partes que integram a declaração, clique no menu **Preenchimento** e selecione a parte da declaração que deseja preencher ou visualizar (Declaração propriamente dita, Resumo da Declaração ou Demonstrativos). Se preferir, clique com o mouse sobre o botão correspondente a cada um dos elementos da declaração na barra de ferramentas.

No menu preenchimento, encontram-se também as opções para importar dados do Carnê-leão 1998 e importar dados de Ganhos de Capital 1998.

Movimentação entre as fichas da declaração e dos Demonstrativos: A movimentação entre as fichas da declaração e dos Demonstrativos é feita clicando as abas posicionadas na parte superior da tela ou por meio da opção Fichas da barra de menu.

Para gravar a declaração para entrega à Receita Federal Imprimir Fechar

Encerrado o preenchimento da declaração, você deverá gravá-la em disquete para entrega à Receita Federal. A gravação deverá ser feita em um disquete de 3 ½ " e cada disquete deve conter apenas uma declaração. A declaração também poderá ser transmitida via Internet.

O disquete deverá estar formatado e não poderá conter dados. Do contrário, o programa emitirá uma mensagem informando que a declaração não poderá ser gravada.

Antes de fazer a gravação, será feito um exame dos dados, verificando se a declaração foi preenchida corretamente. Se encontrar erros, o programa emitirá mensagem informando que existem erros impeditivos e que a declaração não poderá ser gravada. Nesse caso, abra a declaração e, antes de gravar o disquete, corrija os erros apontados.

Para gravar o disquete, clique em **Declaração...Gravar disquete para entrega à SRF**. Será apresentada uma relação dos CPF das declarações já preenchidas para que você escolha a que deseja gravar.

Após a gravação do disquete, você poderá emitir o recibo de entrega da declaração, em uma via que deverá ser apresentada, no ato da entrega, juntamente com o disquete-declaração e que servirá de comprovante de entrega.

Assine o recibo e identifique o disquete com uma etiqueta contendo nome, CPF e a expressão IRPF 99, conforme modelo abaixo. A entrega poderá ser feita nas repartições da Receita Federal, na Rede Bancária Autorizada, ou via Internet.

Modelo da etiqueta:

_____

IRPF 1999

Nome do Contribuinte
CPF

_____

Observação: O recibo é seu comprovante de entrega da declaração. Por isso, mesmo tendo transmitido a declaração via Internet, você deve imprimi-lo após a transmissão, utilizando o Programa IRPF99.

O Recibo somente pode ser impresso após a gravação para entrega à SRF ou transmissão via Internet. Para imprimi-lo, entre no programa de preenchimento da declaração e escolha a opção **Declaração...Imprimir**.

Para excluir declarações

Se desejar excluir uma ou mais declarações, utilize a opção **Declaração...Excluir**. Será apresentada uma relação dos CPF das declarações já digitadas, para que você selecione a declaração ou declarações a serem excluídas.

Para selecionar uma declaração, clique sobre o CPF da declaração desejada. Para selecionar mais de uma declaração, pressione a tecla **Ctrl** enquanto clica o botão do *mouse* sobre os CPF das declarações a serem eliminadas. Para selecionar todas as declarações, clique sobre o primeiro CPF, pressione Shift e clique sobre o último CPF.

Será apresentada uma caixa de diálogo solicitando confirmação.

Para imprimir a declaração

Para usar esta opção, selecione **Declaração...Imprimir** ou clique no ícone correspondente na barra de ferramentas. A declaração poderá ser impressa no todo ou em partes.

Escolha qual declaração deseja imprimir clicando sobre o CPF do declarante na lista do quadro **Imprimir Declaração**. Se quiser imprimir mais de uma declaração, mantenha a tecla **Ctrl** pressionada e clique o botão do *mouse* sobre o(s) CPF desejados.

Se desejar imprimir apenas partes da declaração, selecione-as clicando com o *mouse* sobre os botões que aparecem à esquerda de cada uma delas.

Poderá ser impresso também o Recibo de Entrega da declaração e os DARF caso seja apurado imposto a pagar.

Atenção:

Se sua impressora for matricial, configure-a para qualidade carta (ou a melhor definição que a impressora suportar).

O sistema poderá não imprimir corretamente se a impressora selecionada for do tipo "Genérico - Somente Texto".

Para recuperar dados da declaração de 1998

Para usar esta opção, clique em **Declaração... Recuperar dados de 1998**. Será apresentada uma caixa de diálogo solicitando que você indique a origem dos dados a serem recuperados. Informe a unidade (disco rígido ou disquete) e o diretório onde estão os dados. A seguir, selecione o(s) CPF desejado(s) e clique em **Recuperar**.

Observação: A recuperação pode ser obtida através da cópia de segurança ou do disquete-declaração.

Serão recuperados:

a) Os dados de identificação do declarante, exceto telefone e Fax

b) A declaração de bens, dívidas e ônus reais com valor em 31/12/1997;

c) Os nomes e as datas de nascimentos dos dependentes, se declaração de 1998 apresentada no modelo completo;

d) CNPJ/CPF da principal fonte pagadora, se declaração de 1998 apresentada no modelo simplificado;

e) Os imóveis rurais explorados, a declaração de bens da atividade rural e estoque final de rebanho, se houver Atividade Rural.

Atenção: Quando você solicita a recuperação de dados da declaração de 1998, o programa apaga todos os dados porventura já digitados (para aquele CPF). Por isso, a recuperação deverá ser feita antes do início do preenchimento da nova declaração.

Para salvar os dados da declaração

Os dados serão salvos à medida que forem digitados. Portanto, não existe o risco de perda das informações ao fechar a declaração ou mesmo se ocorrerem problemas externos (falta de energia, por exemplo).

Para usar a Calculadora

Para utilizar esta opção, clique em **Ferramentas... Calculadora** ou clique com o mouse sobre o ícone correspondente na barra de ferramentas.

O transporte dos resultados para os campos da declaração pode ser feito de duas formas:

a) clicando o botão **Transportar** da calculadora e, em seguida, clicando sobre o campo desejado;

b) pressionando o botão do *mouse* sobre o visor de resultado da calculadora e arrastando o cursor até o campo desejado.

Para movimentar a calculadora, posicione a seta do *mouse* sobre a barra de título, clique, mantenha o botão pressionado e arraste-o até o local desejado.

Para verificar pendências

Para usar esta opção, clique em **Declaração...Verificar pendências** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas.

Preenchida a declaração, você deve testar a consistência das informações prestadas. O programa fará o exame de sua declaração, apontando as inconsistências encontradas. Se, por exemplo, você deixou incompleto o endereço, o programa o alertará para a inconsistência, permitindo a correção antes de gravar o disquete para entrega à Receita Federal.

As inconsistências encontradas serão classificadas, de acordo com a importância, como **ERROS** ou **AVISOS**.

Erros são inconsistências graves, que impedem a gravação do disquete para entrega à Receita Federal. Existindo esse tipo de inconsistência, o programa emitirá uma mensagem, na gravação do disquete declaração, informando que não será possível gravar e solicitará a correção da declaração.
Exemplo de Erro: Data de nascimento inválida.

Avisos são inconsistências menos significativas. Ao contrário do que ocorre com relação a erros, a existência de avisos não impede a gravação do disquete para entrega à Receita Federal.
Exemplo de aviso: Endereço incompleto.

Após a verificação de pendências, será exibida uma lista dos itens verificados com o resultado de cada um deles. Se desejar imprimi-la, clique sobre o botão **Imprimir.**

Para fazer cópia de segurança

Esta opção, no menu **Ferramentas**, permite ao usuário gravar em outro diretório do disco rígido, ou em um disquete, cópia dos arquivos de declarações para uso posterior.

A opção **Gravar...** abre uma caixa de diálogo onde o usuário escolherá a unidade de disco e o diretório onde serão copiadas suas bases de dados do IRPF99. Coloque um disquete na unidade escolhida (se for copiar em disquete) e selecione na lista a(s) declaração(ões) a ser(em) copiadas(s). Clicando o *mouse* sobre o botão **Gravar...** o programa inicia o processo de cópia.

A opção **Restaurar...** inverte o processo. A partir do disquete onde foi gravada sua cópia de segurança, será copiada para o disco rígido, no diretório IRPF99, a declaração escolhida.

Observação: você deve fechar a declaração antes de gravar cópias de segurança.

Como Usar o ajuda

O sistema de ajuda foi criado com o objetivo de facilitar o preenchimento de sua declaração em disquete. Ele contém informações sobre o funcionamento do programa e sobre as disposições legais que envolvem a Declaração do Imposto de Renda.
Os principais componentes do Ajuda estão descritos abaixo.
Ajuda contextual ou ajuda de campo: Ativada através da tecla F1, fornece informações relativas à ficha ou campo que está sendo preenchido no momento.

Textos em verde: Clicando sobre as palavras em verde, que aparecem dentro do corpo do texto, o programa apresentará a tela de ajuda referente àquela palavra

Veja também...: Em quase todas as telas deste sistema de Ajuda existe, logo abaixo do título, em verde, a expressão Veja também. Clicando sobre estas palavras, o sistema apresenta uma lista contendo os tópicos relacionados à tela que está sendo apresentada.

Botões (localizados na parte superior da janela do Ajuda)

Conteúdo: Mostra a tela inicial do arquivo de ajuda, apresentando seu conteúdo.

Localizar/Índice: Realiza consultas ao ajuda através de palavras-chave. Você digita a palavra e obtém uma lista dos tópicos relacionados com o assunto, de maneira semelhante a um índice remissivo.

Voltar: retorna à última tela apresentada.

Imprimir: Imprime o tópico que está sendo apresentado na tela.

Avanço e retrocesso (<< e >>): permite a movimentação ao longo de páginas que envolvem assuntos semelhantes, como se fossem folheadas as páginas de um livro.

Fechar Ajuda: Fecha a janela de ajuda, retornando ao programa

Para usar o teclado

A lista abaixo indica as teclas utilizáveis no sistema IRPF99 com as respectivas ações.

TECLAS	AÇÃO
TAB/ENTER	Avança o cursor para o campo seguinte dentro de uma ficha ou de uma tabela. Avança o cursor para o botão seguinte dentro de uma ficha.
SHIFT TAB	Retorna o cursor para o campo anterior de uma ficha ou de uma tabela. Retorna o cursor para o botão anterior dentro de uma ficha.
DEL	Apaga um caracter à direita do cursor dentro de um campo. Se o conteúdo estiver todo selecionado (fundo azul), apaga todo o conteúdo do campo.
CTRL DEL	Apaga o conteúdo de um campo editável ou de uma linha inteira de tabela.
BACKSPACE	Apaga o caracter à esquerda do cursor.
→	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita. Em tabelas, avança uma célula para a direita.
←	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda. Em tabelas, retorna uma célula para a esquerda.
↓	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita. Em tabelas, avança uma linha na mesma coluna.
↑	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda. Em tabelas, retorna uma linha na mesma coluna.
Shift	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita, selecionando-o. Em tabelas, avança uma célula para a direita.
Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda, selecionando-o. Em tabelas, retorna uma célula para a esquerda.
Shift	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita, selecionando-o. Em tabelas, avança uma linha na mesma coluna.
Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda, selecionando-o. Em tabelas, retorna uma linha na mesma coluna.
Ctrl	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita. Em tabelas, salta para a última coluna à direita.
Ctrl	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda. Em tabelas, salta para a primeira coluna à esquerda.
Ctrl	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita. Em tabelas, salta para a última linha na mesma coluna.
Ctrl	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda. Em tabelas, salta para a primeira linha na mesma coluna.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita, selecionando-a. Em tabelas, salta para a última coluna à direita.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda, selecionando-a. Em tabelas, salta para a primeira coluna à esquerda.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita, selecionando-a. Em tabelas, salta para a última linha da mesma coluna.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda, selecionando-a. Em tabelas, salta para a primeira linha da mesma coluna.

Home	Em campos editáveis, avança o cursor para o início do texto da mesma linha. Em tabelas, salta para a primeira coluna à esquerda.
End	Em campos editáveis, retorna o cursor para o fim do texto da mesma linha. Em tabelas, salta para a última coluna à direita.
Ctrl Home	Em campos editáveis, avança o cursor para o início do texto. Em tabelas, salta para a primeira linha da primeira coluna.
Ctrl End	Em tabelas, salta para a última linha da última coluna.
Insert	Insere letras em uma palavra.
F1	Chama a ajuda de contexto relativa ao campo onde se encontra o cursor.
Alt F4	Sair do programa.

Usar o teclado
Navegar pelo sistema
Digitar os dados da declaração
Salvar os dados da declaração
Criar uma nova declaração
Abrir uma declaração
Fechar uma Declaração
Excluir declarações
Configurar a impressora
Imprimir
Recuperar dados da declaração de 1998
Verificar pendências
Gravar a declaração para a Receita Federal
Sair do programa
Usar a calculadora
Fazer cópia de segurança
Usar o Ajuda

Como abrir uma declaração já iniciada

Veja também...

Para abrir uma declaração já iniciada, clique em **Declaração...Abrir** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas. Será apresentada uma relação dos CPF das declarações existentes, em ordem alfabética dos nomes dos declarantes, para que você escolha a declaração que deseja abrir. Selecione-a clicando com o mouse sobre o CPF desejado e, em seguida, sobre o botão OK.

Obs: Apenas uma declaração pode estar aberta por vez. Portanto, você deverá fechar a declaração que estiver preenchendo, antes de abrir uma nova ou retornar ao preenchimento de uma já iniciada.

Como criar uma nova declaração

Veja também...

Se você deseja iniciar o preenchimento de uma declaração, clique em **Declaração...Nova** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas. Antes de iniciar o preenchimento da nova declaração, o programa oferecerá a possibilidade de recuperação dos dados de 1998.

Se você armazenou os dados e deseja recuperá-los, indique o diretório e a unidade onde estão armazenadas as informações. Caso contrário, será apresentada uma caixa de diálogo para que você informe o Nome e CPF do declarante.

O programa apresentará uma tela com informações relativas à escolha do tipo de declaração (completa ou simplificada). Leia as instruções, escolha o modelo e clique em OK. Em seguida, será apresentada a tela de identificação do declarante para que você dê seqüência ao preenchimento da declaração.

Como fechar uma declaração

Veja também...

Para fechar uma declaração, clique em **Declaração...Fechar**.

A opção **Declaração...Fechar** é diferente da opção **Declaração...Sair do Programa**. Ao fechar uma declaração, o programa permanece aberto para que inicie uma nova declaração ou prossiga com o preenchimento de uma declaração já iniciada.

Não existe necessidade de salvar os dados antes de fechar a declaração, pois as informações são salvas à medida que são digitadas.

Como configurar a impressora

Veja também...

Use a opção **Declaração... Configurar impressora**. Caso não haja impressora configurada, o sistema apresentará uma mensagem de erro logo na carga do sistema.

Nesta opção, você pode selecionar a impressora onde vai ser impressa sua declaração. No item **Orientação** deve ser escolhida a opção **Retrato** e no item **Papel** selecione o tamanho.

O sistema não imprimirá corretamente se a impressora selecionada for do tipo "Genérico - Somente Texto".

Como sair do programa

Veja também...

Para sair do programa, clique em **Declaração...Sair do Programa** ou clique no botão fechar na janela do programa.

Como digitar os dados da declaração

Veja também...

Antes de digitar os dados, você deve iniciar uma nova declaração ou abrir uma declaração já iniciada.

A opção **Declaração... Nova** mostra uma caixa para preenchimento do Nome e CPF do declarante. Antes do preenchimento dessa caixa, existe a possibilidade de recuperar dados da declaração de 1998.

Ao iniciar o preenchimento de uma declaração, leia atentamente as instruções que aparecem na tela para saber o tipo de declaração que deseja apresentar: completa ou simplificada.

No caso de optar pela declaração completa, o programa examinará os dados digitados e, antes da gravação do disquete para a Receita Federal, verificará o modelo de declaração mais favorável ao contribuinte, apresentando-lhe a opção de mudança de declaração, quando for o caso.

Se desejar continuar o preenchimento de uma declaração anteriormente iniciada, clique em **Declaração... Abrir** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas**.** Será aberta uma caixa de diálogo solicitando que você selecione a declaração desejada. Após selecioná-la, clique no botão OK e prossiga com a digitação das informações.

Se desejar preencher os demonstrativos de Atividade Rural e de Renda Variável, clique na opção correspondente no menu Preenchimento ou no ícone específico na barra de ferramentas. O demonstrativo de Ganhos de Capital é preenchido obrigatoriamente no programa Ganhos de Capital 1998 - GCAP98 e importado para a declaração IRPF99 por meio da opção **Importar dados de Ganhos de Capital 98**, existente no menu Preenchimento.

Como navegar pelo sistema

Veja também...

A navegação dentro de uma declaração é feita da seguinte maneira:

Movimentação entre os campos: Para avançar nos campos de uma tela, pressione a Tecla **Tab ou Enter**. Para retornar, pressione simultaneamente as teclas **Shift** e **Tab**. Se preferir, você pode clicar com o mouse sobre o campo desejado.

Movimentação entre Declaração, Resumo e Demonstrativos: para alternar entre o preenchimento das partes que integram a declaração, clique no menu **Preenchimento** e selecione a parte da declaração que deseja preencher ou visualizar (Declaração propriamente dita, Resumo da Declaração ou Demonstrativos). Se preferir, clique com o mouse sobre o botão correspondente a cada um dos elementos da declaração na barra de ferramentas.

No menu preenchimento, encontram-se também as opções para importar dados do Carnê-leão 1998 e importar dados de Ganhos de Capital 1998.

Movimentação entre as fichas da declaração e dos Demonstrativos: A movimentação entre as fichas da declaração e dos Demonstrativos é feita clicando as abas posicionadas na parte superior da tela ou por meio da opção Fichas da barra de menu.

Como gravar declaração para entrega à receita federal

Veja também...

Encerrado o preenchimento da declaração, você deverá gravá-la em disquete para entrega à Receita Federal. A gravação deverá ser feita em um disquete de 3 ½ " e cada disquete deve conter apenas uma declaração. A declaração também poderá ser transmitida via Internet.

O disquete deverá estar formatado e não poderá conter dados. Do contrário, o programa emitirá uma mensagem informando que a declaração não poderá ser gravada.

Antes de fazer a gravação, será feito um exame dos dados, verificando se a declaração foi preenchida corretamente. Se encontrar erros, o programa emitirá mensagem informando que existem erros impeditivos e que a declaração não poderá ser gravada. Nesse caso, abra a declaração e, antes de gravar o disquete, corrija os erros apontados.

Para gravar o disquete, clique em **Declaração...Gravar disquete para entrega à SRF**. Será apresentada uma relação dos CPF das declarações já preenchidas para que você escolha a que deseja gravar.

Após a gravação do disquete, você poderá emitir o recibo de entrega da declaração, em uma via que deverá ser apresentada, no ato da entrega, juntamente com o disquete-declaração e que servirá de comprovante de entrega.

Assine o recibo e identifique o disquete com uma etiqueta contendo nome, CPF e a expressão IRPF 99, conforme modelo abaixo. A entrega poderá ser feita nas repartições da Receita Federal, na Rede Bancária Autorizada, ou via Internet.

Modelo da etiqueta:

_____

IRPF 1999

Nome do Contribuinte
CPF

_____

Observação: O recibo é seu comprovante de entrega da declaração. Por isso, mesmo tendo transmitido a declaração via Internet, você deve imprimi-lo após a transmissão, utilizando o programa IRPF99.

Como excluir declarações

Veja também...

Se desejar excluir uma ou mais declarações, utilize a opção **Declaração...Excluir**. Será apresentada uma relação dos CPF das declarações já digitadas, para que você selecione a declaração ou declarações a serem excluídas.

Para selecionar uma declaração, clique sobre o CPF da declaração desejada. Para selecionar mais de uma declaração, pressione a tecla **Ctrl** enquanto clica o botão do *mouse* sobre os CPF das declarações a serem eliminadas. Para selecionar todas as declarações, clique sobre o primeiro CPF, pressione Shift e clique sobre o último CPF.

Será apresentada uma caixa de diálogo solicitando confirmação.

Como imprimir a declaração

Veja também...

Para usar esta opção, selecione **Declaração...Imprimir** ou clique no ícone correspondente na barra de ferramentas. A declaração poderá ser impressa no todo ou em partes.

Escolha qual declaração deseja imprimir clicando sobre o CPF do declarante na lista do quadro **Imprimir Declaração**. Se quiser imprimir mais de uma declaração, mantenha a tecla **Ctrl** pressionada e clique o botão do *mouse* sobre o(s) CPF desejados.

Se desejar imprimir apenas partes da declaração, selecione-as clicando com o *mouse* sobre os botões que aparecem à esquerda de cada uma delas.

Poderá ser impresso também o Recibo de Entrega da declaração e os DARF caso seja apurado imposto a pagar.

Atenção:

Se sua impressora for matricial, configure-a para qualidade carta (ou a melhor definição que a impressora suportar).

O sistema poderá não imprimir corretamente se a impressora selecionada for do tipo "Genérico - Somente Texto".

Como recuperar os dados da declaração de 1998

Veja também...

Para usar esta opção, clique em **Declaração... Recuperar dados de 1998**. Será apresentada uma caixa de diálogo solicitando que você indique a origem dos dados a serem recuperados. Informe a unidade (disco rígido ou disquete) e o diretório onde estão os dados. A seguir, selecione o(s) CPF desejado(s) e clique em **Recuperar**.

Observação: A recuperação pode ser obtida através da cópia de segurança ou do disquete-declaração.

Serão recuperados:

a) Os dados de identificação do declarante, exceto telefone e fax;

b) A declaração de bens, dívidas e ônus reais com valor em 31/12/1997;

c) Os nomes e as datas de nascimento dos dependentes, se declaração de 1998 apresentada no modelo completo;

d) CNPJ/CPF da principal fonte pagadora, se declaração de 1998 apresentada no modelo simplificado;

e) Os imóveis rurais explorados, a declaração de bens da atividade rural e estoque final de rebanho, se houver Atividade Rural.

Atenção: Quando você solicita a recuperação de dados da declaração de 1998, o programa apaga todos os dados porventura já digitados (para aquele CPF). Por isso, a recuperação deverá ser feita antes do início do preenchimento da nova declaração.

Como salvar os dados da declaração

Veja também...

Os dados serão salvos à medida que forem digitados. Portanto, não existe o risco de perda das informações ao fechar a declaração ou mesmo se ocorrerem problemas externos (falta de energia, por exemplo).

Como usar a calculadora

Veja também...

Para utilizar esta opção, clique em **Ferramentas... Calculadora** ou clique com o *mouse* sobre o ícone correspondente na barra de ferramentas.

O transporte dos resultados para os campos da declaração pode ser feito de duas formas:

a) clicando o botão **Transportar** da calculadora e, em seguida, clicando sobre o campo desejado;

b) pressionando o botão do *mouse* sobre o visor de resultado da calculadora e arrastando o cursor até o campo desejado.

Para movimentar a calculadora, posicione a seta do *mouse* sobre a barra de título, clique, mantenha o botão pressionado e arraste-o até o local desejado.

Como verificar pendências

Veja também...

Para usar esta opção, clique em **Declaração...Verificar pendências** ou no ícone correspondente na barra de ferramentas.

Preenchida a declaração, você deve testar a consistência das informações prestadas. O programa fará o exame de sua declaração, apontando as inconsistências encontradas. Se, por exemplo, você deixou incompleto o endereço, o programa o alertará para a inconsistência, permitindo a correção antes de gravar o disquete para entrega à Receita Federal.

As inconsistências encontradas serão classificadas, de acordo com a importância, como **ERROS** ou **AVISOS**.

Erros são inconsistências graves, que impedem a gravação do disquete para entrega à Receita Federal. Existindo esse tipo de inconsistência, o programa emitirá uma mensagem, na gravação do disquete declaração, informando que não será possível gravar e solicitará a correção da declaração.
Exemplo de Erro: Data de nascimento inválida.

Avisos são inconsistências menos significativas. Ao contrário do que ocorre com relação a erros, a existência de avisos não impede a gravação do disquete para entrega à Receita Federal.
Exemplo de aviso: Endereço incompleto.

Após a verificação de pendências, será exibida uma lista dos itens verificados com o resultado de cada um deles. Se desejar imprimi-la, clique sobre o botão **Imprimir.**

Como fazer cópias de segurança

Veja também...

Esta opção, no menu **Ferramentas**, permite ao usuário gravar em outro diretório do disco rígido, ou em um disquete, cópia dos arquivos de declarações para uso posterior.

A opção **Gravar...** abre uma caixa de diálogo onde o usuário escolherá a unidade de disco e o diretório onde serão copiadas suas bases de dados do IRPF99. Coloque um disquete na unidade escolhida (se for copiar em disquete) e selecione na lista a(s) declaração(ões) a ser(em) copiadas(s). Clicando o *mouse* sobre o botão **Gravar...** o programa inicia o processo de cópia.

A opção **Restaurar...** inverte o processo. A partir do disquete onde foi gravada sua cópia de segurança, será copiada para o disco rígido, no diretório IRPF99, a declaração escolhida.

Observação: você deve fechar a declaração antes de gravar cópias de segurança.

Como usar o ajuda

Veja também...

O sistema de ajuda foi criado com o objetivo de facilitar o preenchimento de sua declaração em disquete. Ele contém informações sobre o funcionamento do programa e sobre as disposições legais que envolvem a Declaração do Imposto de Renda.
Os principais componentes do Ajuda estão descritos abaixo.
Ajuda contextual ou ajuda de campo: Ativada através da tecla F1, fornece informações relativas à ficha ou campo que está sendo preenchida no momento.

Textos em verde: Clicando sobre as palavras em verde, que aparecem dentro do corpo do texto, o programa apresentará a tela de ajuda referente àquela palavra

Veja também...: Em quase todas as telas deste sistema de Ajuda existe, logo abaixo do título, em verde, a expressão Veja também. Clicando sobre estas palavras, o sistema apresenta uma lista contendo os tópicos relacionados à tela que está sendo apresentada.

Botões (localizados na parte superior da janela do Ajuda)

Conteúdo: Mostra a tela inicial do arquivo de ajuda, apresentando seu conteúdo.

Localizar/Índice: Realiza consultas ao ajuda através de palavras-chave. Você digita a palavra e obtém uma lista dos tópicos relacionados com o assunto, de maneira semelhante a um índice remissivo.

Voltar: retorna à última tela apresentada.

Imprimir: Imprime o tópico que está sendo apresentado na tela.

Avanço e retrocesso (<< e >>): permite a movimentação ao longo de páginas que envolvem assuntos semelhantes, como se fossem folheadas as páginas de um livro.

Fechar Ajuda: Fecha a janela de ajuda, retornando ao programa

Como usar o teclado

Veja também...

A lista abaixo indica as teclas utilizáveis no sistema IRPF99 com as respectivas ações

TECLAS	AÇÃO
TAB/ENTER	Avança o cursor para o campo seguinte dentro de uma ficha ou de uma tabela. Avança o cursor para o botão seguinte dentro de uma ficha.
SHIFT TAB	Retorna o cursor para o campo anterior de uma ficha ou de uma tabela. Retorna o cursor para o botão anterior dentro de uma ficha.
DEL	Apaga um caracter à direita do cursor dentro de um campo. Se o conteúdo estiver todo selecionado (fundo azul), apaga todo o conteúdo do campo.
CTRL DEL	Apaga o conteúdo de um campo editável ou de uma linha inteira de tabela.
BACKSPACE	Apaga o caracter à esquerda do cursor.
→	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita. Em tabelas, avança uma célula para a direita.
←	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda. Em tabelas, retorna uma célula para a esquerda.
	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita. Em tabelas, avança uma linha na mesma coluna.
↑	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda. Em tabelas, retorna uma linha na mesma coluna.
Shift	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita, selecionando-o. Em tabelas, avança uma célula para a direita.
Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda, selecionando-o. Em tabelas, retorna uma célula para a esquerda.
Shift	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita, selecionando-o. Em tabelas, avança uma linha na mesma coluna.
Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda, selecionando-o. Em tabelas, retorna uma linha na mesma coluna.
Ctrl	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita. Em tabelas, salta para a última coluna à direita.
Ctrl	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda. Em tabelas, salta para a primeira coluna à esquerda.
Ctrl	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita. Em tabelas, salta para a última linha na mesma coluna.
Ctrl	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda. Em tabelas, salta para a primeira linha na mesma coluna.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita, selecionando-a. Em tabelas, salta para a última coluna à direita.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda, selecionando-a. Em tabelas, salta para a primeira coluna à esquerda.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita, selecionando-a. Em tabelas, salta para a última linha da mesma coluna.
Ctrl Shift	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda, selecionando-a. Em tabelas, salta para a primeira linha da mesma

	coluna.
Home	Em campos editáveis, avança o cursor para o início do texto da mesma linha. Em tabelas, salta para a primeira coluna à esquerda.
End	Em campos editáveis, retorna o cursor para o fim do texto da mesma linha. Em tabelas, salta para a última coluna à direita.
Ctrl Home	Em campos editáveis, avança o cursor para o início do texto. Em tabelas, salta para a primeira linha da primeira coluna.
Ctrl End	Em tabelas, salta para a última linha da última coluna.
Insert	Insere letras em uma palavra.
F1	Chama a ajuda de contexto relativa ao campo onde se encontra o cursor.
Alt F4	Sair do programa.

#$k Como usar o ajuda

Veja também...

O sistema de ajuda foi criado com o objetivo de facilitar o preenchimento de sua declaração em disquete. Ele contém informações sobre o funcionamento do programa e sobre as disposições legais que envolvem a Declaração do Imposto de Renda.
Os principais componentes do Ajuda estão descritos abaixo.
Ajuda contextual ou ajuda de campo: Ativada através da tecla F1, fornece informações relativas à ficha ou campo que está sendo preenchida no momento.

Textos em verde: Clicando sobre as palavras em verde, que aparecem dentro do corpo do texto, o programa apresentará a tela de ajuda referente àquela palavra

Veja também...: Em quase todas as telas deste sistema de Ajuda existe, logo abaixo do título, em verde, a expressão Veja também. Clicando sobre estas palavras, o sistema apresenta uma lista contendo os tópicos relacionados à tela que está sendo apresentada.

Botões (localizados na parte superior da janela do Ajuda)

Conteúdo: Mostra a tela inicial do arquivo de ajuda, apresentando seu conteúdo.

Localizar: Realiza consultas ao ajuda através de palavras-chave. Você digita a palavra e obtém uma lista dos tópicos relacionados com o assunto, de maneira semelhante a um índice remissivo.

Voltar: retorna à última tela apresentada.

Imprimir: Imprime o tópico que está sendo apresentado na tela.

Avanço e retrocesso (<< e >>): permite a movimentação ao longo de páginas que envolvem assuntos semelhantes, como se fossem folheadas as páginas de um livro.

Fechar Ajuda: Fecha a janela de ajuda, retornando ao programa

Como transmitir Declaração via Internet

Veja também...

O microcomputador deve estar necessariamente conectado à Internet e nele deverá estar instalado o programa ReceitaNet.

Procedimentos:
gravar a declaração para entrega à SRF;
após a gravação da declaração, o programa perguntará se o contribuinte deseja transmiti-la imediatamente;
se a resposta for SIM, o ReceitaNet será automaticamente carregado e estando o disquete-declaração na unidade, deverá ser acionada a transmissão por meio do botão ENVIAR;
se a resposta for NÃO, a transmissão deverá ser feita posteriormente pela utilização do menu Declaração - Transmitir via Internet.

Demonstrativo de Atividade Rural

Deve ser preenchido um Demonstrativo para atividade rural no Brasil e outro para atividade rural no Exterior, se houver. O resultado positivo da atividade rural exercida no exterior, por residente ou domiciliado no Brasil, não poderá ser compensado com o resultado negativo obtido no Brasil. Também não poderá ser compensado o resultado negativo (prejuízo) obtido no exterior com resultado positivo obtido no Brasil.

Informações gerais

- Obrigatoriedade de preenchimento do Demonstrativo
- Opção pela Declaração Simplificada
- O que deve ser declarado
- Atividade exercida no exterior

Fichas do Demonstrativo da Atividade Rural

- Ficha Dados e Identificação do Imóvel Explorado
- Ficha Receitas e Despesas
- Ficha Apuração do Resultado
- Ficha Movimentação do Rebanho
- Ficha Bens da Atividade Rural
- Ficha Dívidas Vinculadas à Atividade Rural

Obrigatoriedade de preenchimento do Demonstrativo
Opção pela Declaração Simplificada
O que deve ser declarado
Atividade exercida no exterior

Ficha Identificação do Imóvel Explorado
Ficha Receitas e Despesas
Ficha Apuração do Resultado
Ficha Movimentação do Rebanho
Ficha Bens da Atividade Rural
Ficha Dívidas Vinculadas à Atividade Rural

Atividade rural no exterior

Deve ser preenchido um Demonstrativo para atividade rural no Brasil e outro para atividade rural no Exterior, se houver. O resultado positivo da atividade rural exercida no exterior, por residente ou domiciliado no Brasil, não poderá ser compensado com o resultado negativo obtido no Brasil. Também não poderá ser compensado o resultado negativo (prejuízo) obtido no exterior com resultado positivo obtido no Brasil.

Demonstrativo de Atividade Rural

Obrigatoriedade de preenchimento do Demonstrativo

Veja também...

O contribuinte deve preencher este demonstrativo, caso se enquadre em qualquer das condições a seguir:

a) apurou resultado positivo da atividade rural, em qualquer montante, e desde que esteja obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual;

b) o montante de sua participação nas receitas brutas das unidades rurais exploradas individualmente, em parceria ou condomínio, em 1998, foi superior a R$ 54.000,00, caso tenha exclusivamente receitas de atividade rural;

c) deseja compensar saldo de prejuízo acumulado.

Demonstrativo de Atividade Rural
Opção pela Declaração Simplificada
Veja também...

A partir do ano-calendário de 1998, o contribuinte poderá optar pela apresentação da declaração simplificada independentemente do montante do resultado positivo apurado na atividade rural.

Esta opção é extensiva ao contribuinte que obteve resultado negativo (prejuízo) no ano-calendário de 1998 e/ou possua saldo de prejuízo acumulado e não mais deseja compensá-los com resultado positivo na atividade rural.

Demonstrativo de Atividade Rural

O que deve ser declarado

Veja também...

Serão declarados os rendimentos recebidos individualmente, em parceria rural ou em condomínio, relativamente à exploração das seguintes atividades:

a) criação, recriação ou engorda de animais de qualquer espécie;

b) cultura do solo, seja qual for a natureza do produto cultivado;

c) exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, piscicultura, sericicultura, ou qualquer outra cultura de pequenos animais, inclusive da captura e venda *in natura* do pescado;

d) exploração das indústrias extrativas animal e vegetal;

e) transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura* (exemplo: transformar grãos em farinha ou farelo; pasteurização e o acondicionamento do leite de produção própria, transformação do leite em queijo, manteiga ou requeijão; produção de suco de laranja acondicionado em embalagem de apresentação; frutas em doces etc.), quando feita pelo próprio agricultor ou criador e seus familiares e empregados, dentro do imóvel rural, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades agropastoris, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na propriedade agrícola ou pastoril explorada.

O contribuinte somente pode considerar como receita da atividade rural a venda de produtos e subprodutos dela decorrentes. Não são consideradas como receita da atividade rural as provenientes do aluguel ou arrendamento de imóvel rural, pastos ou máquinas e instrumentos agrícolas, e da prestação de serviços de transporte de produtos de terceiros, as quais devem ser incluídas com os demais rendimentos tributáveis na declaração de rendimentos da pessoa física.

Não se caracterizam como atividade rural a compra e venda de rebanho com permanência em poder do contribuinte em prazo inferior a 52 dias, quando em regime de confinamento, ou 138 dias nos demais casos.

Ainda que não esteja obrigado a manter escrituração do livro Caixa, o contribuinte deve, quando solicitado pela autoridade fiscal, comprovar a veracidade das receitas e das despesas, por meio de documentação hábil e idônea que identifique o adquirente ou o beneficiário, o valor e a data da operação.

Se a transformação dos produtos não for feita nas condições referidas na letra "e", a pessoa física será considerada empresa individual equiparada à pessoa jurídica, sendo os rendimentos descaracterizados como atividade rural e tributados na pessoa jurídica.

Demonstrativo de atividade rural
Atividade exercida no exterior
Veja também...

Deve ser preenchido um Demonstrativo para atividade rural no Brasil e outro para atividade rural no Exterior, se houver. O resultado positivo da atividade rural exercida no exterior, por residente ou domiciliado no Brasil, não poderá ser compensado com o resultado negativo obtido no Brasil. Também não poderá ser compensado o resultado negativo (prejuízo) obtido no exterior com resultado positivo obtido no Brasil.

Serão aplicadas as mesmas normas previstas para exploração da atividade rural no Brasil e o resultado deverá ser apurado em separado.

A receita, o imposto pago, as despesas e os demais valores que integram o resultado realizados no exterior deverão ser convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem, na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento ou do pagamento.

Para a receita e o imposto pago deverá ser utilizada a cotação de compra e para as despesas e os demais valores que integram o resultado realizados no exterior a cotação de venda (ver tabela).

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Dados e Identificação do Imóvel Explorado
Veja também...

Para apagar os dados da linha, pressione simultaneamente as teclas **CTRL+DEL**, com o cursor em qualquer campo, exceto código.

Código - Coluna (1)

Selecione o código da atividade rural explorada conforme quadro abaixo:

Código da Atividade Rural Explorada

10	Agricultura - cultivo do solo seja qual for a natureza do produto colhido.
11	Pecuária - criação, recriação ou engorda de animais.
12	Extração e Exploração Vegetal e Animal.
13	Exploração da Apicultura, Avicultura, Cunicultura, Piscicultura, Sericicultura etc.
14	Cultura de Pequenos Animais.
15	Captura e Venda In Natura do Pescado.
99	Outras.

Imóvel Rural Explorado (colunas 2, 3 e 4)

Se a atividade for exercida em imóvel rural informe: nome, localização, área (hectare), e na coluna Nº do imóvel na SRF o mesmo número constante da notificação ou comprovante de pagamento do ITR.

Percentual de Participação - Coluna (5)

Informe o percentual de participação na atividade que lhe cabe estipulada em contrato ou documento. Se for proprietário único, posseiro ou arrendatário, indique 100 no campo correspondente à participação.

No caso de imóvel rural comum ao casal e tributação em nome de cada cônjuge, indique 50 na coluna (5) e o código 5 na coluna (6) desta ficha.

Condição de Exploração - Coluna (6)

Selecione a condição de exploração da atividade com o código específico do quadro abaixo:

Código da Condição de Exploração

1	Proprietário Único ou Posseiro
2	Condomínio
3	Parceiro
4	Arrendamento
5	Propriedade comum ao casal
6	Outros

Demonstrativo da Atividade Rural
Ficha Receitas e despesas
Veja também...

Esta ficha deve ser preenchida englobando-se os dados de todas as unidades rurais.

Receita bruta mensal

Indique a soma, em Reais, das receitas recebidas, no mês, que integram o resultado da atividade rural.

As receitas da atividade rural devem ser comprovadas por documentos usualmente utilizados nessas atividades, tais como nota fiscal de produtor, nota fiscal de entrada, notas promissórias rurais vinculadas às notas fiscais de produtor e demais documentos reconhecidos pelas fiscalizações estaduais e do Distrito Federal.

Constitui receita da atividade rural a alienação dos bens utilizados na produção rural, tais como tratores, implementos agrícolas, equipamentos, máquinas, utilitários rurais, benfeitorias incorporadas

ao imóvel rural.

Constitui também receita da atividade rural a diferença recebida por ocasião do fechamento da operação, em razão da variação de preços dos produtos.

O contribuinte que recebeu adiantamento de recursos financeiros por conta de safra não colhida, durante o ano-calendário de 1997, e tenha efetivado a correspondente entrega do produto agrícola em 1998, deverá informar nesta ficha, nos respectivos meses em que ocorreu a entrega, o valor constante na linha 9 da ficha Resultado do Demonstrativo da Atividade Rural do exercício de 1998, ano-calendário de 1997.

Despesas de custeio/investimento

Indique a soma, em reais, das despesas de custeio e investimentos pagos, no mês, que integram o resultado da atividade rural.

Podem ser considerados despesas de custeio e investimentos os gastos, realizados no ano-calendário de 1998, com computador, telefone, fax, combustíveis, lubrificantes, salários, aluguéis, arrendamentos, ferramentas, utensílios, corretivos e fertilizantes, defensivos agrícola e animal, rações, vacinas e medicamentos, impostos (exceto imposto de renda), taxas, contribuições para o INSS, benfeitorias realizadas no imóvel (currais, casas, galpões, açudes, pastagens, cercas, desmatamentos etc.), aquisição de tratores, equipamentos, implementos, utilitários rurais, reprodutores, matrizes, rebanho de cria e engorda, desde que necessários ao desenvolvimento da atividade para a expansão da produção ou melhoria da produtividade agrícola.

Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas que prevejam devolução de valor, em razão da variação de preço de produtos sujeitos à cotação em bolsas de mercadorias ou cotação internacional, **após** a entrega do produto, relativo ao adiantamento computado como receita, o valor devolvido constitui despesa no mês da devolução.

As despesas relativas às aquisições a prazo somente serão consideradas no mês do pagamento de cada parcela.

Os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento do custeio/investimentos da atividade rural poderão ser dedutíveis na apuração do resultado.

O bem adquirido por meio de financiamento rural será considerado despesa no mês do pagamento do bem e não no mês do pagamento do empréstimo.

Os bens adquiridos por meio de consórcio ou *leasing* serão considerados despesas no momento do pagamento de cada parcela.

Tratando-se de consórcio não-contemplado, as parcelas pagas serão consideradas despesas somente quando do recebimento do bem.

Os bens adquiridos por meio de permuta com produtos rurais, que caracterizem pagamento parcelado, serão considerados despesas no mês do pagamento de cada parcela, sendo os valores correspondentes aos produtos rurais tributados como receita no mesmo mês.

Essas despesas devem ser comprovadas por meio de documentos, tais como guias de recolhimento de ICMS e INSS, notas fiscais, recibos emitidos por empregados ou prestadores de serviço etc.

No caso de apresentação da Declaração de Ajuste Anual no modelo completo, ou no caso de encerramento de espólio ou de saída definitiva do País, o valor pago a título de aluguel ou arrendamento deverá obrigatoriamente ser informado na ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados dessa declaração.

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Apuração do Resultado
Veja também...

Receita Bruta total
Despesas de custeio e investimento
Resultado I
Prejuízo do exercício anterior
Resultado após compensação de prejuízo
Opção pelo arbitramento sobre receita bruta
Resultado tributável
Prejuízo a Compensar
Receita recebida de vendas p/ entrega futura
Valor do adiantamento em 97 de produtos entregues em 98
Apuração do resultado não-tributável

O resultado da exploração da atividade rural será apurado mediante escrituração do livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade rural do declarante.

Quando a receita bruta total auferida no ano-calendário não exceder a R$ 56.000,00 é facultada a apuração mediante prova documental, dispensada a escrituração do livro Caixa.

O livro Caixa independe de registro ou autenticação em qualquer órgão.

A escrituração do livro Caixa deve ser baseada em documentos que comprovem tanto a receita quanto as despesas e não conterá intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural deverão apurar o resultado nas formas previstas, separadamente, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, devendo essas condições serem comprovadas mediante contrato escrito.

O resultado da atividade rural produzido em bens comuns ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges relativamente à sua parte. Opcionalmente, esse resultado poderá ser tributado pelo total na declaração de um dos cônjuges, junto com a totalidade dos demais rendimentos comuns.

O resultado obtido por um dos cônjuges nas condições de arrendatário ou parceiro, quando a unidade rural não pertencer ao casal, deve ser apurado e tributado integralmente pelo titular dessa atividade, salvo no caso de opção pela declaração em conjunto.

Receita Bruta total
Despesas de custeio e investimento
Resultado I
Prejuízo do exercício anterior
Resultado após compensação de prejuízo
Opção pelo arbitramento sobre receita bruta
Resultado tributável
Prejuízo a Compensar
Receita recebida de vendas p/ entrega futura
Valor do adiantamento em 97 de produtos entregues em 98
Apuração do resultado não-tributável

Demonstrativo de Atividade Rural

Ficha Apuração do Resultado - Receita bruta total

Veja também...

O programa transporta para esta linha o somatório das receitas mensais informadas na ficha Receitas e Despesas.

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Apuração do Resultado - Despesas de custeio e investimento
Veja também...

O programa transporta para esta linha o somatório das despesas de custeio/investimento mensais informadas na ficha Receitas e Despesas**.**

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Apuração do Resultado - Resultado I
Veja também...

Calculado pelo programa: receita bruta total menos despesas de custeio e investimento.

Demonstrativo de Atividade Rural

Ficha Apuração do Resultado - Prejuízo de exercício anterior

Veja também...

Indique nesta linha o montante de prejuízos compensáveis de exercícios anteriores, constante na linha Prejuízo a compensar do Demonstrativo da Atividade Rural do exercício de 1998, ano-calendário 1997, desde que o contribuinte não tenha optado pelo arbitramento sobre a receita bruta no ano anterior. A compensação fica limitada ao prejuízo da atividade exercida no Brasil e ao valor positivo do Resultado I.

Para fazer jus ao benefício, o contribuinte deverá, além de apresentar este Demonstrativo, possuir escrituração com registros desses fatos, ainda que, em razão da receita bruta total auferida, esteja dispensado desta obrigação**.**

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Apuração do Resultado - Resultado após a compensação do prejuízo
Veja também...

Calculado pelo programa: Resultado I menos Prejuízo do exercício anterior.

Demonstrativo de Atividade Rural

Ficha Apuração do Resultado - Opção pelo arbitramento sobre a receita bruta.

Veja também...

Calculado pelo programa: 20% do valor da Receita Bruta total.

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Apuração do Resultado - Resultado tributável
Veja também...

O programa compara os valores de resultado após a compensação do prejuízo e de opção pelo arbitramento sobre a receita bruta, e indica o menor deles. Se positivo, o programa transporta o valor para a linha 04 da ficha Rendimentos Tributáveis do Resumo da Declaração Completa ou para linha 01 da Ficha Transportes da Declaração Simplificada.

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Apuração do Resultado - Prejuízo a compensar
Veja também...

Se negativo o valor do Resultado Tributável, o programa transporta-o para esta linha como prejuízo que poderá ser compensado com o resultado positivo dos anos-calendário seguintes.

Caso tenha optado pelo arbitramento sobre a receita bruta, o contribuinte perde definitivamente o direito à compensação dos prejuízos acumulados dos anos-calendário anteriores.

Demonstrativo de Atividade Rural

Ficha Apuração do Resultado - Receita recebida em 1998 por conta de venda para entrega futura

Veja também...

Os adiantamentos de recursos financeiros, recebidos por conta de contrato de compra e venda de safra não colhida, serão computados como receita da atividade rural no mês da entrega do produto agrícola.

Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas o valor devolvido antes da entrega do produto, em razão da variação de preços, não constitui despesa, devendo ser diminuído da receita recebida por conta de contrato de compra e venda para entrega futura.

Demonstrativo de Atividade Rural

Ficha Apuração do Resultado - Valor do adiantamento em 1997 referentes a produtos entregues em 1998

Veja também...

Informe, se houver, o valor do adiantamento recebido em 1997 referente a produtos entregues em 1998 (linha 9 da ficha Apuração do Resultado do Demonstrativo da Atividade Rural do exercício de 1998, ano-calendário 1997), para que o programa possa calcular o resultado não tributável da atividade rural.

Demonstrativo de Atividade Rural

Ficha Apuração do Resultado - Apuração do resultado não-tributável

Veja também...

O programa calcula o resultado não-tributável da atividade rural da seguinte forma:

a) total da receita bruta recebida no ano-calendário (linha 01 da ficha Resultado) somado aos adiantamentos de recursos financeiros recebidos em 1998, por conta de safra não colhida (linha 09 da ficha Resultado). Exemplo:

Total da receita bruta	R$ 200.000,00
Adiant. de recursos. Financeiros	R$ 50.000,00
Soma	R$ 250.000,00

b) total da despesa de custeio ou investimento efetivamente pago no ano-calendário (linha 02 da ficha Resultado), somado aos adiantamentos recebidos em 1997, realizados como receita com a entrega dos produtos em 1998 (valores constantes da linha 9 do Demonstrativo da Atividade Rural do exercício de 1998, ano-calendário de 1997).Exemplo:

Total da desp. de custeio ou investimentos	R$ 145.000,00
Adiant. de recursos. Financeiros em 1997	R$ 30.000,00
Soma	R$ 175.000,00

c).resultado tributável apurado na Declaração de Ajuste Anual: R$ 40.000,00

d) O programa efetua a operação ("a" menos "b" menos "c"), e indica o valor encontrado na linha 11 da Ficha Resultado: R$ 35.000,00

Se o valor acima for positivo, será transportado pelo programa para a linha 04 da ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis da Declaração Completa, ou para linha 02 da ficha Transportes de dados dos Demonstrativos da Declaração Simplificada.

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Movimentação do Rebanho
Veja também...

Esta ficha indica a movimentação do rebanho no ano-calendário, somente em quantidade de cabeças.

Estoque inicial

Indique as quantidades dos animais existentes no início do ano-calendário, por espécie (os mesmos dados do estoque final no ano anterior).

Se houve recuperação de dados da declaração de ajuste anual do exercício de 1998, o próprio programa fornece este dado.

Aquisições no ano

Indique as quantidades de animais adquiridos, por espécie, inclusive por doações.

Nascidos no ano

Indique as quantidades de animais nascidos, por espécie.

Consumo e perdas

Indique as quantidades consumidas ou perdidas, por espécie.

Vendas no ano

Indique as quantidades dos animais vendidos, por espécie.

Estoque final

Calculado pelo programa : Estoque inicial mais Aquisição no ano mais Nascidos no ano menos Consumo/perdas menos Vendas no ano.

	Estoque inicial
+	Aquisição no ano
+	Nascidos no ano
-	Consumo/perdas no ano
-	Vendas no ano
=	Estoque final

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Bens da Atividade Rural
Veja também...

Instruções para navegação na ficha

Os bens e benfeitorias utilizados na exploração da atividade rural, exceto a terra nua, devem ser informados neste quadro da seguinte forma:

a) os bens e benfeitorias adquiridos até 31/12/1997, devem ser relacionados apenas na coluna **Discriminação**, sem o preenchimento da coluna **Valores em Reais;**

b) os bens e benfeitorias adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1998 e utilizados exclusivamente na exploração da atividade rural, ainda que sejam considerados despesas no mês do pagamento, devem ser relacionados na coluna **Discriminação** e **Valores em Reais;**

c) os bens e benfeitorias adquiridos até 31/12/1997 e alienados em 1998 constarão apenas na coluna **Discriminação,** devendo ser informados a data e o valor de alienação;

d) os bens e benfeitorias adquiridos e alienados em 1998 constarão apenas na coluna **Discriminação**, devendo ser informados as datas e os valores de aquisições e alienações.

A produção em estoque deverá constar deste quadro apenas na coluna **Discriminação** em quantidade, sem indicação de valor.

Os valores pagos, relativos a consórcios de bens ainda não contemplados, constantes da declaração do exercício de 1998, ano-calendário de 1997, serão informados neste quadro em Reais, acrescidos dos

valores pagos em 1998, não podendo ser considerados despesas. Somente após o recebimento do bem os valores pagos, acrescidos do valor correspondente ao lance, se for o caso, poderão ser considerados como despesa.

O valor liberado do financiamento para o custeio e/ou investimento, deverá constar deste quadro enquanto não for aplicado na atividade rural.

Integra a receita bruta da atividade rural o valor de alienação dos bens constantes deste quadro.

Demonstrativo de Atividade Rural
Instruções para navegação na ficha Bens da Atividade Rural

Consulta/Atualização

Botão utilizado para consultar o primeiro bem relacionado.

Botão utilizado para consultar o último bem relacionado

Botão utilizado para consultar o bem anterior

Botão utilizado para abrir tela para relacionar novo bem

Botão utilizado para consultar o próximo bem

Botão utilizado para excluir um bem relacionado

Ordenar por Número do Item/Código do Bem

Os bens são inicialmente relacionados na ordem seqüencial de inclusão (**Nº do item**). Se desejar ordená-los na ordem crescente de código, clique o mouse em **Código do Bem**. Existindo mais de um item com o mesmo código, dentro deste código, os itens estarão relacionados na ordem de inclusão. A opção ordenar por **Nº do item** ou por **Código do bem** pode ser alterada em qualquer momento.

Pesquisar por Número do Item/Código do Bem

É possível consultar os itens já relacionados:

a) pelo número do item, se a opção **Ordenar Por** for a de inclusão (**Nº do item**);

b) pelo código do item, se a opção **Ordenar Por** for a de **Código do bem**

Para consultar um item relacionado, digite seu número/código no campo próprio ou utilize as setas de rolagem/tabela de códigos.

Demonstrativo de Atividade Rural
Ficha Dívidas Vinculadas à Atividade Rural
Veja também...

Esta ficha deve ser preenchida pelo contribuinte que possuir dívidas vinculadas à atividade rural.
Discrimine a data da contratação da dívida, bem como o nome da instituição credora.
Relacione as dívidas pelos valores contratados em cruzeiros reais ou Reais, até 31/12/1997 e em 1998.
Informe, ainda, os valores efetivamente pagos até 31/12/1998, a título de empréstimos rurais.

Instruções para navegação na ficha

Botão utilizado para consultar a primeira dívida relacionada.

Botão utilizado para consultar a dívida anterior

Botão utilizado para consultar a próxima dívida

Botão utilizado para consultar a última dívida relacionada

Botão utilizado para abrir tela para relacionar nova dívida

Botão utilizado para excluir uma dívida relacionada

Demonstrativo da Renda Variável

Instruções gerais
Identificação do declarante
Procedimentos para apuração dos ganhos líquidos ou perdas
Apuração de ganhos e perdas e do imposto

Instruções gerais
Identificação do declarante
Procedimentos para apuração dos ganhos líquidos ou perdas
Apuração de ganhos e perdas e do imposto

Instruções gerais
Identificação do declarante
Procedimentos para apuração dos ganhos líquidos ou perdas
Apuração de ganhos e perdas e do imposto

Demonstrativo de Renda Variável

Instruções gerais

Veja também...

Este demonstrativo deve ser preenchido pelo contribuinte pessoa física, residente ou domiciliado no Brasil, que durante o ano-calendário de 1998 efetuou:

a) alienações de ações no mercado à vista em bolsa de valores;

b) alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias, de futuros ou diretamente junto a instituições financeiras;

c) operações no mercado a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo;

d) operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.

Se a sua declaração for preenchida no modelo simplificado, este demonstrativo poderá servir apenas para facilitar os cálculos dos valores, que serão transportados automaticamente do programa para os campos próprios da declaração simplificada. Na gravação do disquete declaração para entrega à Receita Federal, o programa não gera o demonstrativo, uma vez que o modelo simplificado dispensa a apresentação do mesmo. Se a sua declaração for preenchida no modelo completo, o programa manterá o preenchimento do demonstrativo, gravando-o no disquete declaração a ser entregue na Receita Federal, uma vez que a apresentação do mesmo, neste caso, é obrigatória.

Operações *Day-Trade*

No caso de ter realizado operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), e considerando que essas operações devem ser informadas separadamente em outra ficha, clique em operações day-trade, na parte superior desta tela, para que o programa abra campos próprios para o preenchimento dessas informações. Tal separação é necessária, porque as perdas decorrentes de operações *day-trade* somente poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações da mesma espécie (*day-trade*).

Se o resultado líquido mensal das operações *day-trade* for positivo, este será tributável; se negativo, poderá ser apropriado nos meses subseqüentes, a fim de ser compensado com os ganhos auferidos em operações *day-trade* naqueles meses.

Dispensa de Preenchimento

Não deve preencher este demonstrativo o contribuinte que tenha:

1. auferido, exclusivamente, rendimentos pré-determinados em operações *box,* em vendas cobertas no mercado a termo, e em outras operações de financiamento realizadas em bolsa ou no mercado de balcão;
2. efetuado operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, tendo por objeto ouro, ativo financeiro.
3. operações isentas, assim entendidas aquelas cujos ganhos líquidos auferidos em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R$ 4.143,50; para o conjunto de ações e para o ouro, respectivamente.

Os rendimentos dos itens 1 e 2 acima são tributados na fonte de acordo com as normas aplicáveis às operações de renda fixa.

Demonstrativo de Renda Variável
Identificação do declarante
Veja também...

O programa informa, na parte superior da tela, nome e nº do CPF .

Demonstrativo de Renda Variável
Apuração de ganhos ou perdas e do imposto
Veja também...

Procedimentos para Apuração dos Ganhos Líquidos ou Perdas
Itens 1 a 9 : Tipos de mercado
Item 10: Resultado líquido do mês
Item 11: Resultado negativo até o mês anterior
Item 12: Base de cálculo do imposto
Item 13: Prejuízo a compensar
Item 14: Imposto devido
Item 15: Imposto pago

Procedimentos para Apuração dos Ganhos Líquidos ou Perdas

Itens 1 a 9 : Tipos de mercado

Item 10: Resultado líquido do mês

Item 11: Resultado negativo até o mês anterior

Item 12: Base de cálculo do imposto

Item 13: Prejuízo a compensar

Item 14: Imposto devido

Item 15: Imposto pago

Demonstrativo de Renda Variável

Procedimentos para apuração dos ganhos líquidos ou perdas

Veja também...

Na apuração dos ganhos líquidos ou perdas, poderão ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte.

Mercados à vista (ações e ouro, ativo financeiro)

O custo de aquisição dos ativos negociados nos mercados à vista será calculado pela média ponderada dos custos unitários, por espécie de ativo, de acordo com os seguintes procedimentos:

1) some os valores referentes às compras do ativo realizadas até a data da operação de venda do mesmo ativo;
2) por ocasião da venda, divida o valor encontrado no item 1 pela quantidade do ativo em seu poder, obtendo o valor de cada ação ou de cada grama de ouro. Esse valor, multiplicado pela quantidade de ações ou de gramas de ouro vendida, representará o custo médio de aquisição;
3) na hipótese de venda parcial, o valor do estoque remanescente será ajustado, subtraindo-se do valor encontrado no item 1 o custo médio do ativo vendido.

O ganho líquido será obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de venda e o do custo médio do ativo vendido.

Mercados de opções

1. Operações tendo por objeto a negociação das opções de compra ou de venda (sem exercício)

a) Posição titular (direito de compra ou de venda)

O custo de aquisição das opções de mesma série será calculado pela média ponderada dos prêmios unitários pagos.

O ganho líquido será obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de encerramento das opções de mesma série (valor recebido pela venda de opções) e o seu custo médio de aquisição;

b) Posição lançadora - vendedor (obrigação de venda ou de compra)

Para apurar o ganho líquido, adote os seguintes procedimentos:

b.1) some os valores dos prêmios referentes às opções lançadas, recebidos até a data da operação de encerramento, em opções de mesma série;

b.2) por ocasião do encerramento, divida o valor encontrado em "b.1" pela quantidade de opções de mesma série lançadas até aquela data, apurando o valor médio do prêmio recebido em cada opção;

b.3) na hipótese de encerramento parcial, o valor das opções remanescentes será ajustado, subtraindo-se do valor encontrado em "b.1", o valor calculado em "b.2", multiplicado pela quantidade de opções objeto da operação de encerramento.

O ganho líquido será obtido pela diferença positiva entre o valor médio do prêmio recebido em cada opção multiplicado pela quantidade de opções de mesma série objeto da operação de encerramento e o valor desta operação.

2. Operações de exercício da opção

2.1 Opção de compra

a) Titular - comprador

O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo acrescido do valor do prêmio pago.

O ganho líquido será a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido será a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.

b) Lançador - vendedor

O custo de aquisição:

- para o lançador coberto, é o custo médio de aquisição do ativo conforme estabelecido para o mercado à vista;

- para o lançador descoberto, é o preço de aquisição do ativo objeto do exercício.

O ganho líquido será a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo, acrescido do valor do prêmio recebido, e o seu custo de aquisição.

2.2 Opção de compra.

a) Titular - vendedor

O custo de aquisição é o custo médio de aquisição do ativo acrescido do valor do prêmio pago.

O ganho líquido será a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo e o seu custo de aquisição.

b) Lançador - comprador

O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo, diminuído do valor do prêmio recebido.

O ganho líquido será a diferença positiva entre o preço de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido será a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.

Considera-se preço de exercício do ativo acordado para liquidação da operação o valor de:

- compra para as alíneas **2.1 a** e **2.2 b**; e

- venda para as alíneas **2.1 b** e **2.2 a**.

Não havendo negociação da opção nem o seu exercício, o valor do prêmio constituirá ganho para o lançador e perda para o titular, na data do vencimento da opção.

Mercados futuros

O ganho líquido será o resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos em cada mês.

Mercados a termo

1. Comprador

O custo de aquisição é o preço do ativo estabelecido no contrato de compra a termo.

O ganho líquido será a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data da liquidação do contrato a termo ou posteriormente, e o custo de aquisição.

2. Vendedor descoberto

O custo de aquisição é o preço de compra à vista do ativo objeto da liquidação do contrato a termo.

O ganho líquido será a diferença positiva entre o preço do ativo recebido constante no contrato a termo e o custo de aquisição.

Demonstrativo de Renda Variável
Apuração de ganhos ou perdas e do imposto
Itens 1 a 9 : tipos de mercado
Veja também...

Preencha em reais, para cada mês do ano-calendário de 1998 em que auferiu ganhos líquidos ou sofreu perdas, os resultados das operações, de acordo com a seguinte ordem:

Itens 01 a 09: tipo de mercado/ativo

Nesses itens estão relacionados os nomes dos principais ativos negociados pelas pessoas físicas em bolsa precedidos do tipo de mercado. No caso de realização de operações com ativo não discriminado, indique-o após a palavra outros. Os ganhos ou perdas apurados na alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa serão informados no item 02 - Mercado à Vista - ouro.

Ganhos líquidos ou perdas

Deverão ser informados conforme o mês de apuração, na linha correspondente à identificação do mercado/ativo, os ganhos líquidos ou perdas apurados nas operações realizadas em cada mês. Os valores referentes a perdas serão informados com o sinal negativo (-) à esquerda.

Deverá ser consolidado em cada linha o total dos ganhos líquidos ou perdas referentes às operações realizadas no mesmo mercado/ativo, no respectivo mês.

Exemplos:

a) Mercado à vista - ouro = ganhos líquidos ou perdas apurados nas alienações de ouro, ativo financeiro, realizadas em bolsa ou em instituições financeiras no mês;

b) Mercado de opções - Ações = ganhos líquidos ou perdas apurados em operações com opções de compra de ações, referentes a uma ou várias ações e/ou a uma ou várias séries (posição titular e/ou lançadora), realizadas na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e/ou Bolsa de Valores de São Paulo, no mês.

Demonstrativo de Renda Variável
Apuração de ganhos ou perdas e do imposto
Item 10: resultado líquido do mês
Veja também...

Na apuração do resultado poderão ser compensados os ganhos e perdas ocorridos durante o mês, independentemente do tipo de ativo ou de mercado, exceto no caso de perdas decorrentes de operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), que somente poderão ser compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie (day-trade).

O programa efetua a soma algébrica dos valores dos ganhos líquidos, em Reais, indicados mês a mês (itens 01+.....+ 09) e indica o resultado neste item. Se negativo, o programa coloca o sinal (-) antes do valor.

Demonstrativo de Renda Variável

Apuração de ganhos ou perdas e do imposto

Item 11: resultado negativo até o mês anterior

Veja também...

Se o resultado líquido de suas operações até o mês anterior foi negativo, o programa transporta para este item o valor apurado no item 13 (Prejuízo a compensar) do mês anterior. Lembre-se que perdas ou prejuízos ocorridos em um ano-calendário e não apropriados, podem ser compensados com ganhos líquidos auferidos em outros anos-calendário.

Neste caso, o programa somente permite o preenchimento deste prejuízo em janeiro/98, pois, para os demais meses, o cálculo ou transporte é feito automaticamente.

Demonstrativo de Renda Variável

Apuração de ganhos ou perdas e do imposto

Item 12: base de cálculo do imposto

Veja também...

O programa deduz do valor informado no item 10 (Resultado Liquido do Mês) o valor do item 11 (Resultado Negativo até o mês Anterior) e indica o resultado neste item, se positivo.

Demonstrativo de Renda Variável
Apuração de ganhos ou perdas e do imposto
Item 13: prejuízo a compensar
Veja também...

Se o valor informado no item 11 (Resultado Negativo até o mês anterior) for maior do que o do item 10 (Resultado Líquido do mês), ou se o valor informado no item 10 for negativo, o programa indica a soma algébrica desses valores neste item. Esse prejuízo poderá ser compensado com os ganhos líquidos auferidos nos meses subsequentes.

Demonstrativo de Renda Variável
Apuração de ganhos ou perdas e do imposto
Item 14: imposto devido
Veja também...

O programa aplica sobre o valor informado no item 12 (Base de cálculo) a alíquota de 10%. O resultado apurado representará o imposto devido, que será informado neste item.

Demonstrativo de Renda Variável
Apuração de ganhos ou perdas e do imposto
Item 15: imposto pago
Veja também...

Informe, neste item, o valor do imposto pago indicado no campo 07 do DARF.

O imposto vence no último dia útil do mês subseqüente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos e o código de recolhimento é 6015.

O pagamento do imposto após o vencimento será acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto.

A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Demonstrativo de Ganhos de Capital

Importação do Demonstrativo de Ganhos de Capital

Em 1998, a Secretaria da Receita Federal colocou à disposição do contribuinte o programa Ganhos de Capital (GCAP98), oferecendo as seguintes vantagens:

- apuração do imposto devido, dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e da parcela isenta, se for o caso;
- impressão do DARF para pagamento do imposto;
- perguntas e respostas sobre o ganho de capital.

Para preencher o Demonstrativo de Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual IRPF exercício de 1999, ano-calendário de 1998, o contribuinte deve:

1. preencher o Demonstrativo de Ganhos de Capital por meio do programa GCAP98. Não deve ser utilizado, nesse caso, o programa GCAP 1999, pois se refere a alienações efetuadas no ano-calendário de 1999.

2. gravar os dados do Demonstrativo em disquete ou no disco rígido, utilizando a opção Exportar para o IRPF99 do menu Ferramentas do programa GCAP98;

3 - Importar os dados do Demonstrativo de Ganhos de Capital por meio do Programa IRPF99. Deve-se clicar no botão IMPORTAR da primeira tela do Demonstrativo de Ganhos de Capital ou selecionar no menu preenchimento a opção **Importar dados de Ganhos de Capital 98**.

Importação do Demonstrativo de Ganhos de Capital

Para importar dados do Demonstrativo de Ganhos de Capital/98, deverão ser selecionados diretório e arquivo correspondentes ao CPF da declaração que estiver aberta.

Não é aceito arquivo gerado pelo programa Ganhos de Capital, opção "Cópia de Segurança" do menu Ferramentas.

O arquivo selecionado deve ter sido gerado pelo programa Ganhos de Capital 1998, opção "Exportar para o IRPF/99".

Novidades na Legislação Tributária
Novidades no Programa IRPF99

Novidades na Legislação Tributária

Utilização do modelo simplificado
Deduções - Previdência Privada e FAPI
Dedução de incentivo
Tabela progressiva
Entrega da Declaração
Residente no Brasil ou não-residente no país
Ganhos de Capital

Residente no Brasil ou não-residente no país

Para não-residente no país e declarante que adquiriu a condição de residente no Brasil no ano-calendário de 1998, veja o texto do ajuda, opção instruções de preenchimento, generalidades, situações especiais.

Utilização do modelo simplificado

Pode optar pela declaração simplificada o contribuinte que, em 1998, recebeu:

a) rendimentos tributáveis de qualquer natureza sem limite de valor;

b) rendimentos de atividade rural, independentemente do montante do resultado positivo apurado nessa atividade, sendo a opção extensiva ao contribuinte que tenha apurado resultado negativo (prejuízo) no ano-calendário de 1998 e/ou possua saldo de prejuízo acumulado e não mais deseje compensá-lo com o resultado positivo da atividade rural

Deduções Previdência Privada e FAPI

A dedução relativa às contribuições para entidade de previdência privada somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual FAPI, cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

O resgate de Previdência Privada e de FAPI é tributável.

Dedução de incentivo

A soma de deduções relativas a Incentivo à Cultura, a Incentivo à Audiovisual e a Doações ao Estatuto da Criança fica limitada a 6% do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas operações.

Tabela progressiva

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R$	Alíquota%	Parcela a deduzir do imposto em R$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135,00
acima de 1.800,00	27,5	360,00

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R$	Alíquota%	Parcela a deduzir do imposto em R$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	27,5	4.320,00

Entrega da Declaração

A declaração de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas, exercício de 1999, ano-calendário 1998, pode ser apresentada por meio de:

1. disquete com entrega na Receita Federal ou em banco autorizado;

A rede bancária arrecadadora de tributos federais fica autorizada a receber, exclusivamente, as declarações do imposto de renda apresentadas em disquetes, no período de 01 a 30 de abril de 1999.

A agência bancária, ao receber a declaração, deve efetuar, de imediato, a sua transmissão pela INTERNET, devolvendo ao declarante o disquete e o respectivo recibo no ato da entrega, devidamente carimbado

2. disquete com entrega via internet;

A entrega da declaração via internet deve ser feita por meio do endereço www.receita.fazenda.gov.br.

3. telefone;

A pessoa física residente no Brasil, ainda que ausente no exterior, pode apresentar a declaração de ajuste anual por telefone, seguindo o roteiro para declaração por telefone, disponível nas unidades da SRF, se cumulativamente:

a) detinha, em 31/12/1998, a posse ou propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R$ 20.000,00; e

b) fizer opção pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R$ 8.000,00.

Não podem ser apresentadas sob a forma de declaração por telefone:

a) declaração de encerramento de espólio;

b) declaração de saída definitiva;

c) declaração de pessoa física que tenha passado à condição de residente no Brasil em 1998.

A declaração por telefone poderá ser transmitida por um dos seguintes números:

0300-78-0300 para ligações efetuadas do território nacional;

55-78300-78300 para ligações efetuadas do exterior.

A declaração por telefone pode ser transmitida até as 20Hs (horário de Brasília) do dia 30/04/1999.

4. formulário on-line com entrega via internet;

A pessoa física residente no Brasil, ainda que ausente no exterior, pode apresentar a declaração de ajuste anual por formulário on-line, seguindo o mesmo roteiro para declaração por telefone, disponível nas unidades da SRF, se cumulativamente:

a) detinha, em 31/12/1998, a posse ou propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R$ 20.000,00; e

b) fizer opção pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R$ 8.000,00.

Não podem ser apresentadas sob a forma de formulário on-line:

a) declaração de encerramento de espólio;

b) declaração de saída definitiva;

c) declaração de pessoa física que tenha passado à condição de residente no Brasil em 1998.

O formulário on-line está disponível na página da SRF na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br

O formulário on-line pode ser transmitida até as 20Hs (horário de Brasília) do dia 30/04/1999

5. formulário com entrega na Receita Federal ou no correio.

A declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 1999 preenchida em formulário somente poderá ser entregue em Unidade da Receita Federal ou nos Correios. O ônus pelo serviço de Correio é do declarante.

Ganhos de capital

Na transferência do direito de propriedade por sucessão nos casos de herança, legado, doação em adiantamento da legítima ou dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da declaração de bens do *de cujus* ou do doador.

Efetuada a transferência por valor de mercado, se este for superior ao constante da última declaração do *de cujus*, doador, legatário ou pelo cônjuge declarante a diferença a maior sujeitar-se-á à incidência do imposto de renda à alíquota de 15%, apurando-se o respectivo ganho de capital.

Principais modificações e novidades no Programa IRPF99

Novidades no programa

- Versão beta (teste)
- Instalação
- Abrir declaração
- Gravação de disquete para entrega à SRF
- Transmissão via Internet
- Recuperação de dados da declaração do ano anterior

Novidades na Declaração Simplificada

- Ficha Identificação
- Ficha Declaração de Bens

Novidades na Declaração Completa

- Ficha Identificação
- Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior
- Ficha Declaração de Bens

Novidades nos Demonstrativos

- Demonstrativo de Ganhos de Capital

Recuperação de dados da declaração do ano anterior

O programa IRPF99 permite a recuperação de mais de uma declaração sem a necessidade de confirmação individual, por meio do botão **Todos** do quadro recuperar.

Esse procedimento agiliza o preenchimento de quem elabora diversas declarações.

Versão beta (teste)

A Secretaria da Receita Federal, pela primeira vez, colocou à disposição do contribuinte versão beta (teste) do programa IRPF, para testes, críticas e sugestões. As propostas encaminhadas foram avaliadas e várias implementadas. Outras não implementadas já estão na pauta para o programa IRPF 2000

Instalação

O programa IRPF do exercício de 1999, ano-calendário de 1998, utiliza novo instalador, usado por todos os programas da Receita Federal, padronizando o processo de instalação.

Abrir declaração

Atendendo a solicitações de contribuintes, a relação dos declarantes está em ordem alfabética e não mais em ordem numérica crescente de CPF.

Gravação de disquete para entrega à SRF

O recibo da declaração de ajuste anual, indispensável para quem entregar nas Unidades da Receita Federal ou nas agências bancárias autorizadas, é emitido em apenas uma via, que será devolvida ao contribuinte pelo agente receptor, devidamente carimbada.

Ficha Identificação

1. O campo DDD foi separado do campo Telefone;
2. O campo DDD foi separado do campo Fax

Ficha Declaração de Bens

Criação do botão *Repetir*. Ao ser selecionado esse botão, o programa repete no campo Situação em 31/12/1998 o valor constante do campo Situação em 31/12/1997, facilitando e agilizando o preenchimento da declaração. Em diversas situações, os valores desses campos são os mesmos.

Declaração Completa - Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior

Em 1998, a Secretaria da Receita Federal lançou o programa Carnê-leão 1998 com livro Caixa eletrônico, oferecendo as seguintes vantagens aos contribuintes:

- escrituração eletrônica do livro Caixa;
- apuração do imposto devido;
- impressão do DARF para pagamento;
- ajuda completa sobre carnê-leão inclusive Manual.

O contribuinte que utilizou o programa carnê-leão 1998 não precisa preencher os dados dessa ficha, uma vez que o IRPF99 pode importá-los diretamente do programa Carnê-leão. A importação pode ser feita de duas formas:

1. Se no disco rígido há, para o mesmo CPF, utilização dos programas Carnê-leão1998 e IRPF1999, a importação pode ser feita automaticamente pelo programa IRPF.
2. Senão, o contribuinte seleciona a unidade de origem dos dados do Carnê-leão e faz a importação.

O programa Carnê-leão1998 pode ser obtido gratuitamente nas Unidades da Receita Federal e na Internet.

O programa Carnê-leão 1999, cujos dados serão exportados para a declaração IRPF2000, já está disponível no *site* da Receita Federal.

Demonstrativo de Apuração de Ganhos de Capital

O Demonstrativo de Ganhos de Capital só pode ser preenchido por meio do programa GCAP1998 e, em seguida, feita a importação para a Declaração de Ajuste Anual.

O programa GCAP1998 pode ser obtido gratuitamente nas Unidades da Receita Federal e na Internet.

O programa GCAP99, cujos dados serão exportados para a declaração IRPF2000, já está disponível no *site* da Receita Federal.

Transmissão via Internet

Após gerar o disquete-declaração, por meio da opção **Gravar disquete para entrega à SRF**, o contribuinte pode imediatamente transmitir os dados via Internet, sem necessidade de mudar de opção no menu. A transmissão só pode ser executada se o micro estiver conectado com a Internet e tiver sido instalado o programa ReceitaNet.

Ao acessar o site www.receita.fazenda.gov.br, o contribuinte pode fazer *download* do:

1. programa IRPF99;
2. programa ReceitaNet;
3. programa IRPF99 com o ReceitaNet incluído.

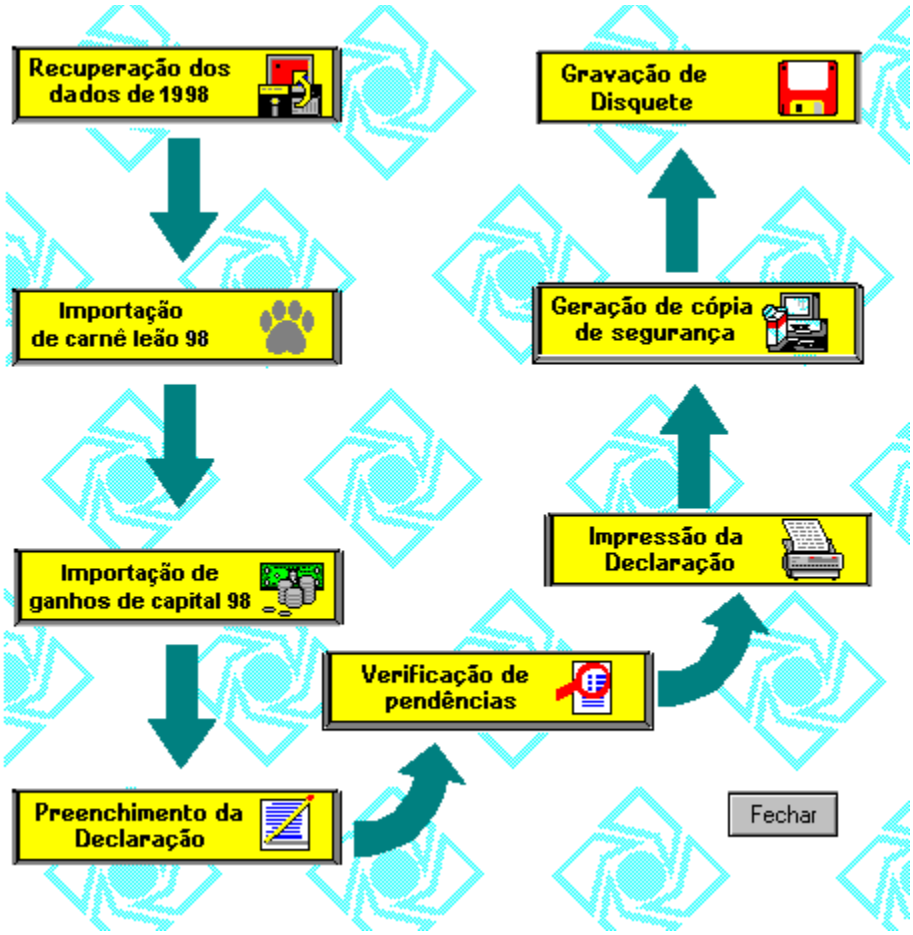
Recuperação dos dados de 1998
Importação de carnê leão 98
Importação de ganhos de capital 98
Preenchimento da Declaração
Verificação de pendências
Impressão da Declaração
Geração de cópia de segurança
Gravação de Disquete
Fechar

Antes de preencher a Declaração de 1999, você pode recuperar da Declaração de 1998 dados de identificação do declarante, da declaração de bens, de dependentes, de bens da atividade rural e etc. Para isto, use a opção **Declaração...Recuperar Dados de 1998.**

Uma vez iniciado o preenchimento de uma declaração completa de 1999, você pode importar os dados da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior a partir dos dados gravados para exportação do programa Carnê-leão 1998. Para isto, use a opção **Preenchimento...Importar dados de Carnê-leão 98**.

O programa Carnê-Leão 1998 encontra-se disponível gratuitamente na INTERNET e nas unidades da SRF.

O Demonstrativo de Ganhos de Capital é preenchido obrigatoriamente no programa Ganhos de capital 1998 - Gcap98 e importado para a declaração IRPF 1999 por meio da opção **Preenchimento...Importar dados de Ganhos de Capital 98**.

O programa Gcap98 encontra-se disponível gratuitamente na INTERNET e nas unidades da SRF.

Preencher a Declaração é rápido e fácil. O programa é feito como se fosse um fichário, o qual você folheia clicando com o mouse sobre as abas.

Algumas vezes surgem quadros explicativos. Leia-os atentamente pois os mesmos contêm as explicações mais importantes.

Em caso de dúvida sobre o preenchimento de um campo, pressione **F1** e terá instruções detalhadas a respeito do mesmo.

Ao terminar de preencher a Declaração, use a opção **Declaração...Verificar Pendências** e o programa examinará se existem informações incompletas, indicando as inconsistências.

Caso não existam pendências você poderá gravar a Declaração para entrega à Receita Federal.

A cópia impressa é útil na visualização e manuseio da declaração.

Existem opções para impressão de várias declarações de uma vez, de partes da declaração, de impressão de DARF e de Recibo.

Ao terminar a declaração, coloque um disquete de 3½ , formatado e vazio, em seu computador. Use a opção **Declaração... Gravar disquete para entrega à SRF.**

O disquete gravado, devidamente etiquetado com seu nome, CPF e a expressão IRPF99, deverá ser entregue em agência bancária autorizada a receber declarações ou em qualquer unidade local da Secretaria da Receita Federal. O prazo de entrega se encerra no dia 30 de abril de 1999.

A declaração também poderá ser transmitida via internet, com a utilização do programa ReceitaNET, encontrado no endereço **http://www.receita.fazenda.gov.br**

Após preenchida a declaração, para sua segurança e também para permitir recuperação dos dados em 2000, é recomendável que você faça uma cópia de segurança da declaração, usando a opção **Ferramentas... Cópia de segurança...Gravar**

Restituição do imposto

Selecione o banco ou digite o código do banco autorizado a efetuar restituição do IRPF/99.
O código da agência não pode ser somente alfabético e deve ser digitado com o dígito verificador
Os códigos do banco e da agência devem ser da jurisdição do endereço da declaração.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A VERSÃO BETA
DO PROGRAMA IRPF99

TEXTO DA PÁGINA CONTEÚDO

Perguntas e Respostas sobre o programa IRPF99

Dúvidas mais freqüentes sobre o programa IRPF99, manifestadas pelos contribuintes durante os testes da versão beta.

Perguntas mais freqüentes apresentadas por usuários da Versão Beta

A Secretaria da Receita Federal colocou à disposição do contribuinte a versão beta do programa IRPF99 para testes e envios de críticas e sugestões. Esta versão ficou disponível, no *site* da SRF, no período de 11/12/98 a 30/12/98. As propostas dos contribuintes foram examinadas e, quando possível, implementadas. Foram elaboradas Perguntas e Respostas sobre as dúvidas mais freqüentes.

Perguntas sobre a Versão beta
Perguntas sobre instalação/download
Recuperação de dados da Declaração IRPF98
Abrir declaração
Declarações completa e simplificada
Atividade rural
Ganhos de capital
Conversão da declaração
Gravação de dados para entrega à SRF/Transmissão via internet
Pagamento do imposto

Perguntas sobre a versão beta

Qual o objetivo da versão beta?
Todas as sugestões apresentadas na versão beta foram implementadas na versão definitiva?
Os dados da declaração preenchida na versão beta poderão ser aproveitados na versão definitiva?
Haverá versão beta para o programa IRPF2000?

Qual o objetivo da versão beta?

O principal objetivo da versão beta é elaborar um programa que atenda às reais necessidades do contribuinte. Para tanto, foi decisiva a participação dos usuários que nos enviaram críticas e sugestões, que serviram para aprimorar a versão definitiva do IRPF99. A Secretaria da Receita Federal agradece a participação dos contribuintes que enviaram e-mail.

Todas as sugestões apresentadas na versão beta foram implementadas na versão definitiva?

Todas as críticas e sugestões foram lidas e avaliadas cuidadosamente. Algumas já foram implementadas, outras não. As propostas de interesse geral, que não foram aproveitadas este ano, sobretudo por motivo técnico ou escassez de tempo, já estão na pauta para o IRPF2000.

Os dados da declaração preenchida na versão beta poderão ser aproveitados na versão definitiva?

Sim , todas as declarações preenchidas na versão beta poderão ser aproveitadas na versão definitiva.

Para tanto, o contribuinte deverá proceder da seguinte maneira:

fazer cópia de segurança (backup) das declarações constantes na versão beta, no estágio em que estiverem, isto é , finalizadas ou não;

restaurar esta cópia de segurança na versão definitiva;

finalizar o preenchimento daquelas que não estiverem prontas, se for o caso;

seguir os procedimentos normais para gravação do disquete a ser entregue na SRF/bancos autorizados ou Internet.

Haverá versão beta para o programa IRPF2000?

Sim, desde que não haja, no final do ano, alterações significativas na legislação tributária do IRPF ou substanciais mudanças técnicas no desenvolvimento do programa.

Perguntas sobre instalação / download

Por que o programa é instalado na pasta (diretório) arquivo de programas e não diretamente no raiz?
Quais os procedimentos para fazer download do programa IRPF99?

Por que o programa é instalado na pasta (diretório) arquivo de programas e não diretamente no raiz?

Porque o ambiente Windows tem como padrão sugerir a instalação de aplicativos na pasta arquivo de programas.

Quais os procedimentos para fazer download do programa IRPF99?

O microcomputador deverá estar, necessariamente, conectado à Internet.
Procedimentos:

a) Acessar o endereço http://www.receita.fazenda.gov.br
b) Seguir o link downloads existente no endereço acima especificado;

Feito o download, instalar o programa IRPF99.

Recuperação de dados da Declaração irpf98

Quais os dados recuperados da declaração IRPF98?
O programa recupera a declaração de bens do IRPF98?
Como recuperar os dados da declaração IRPF98?
Posso recuperar diretamente do disco rígido sem fazer cópia de segurança (backup)?
Por que não é recuperado o número o telefone/fax existente na declaração IRPF98?
Por que não é recuperado o código do dependente relacionado na declaração IRPF98?

Quais os dados recuperados da declaração IRPF98?

São recuperados da Declaração IRPF98, os seguintes dados:

a) os dados de identificação do declarante, exceto telefone e fax;

b) a declaração de bens, dívidas e ônus reais com valor em 31/12/97;

c) os nomes e datas de nascimento dos dependentes, se declaração de 1998 apresentada no modelo completo;

d) CNPJ/ CPF da principal fonte pagadora, se declaração de 1998 apresentada no modelo simplificada;

e) Os imóveis rurais explorados, a declaração de bens da atividade rural e estoque final de rebanho, se houver atividade rural.

O programa recupera a declaração de bens do IRPF98?

Sim, o programa recupera a declaração de bens com valor em 31/12/97.

Como recuperar os dados da declaração IRPF98?

A recuperação é feita a partir da cópia de segurança ou do disquete-declaração gravado para entrega à SRF. No programa IRPF99, é utilizado o menu *Declaração...Recuperar Dados de 1998*.

Posso recuperar diretamente do disco rígido sem fazer cópia de segurança (backup)?

Não, a recuperação é feita somente a partir da cópia de segurança ou do disquete-declaração.

Por que não é recuperado o número o telefone/fax existente na declaração IRPF98?

Não é recuperado porque, na declaração de 1999, os números do DDD e telefone/ fax são informados em campos separados.

Por que não é recuperado o código do dependente relacionado na declaração IRPF98?

Não é recuperado porque, na declaração de 1999, o código pode ser outro, assim como, deixar de existir a relação de dependência.

Abrir Declaração

Pode-se imprimir a relação dos declarantes existentes no quadro Abrir Declaração?
Qual a ordem de apresentação dos declarantes no quadro Abrir Declaração?
Podem ser abertas e preenchidas duas declarações ao mesmo tempo?

Pode-se imprimir a relação dos declarantes existentes no quadro Abrir Declaração?

Não. O programa IRPF99 não possibilita a impressão da relação de declarantes. Para o programa IRPF2000, será avaliada a implantação desse módulo.

Qual a ordem de apresentação dos declarantes no quadro Abrir Declaração?

Os declarantes são apresentados, no quadro Abrir Declaração, na ordem alfabética.

Podem ser abertas e preenchidas duas declarações ao mesmo tempo?

O programa jamais permite que se abra, ao mesmo tempo, mais de uma declaração. No entanto, o contribuinte pode preencher uma declaração sem finalizar as demais, desde que feche a declaração aberta antes de iniciar ou complementar o preenchimento de outra declaração.

Declarações Completa e Simplificada

Qual o significado da sigla CNPJ?

Como se passa para a linha seguinte na ficha Dependentes da Declaração Completa?

Como se exclui linha na ficha Dependentes da Declaração Completa?

Como se acessam os campos Quantidade de dependentes/alimentandos com os quais efetuou despesas com instrução na ficha Dependentes da Declaração Completa?

Posso preencher a ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior da Declaração Completa por meio de importação de dados do programa Carnê-Leão 1998?

Posso utilizar o programa Carnê-leão 1999 para preencher a ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior da Declaração Completa IRPF 1999?

Por que o botão Automática do quadro de importação de dados do carnê-leão ora fica inibido, ora fica habilitado?

Posso visualizar numa única tela todos os bens e pagamentos efetuados na Declaração Completa?

Como se acessa a ficha Resumo da Declaração para saber o valor do imposto a pagar ou a restituir?

Qual o significado da sigla CNPJ?

A sigla CNPJ significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e substitui a antiga sigla CGC (Cadastro Geral de Contribuintes).

Como se passa para a linha seguinte na ficha Dependentes da Declaração Completa?

Na ficha Dependentes, passa-se para a linha seguinte pressionando a tecla TAB ou por meio do mouse. Para essa finalidade, a tecla ENTER não está habilitada.

Como se exclui linha na ficha Dependentes da Declaração Completa?

A exclusão de linha na ficha Dependentes é feita pressionando-se, simultaneamente, as teclas CTRL e DEL, com o cursor no campo Nome do Dependente ou Data de Nascimento.

Como se acessam os campos Quantidade de dependentes/alimentandos com os quais efetuou despesas com instrução na ficha Dependentes da Declaração Completa?

Os campos Quantidade de dependentes/alimentandos são acessados por meio do mouse ou pela utilização das teclas de atalho Alt e I e Alt e J , respectivamente.

Posso preencher a ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior da Declaração Completa por meio de importação de dados do programa Carnê-Leão 1998?

Sim. A ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior pode ser preenchida por meio de importação de dados do programa Carnê-Leão 1998 e os valores importados, em cada campo, podem ser alterados, se necessário. Essa ficha pode ser, também, preenchida diretamente pelo contribuinte.

Posso utilizar o programa Carnê-leão 1999 para preencher a ficha Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior da Declaração Completa IRPF 1999?

Não. O programa Carnê-Leão 1999 somente poderá ser utilizado para preenchimento da Declaração IRPF 2000.

Por que o botão Automática do quadro de importação de dados do carnê-leão ora fica inibido, ora fica habilitado?

O botão Automática do quadro de importação de dados do Carnê-Leão somente fica habilitado quando existe, no disco rígido, Carnê-Leão preenchido para o contribuinte cuja declaração está aberta.

Posso visualizar numa única tela todos os bens e pagamentos efetuados na Declaração Completa?

Essa visualização completa somente é possível quando essas fichas são impressas. Em uma única tela, essa visualização não é possível.

Como se acessa a ficha Resumo da Declaração para saber o valor do imposto a pagar ou a restituir?

A ficha Resumo da Declaração é acessada por meio do menu Preenchimento-Resumo da Declaração ou por meio do ícone RES da barra de ferramentas.

Atividade Rural

Após a recuperação de dados da declaração IRPF98, como faço para eliminar os dados do Demonstrativo da Atividade Rural de uma propriedade alienada?

Após a recuperação de dados da declaração IRPF98, como faço para eliminar os dados do Demonstrativo da Atividade Rural de uma propriedade alienada?

Os dados da ficha Dados e Identificação do Imóvel relativos à propriedade alienada devem ser eliminados pressionando-se, simultaneamente, as teclas Ctrl e Del com o cursor nos campos Nome, Localização, Área ou Partic..Os bens referentes à propriedade alienada devem ser excluídos , clicando no botão - (menos) do campo Consulta/Atualização da ficha Bens.

Ganhos de Capital

Como preencher o Demonstrativo de Ganhos de Capital na declaração IRPF99?

Posso utilizar o programa Ganhos de Capital 1999 para exportar os dados para a declaração IRPF99?

Como preencher o Demonstrativo de Ganhos de Capital na declaração IRPF99?

O Demonstrativo de Ganhos de Capital na declaração IRPF99 deve ser preenchido, exclusivamente, por meio da importação dos dados do Programa Ganhos de Capital 1998 (GCAP98).O programa IRPF99 não permite digitação de dados do Demonstrativo de Ganhos de Capital.

Posso utilizar o programa Ganhos de Capital 1999 para exportar os dados para a declaração IRPF99?

Não. O programa Ganhos de Capital 1999 somente poderá ser utilizado para exportar os dados para a Declaração IRPF2000.

Conversão de declaração

Como faço para converter uma declaração completa para simplificada ou vice-versa?

Como faço para converter uma declaração completa para simplificada ou vice-versa?

A conversão de declaração pode ser feita, em qualquer momento, pela utilização do menu Ferramentas - Converter Declaração.

Gravação para entrega à SRF / transmissão via internet

Quantas vias do recibo o programa emite?

Há necessidade de gerar recibo para quem entregar via Internet?

Tendo imposto a restituir, como faço para escolher o banco/agência onde desejo receber a minha restituição?

Tendo imposto a restituir, devo preencher o código da agência bancária, onde desejo receber a restituição, com o dígito verificador (DV) ?

O programa ReceitaNet (utilizado para transmitir a declaração via Internet) faz parte do programa IRPF99?

Quais os procedimentos para transmitir a declaração via Internet?

Quantas vias do recibo o programa emite?

O programa emite somente uma via do recibo que deverá acompanhar o disquete-declaração para entrega nas unidades da SRF ou na rede bancária.

Há necessidade de gerar recibo para quem entregar via Internet?

Não. O recibo de entrega da declaração, com o devido carimbo de recepção, é gravado automaticamente no disquete-declaração após a transmissão via internet e deverá ser impresso em seguida.

Tendo imposto a restituir, como faço para escolher o banco/agência onde desejo receber a minha restituição?

Durante a gravação da declaração para entrega à SRF, o programa abre uma janela Dados da Restituição para que você indique os códigos de Banco e Agência onde deseja receber sua restituição. Na indicação do código do Banco, clicando o mouse sobre a seta, aparece a relação dos Bancos autorizados.

Tendo imposto a restituir, devo preencher o código da agência bancária, onde desejo receber a restituição, com o dígito verificador (DV) ?

Sim. O código da Agência deve ser informado com o dígito verificador (DV).

O programa ReceitaNet (utilizado para transmitir a declaração via Internet) faz parte do programa IRPF99?

O ReceitaNet não consta do disquete-programa IRPF99; no entanto, na Internet, existe uma versão do IRPF99 com o ReceitaNet que instala automaticamente os dois programas. Existem também na Internet versões separadas desses dois programas.

Quais os procedimentos para transmitir a declaração via Internet?

O microcomputador deve estar necessariamente conectado à Internet e nele deverá estar instalado o programa ReceitaNet.

Procedimentos:

gravar a declaração para entrega à SRF;

após a gravação da declaração, o programa perguntará se o contribuinte deseja transmiti-la imediatamente;

se a resposta for SIM, o ReceitaNet será automaticamente carregado e estando o disquete-declaração na unidade, deverá ser acionada a transmissão por meio do botão ENVIAR;

se a resposta for NÃO, a transmissão deverá ser feita posteriormente pela utilização do menu Declaração - Transmitir via Internet.

Perguntas sobre pagamento do imposto

O DARF emitido pelo programa pode ser utilizado para pagamento do imposto?
Em quantas vias o programa emite o DARF?
Qual o procedimento caso o imposto a pagar seja inferior a R$10,00?
DARF emitido pelo programa pode ser utilizado para pagamento fora do prazo?

O DARF emitido pelo programa pode ser utilizado para pagamento do imposto?

Sim, o banco está autorizado a receber o DARF impresso pelo programa.

Em quantas vias o programa emite o DARF?

Em duas vias que deverão ser autenticadas no ato do pagamento. Uma via ficará retida no banco e a outra ficará em poder do contribuinte, como comprovante do pagamento efetuado.

Qual o procedimento caso o imposto a pagar seja inferior a R$10,00?

Quando o imposto a pagar resultar valor a recolher inferior a R$10,00, este deverá ser adicionado ao valor correspondente ao mesmo código da receita (0211), quando será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para esta última apuração.

DARF emitido pelo programa pode ser utilizado para pagamento fora do prazo?

Pode, mas o valor do imposto pago com atraso deverá ser acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor original da quota. Devem ser preenchidos pelo contribuinte os campos 08 (valor da multa), 09(valor dos juros e/ou encargos) e 10 (valor total) do DARF.

A multa de mora será de 0,33% por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo previsto para o pagamento. Esta multa está limitada a 20% do valor do imposto.

Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para entrega tempestiva da declaração até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

O valor total do campo 10 do DARF é o somatório dos valores dos campos 07, 08 e 09.

Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos (*)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Índices para valores expressos em Reais												
1995	0,8166	0,8166	0,8166	0,8521	0,8521	0,8521	0,9128	0,9128	0,9128	0,9596	0,9596	0,9596
1994							0,6779	0,7133	0,7490	0,7612	0,7757	0,7986
Índices para valores expressos em Cruzeiros Reais												
1994	226,5838	315,3373	440,5213	632,7260	893,7251	1288,8379						
1993								51,6351	68,1549	91,5892	123,7963	165,7657
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1993	8944,793	11580,825	14675,226	18484,916	23538,699	30320,200	39519,343					
1992	720,4779	904,9234	1141,1126	1392,4943	1668,6256	2059,9131	2539,2543	3072,7525	3783,7818	4666,5380	5855,5690	7243,3329
1991	151,5152	182,1368	203,6121	213,8125	228,0957	252,7992	283,4891	327,7542	378,9461	458,8306	580,3260	720,4779
1990			33,2962	48,2139	52,0084	56,9759	64,3374	72,0781	81,2750	92,8152	107,2754	126,9078
Índices para valores expressos em Cruzados Novos												
1990	10,4555	18,0650	33,2962									
1989	0,5515	0,7235	0,9447	1,0319	1,1073	1,2175	1,5198	1,9569	2,5313	3,4411	4,7359	6,6974
Índices para valores expressos em Cruzados												
1989	551,4563											
1988	53,3508	62,1608	73,3269	85,0644	101,4610	119,5108	142,8467	177,1870	213,7898	265,1106	337,3606	428,1914
1987	11,6159	13,5700	16,2312	18,5873	22,4835	27,7523	32,7552	33,7538	35,9000	37,9401	41,4237	46,7426
1986			9,5095	9,4946	9,5735	9,7067	9,8306	9,9471	10,1142	10,2889	10,4843	10,8289
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1986	7154,2187	8315,5785										
1985	2183,6293	2458,7760	2709,5023	3053,5621	3414,8122	3756,5968	4102,4262	4414,8861	4775,8834	5210,4453	5679,6407	6311,1332
1984	674,4178	740,5248	831,6084	914,7541	996,2060	1084,8627	1184,6931	1306,7699	1445,1775	1596,9328	1798,1611	1976,1064
1983	260,1557	275,7534	294,2330	320,7264	349,5961	377,5557	407,0068	443,6374	481,3550	527,0864	578,2024	626,7905
1982	129,9540	136,4509	143,2689	150,4332	158,7074	167,4391	176,6409	187,2433	200,3535	214,3738	229,3774	244,2900
1981	66,0034	69,3049	73,8098	78,4588	83,1659	88,1562	93,4447	99,0493	104,7954	110,7690	117,0890	123,5304
1980	43,6003	45,4306	47,1142	48,8560	50,6635	52,3851	54,0611	55,7928	57,5801	59,3067	61,2027	63,1619
1979	29,2084	29,8682	30,5634	31,3269	32,4999	33,7411	34,8635	35,8141	36,8430	38,3244	40,0813	41,8914
1978	21,3001	21,7498	22,2542	22,8280	23,4947	24,2103	24,9399	25,7021	26,4150	27,1051	27,7498	28,4601
1977	16,4143	16,6979	17,0275	17,4136	17,9159	18,4925	19,1083	19,6192	20,0212	20,3021	20,5837	20,8908
1976	11,9172	12,1465	12,4178	12,7125	13,0338	13,4216	13,8178	14,1709	14,5653	15,0451	15,5871	16,0593
1975	9,5414	9,6870	9,8475	10,0326	10,2326	10,4684	10,6598	10,8421	11,0112	11,2347	11,4786	11,7210
1974	7,2055	7,2814	7,3903	7,4834	7,6057	7,7675	8,0259	8,3790	8,7785	9,1073	9,3040	9,4213
1973	6,3339	6,3966	6,4636	6,5414	6,6165	6,7004	6,7748	6,8354	6,8926	6,9596	7,0071	7,0670
1972	5,4984	5,5644	5,6387	5,7032	5,7790	5,8763	5,9817	6,0677	6,1185	6,1625	6,2214	6,2626
1971	4,5142	4,5974	4,6581	4,7046	4,7592	4,8272	4,9228	5,0211	5,1265	5,2383	5,3437	5,4314
1970					4,0291	4,0665	4,1292	4,1656	4,2051	4,2551	4,3345	4,4275
Índices para valores expressos em Cruzeiros Novos												
1970	3,7849	3,8699	3,9477	3,9922	4,0291							
1969	3,1835	3,2416	3,2988	3,3453	3,3971	3,4391	3,4856	3,5096	3,5357	3,5678	3,6259	3,7017
1968	2,5454	2,5899	2,6276	2,6660	2,7161	2,7884	2,8680	2,9322	2,9858	3,0280	3,0735	3,1236
1967		2,1254	2,1700	2,2021	2,2353	2,2754	2,3397	2,3988	2,4355	2,4471	2,4640	2,4989
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1967	2076,2149	2125,4097										
1966	1483,6788	1523,8739	1546,2213	1572,9675	1633,8163	1706,2180	1775,9147	1825,9437	1877,7928	1931,4115	1982,4011	2027,9303
1965	1009,9330	1009,9330	1009,9330	1197,6364	1197,6364	1197,6364	1358,4926	1358,4926	1403,1875	1421,0351	1434,4588	1456,8062
1964	558,5094	594,2552	633,6666	662,4604	686,7544	724,3962	775,6892	806,2526	847,1808	893,7465	893,7465	893,7465
1963	256,9452	279,4696	301,2861	307,2775	325,9594	352,1241	366,1544	387,7940	417,4727	449,3759	473,0632	514,5476
1962	155,9645	159,1750	161,2328	163,2881	170,3513	176,2466	184,7356	190,7269	196,8042	202,9725	220,7569	233,4550
1961	111,5376	110,2887	111,8940	117,0789	117,8019	119,4906	119,6701	125,5780	130,8438	143,5394	148,6308	151,0425
1960	84,6372	87,9463	89,1067	90,0016	90,0016	90,3580	92,0568	96,2609	99,8279	104,6538	107,2476	109,2194
1959	62,4743	66,7643	67,1207	68,8195	69,9799	70,8748	71,5902	75,0763	77,2201	78,9189	81,5101	82,8524
1958	51,6570	51,3916	51,3916	51,9275	52,6404	52,6404	52,9109	54,2507	55,5906	57,8253	60,6870	60,4165
1957	48,8888	49,1568	49,0658	48,4414	48,5299	48,4414	49,0658	49,9607	49,8722	49,7812	50,4966	51,3006

1956	39,3255	39,8614	40,4858	41,2012	42,0961	43,2565	43,8834	44,7758	45,5797	46,5631	46,7426	46,6541
1955	35,2149	34,8560	35,1239	35,9278	35,5714	35,9278	36,5548	37,3587	38,2536	38,6985	39,0575	39,5024
1954	26,9914	27,4186	27,7953	28,5107	29,0466	30,0300	30,9224	31,3699	32,0853	32,4417	33,3366	34,2315
1953	23,5060	23,6845	23,6845	23,3276	23,2383	23,5953	26,0080	25,8285	25,9170	26,0965	26,7234	26,9914
1952	22,3444	21,8975	21,7190	22,1649	21,9867	21,9867	22,5229	22,7011	22,3444	22,7011	23,3276	23,3276
1951	18,1431	18,4116	18,7693	19,3055	19,6625	19,5732	19,3055	19,6625	19,8417	20,5564	20,9143	21,3613
1950	15,3730	15,1042	14,8368	14,6573	14,7475	14,9260	15,4622	15,9984	16,2669	16,9815	17,3392	17,6962
1949	14,6573	14,7475	14,7475	14,8368	14,5681	14,5681	14,7475	14,9260	15,1935	15,2837	15,5515	15,5515
1948	13,7644	14,3006	14,2104	14,0319	13,9429	14,1211	14,0319	14,3006	14,3006	14,3006	14,3006	14,2104
1947	12,7813	12,8703	12,9595	12,8703	12,9595	12,9595	12,8703	12,7813	12,8703	13,0487	13,4064	13,4957
1946	11,1717	11,1717	11,3509	11,5294	11,6187	11,9764	12,1548	12,3341	12,3341	12,5126	12,4233	12,5126
1945	9,7424	9,9209	9,9209	9,9209	10,1886	10,3678	10,7255	10,5463	10,6355	10,8148	10,8148	10,9040
1944	8,4013	8,4013	8,4013	8,6695	8,6695	8,7587	8,9375	9,1162	9,2952	9,2952	9,2952	9,2952
1943	7,0607	7,1499	7,2394	7,3289	7,4181	7,5076	7,5969	7,6864	7,7756	7,8651	7,9543	8,1333
1942											6,7925	7,0607

Índices para valores expressos em Mil-Réis

1942	5,7201	5,8093	5,8988	5,9881	6,0775	6,2563	6,3455	6,4350	6,5245	6,7032		
1941	5,1836	5,1836	5,2731	5,2731	5,3624	5,3624	5,4519	5,4519	5,5414	5,5414	5,6306	5,7201
1940	4,9157	4,9157	4,9157	4,9157	5,0049	5,0049	5,0049	5,0944	5,0944	5,0944	5,0944	5,1836
1939	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,7370	4,7370	4,7370	4,7370	4,8262	4,8262	4,8262	4,9157
1938	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475

(*) Divida o valor original pelo índice correspondente ao mês/ano da aquisição ou pagamento para encontrar o valor atualizado até 31 de dezembro de 1995.